

face a gheptua do, 8^o vintu
disti autu

no, 11/12/2013

21

1.403

	Refrigerador Retro 220V Preto 76 CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 606,98
13	Refrigerador. Domest. 2Portas 263L 127V INOX CL-A Valor Unitário: R\$ 912,16. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 11.658,08
17	Refrigerador Domest. 2Portas 450L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 961,38. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 16.343,46
35	Fogão DCM 53 127/220V 50/60HZ GLP BCO Valor Unitário: R\$ 548,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 19.208,00
10	Refrigerador Domes: 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 8.712,24
12	Lavadora Água Fria Ative 9KG 220V/60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.453,40
2	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 3.188,00
5	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 7.970,00
3	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 4.782,00
5	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 3.188,00
4	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 6.376,00
50	Sec. Suggar Compacta Semi Aut 220V-6101 Valor Unitário: R\$ 167,47. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 8.373,50
1	Dep. Suggar Antares 80CM 3 Vel 220V C/Lum 6101 Valor Unitário: R\$ 226,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 226,35
15	Dep. Suggar Sirius 60CM 127V C/Lum 6101 Valor Unitário: R\$ 120,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 1.808,60
22	Dep. Suggar Sirius 80CM 220V C/Lum 6101 Valor Unitário: R\$ 132,87. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 2.923,14

P. REGISTRAR, DEBEM SER ENVIADOS
 A CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - RUA
 DA CONSTITUICAO, 100 - ANEXO I - SALA 101
 MIRASOL - BRASIA - DISTRITO FEDERAL
 CEP: 71600-000

Handwritten signature and initials

1.404

Dep. Suggar Titan 60CM 220V C/Lum 6101 Valor Unitário: R\$ 132,87. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 265,74
Dep. Suggar Titan 60CM 127V C/Lum 6101 Valor Unitário: R\$ 145,60. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 1.892,80
Fogão Cook Top a Gás 2B Vd Preto 6102 Valor Unitário: R\$ 208,51. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 417,02
Refrigerador Domest: 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 725,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 7.250,20
Refrigerador Domest: 2Portas 352L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.239,50. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 6.197,50
Refrigerador Domest: 1 porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 6.909,12
Refrigerador Domest: 1 porta 300L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 767,68
Refrigerador Domest: 2Portas 352L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.239,51. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 6.916,08
Refrigerador Domest: 2Portas 352L 127V Br CL-A Valor Unitário: R\$ 1.082,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 4.331,28

RECEBIMOS
 3001
 1086/22
 VALUTARIUS SINDICAT
 TODOS OS DOCUMENTOS
 DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM
 DA QUATROAS - SÃO PAULO - SP
 MIRENTINO DE MOURA
 TITULO - RECONHECIMENTO DE QUATROAS - SÃO PAULO - SP



Ocorre que, a Requerida deixou de cumprir as obrigações contratualmente assumidas, encontrando-se vencido e não pago todos os créditos ora concedidos, e, após regular constituição em mora (**doc. anexos**), não restou alternativa ao Banco Safra S/A senão a de ingressar com a presente demanda.

No entanto, caso os Requeridos queiram exercer a faculdade prevista no § 2º, do artigo 3º, do Decreto - Lei nº 911/69, com a redação dada pelo artigo 56, da Lei nº 10.931, o Banco Autor informa a integralidade de sua dívida, conforme demonstrativos de débito (**doc. Anexos**) cujos valores deverão ser devidamente atualizados na ocasião do efetivo pagamento.

3. DOS PEDIDOS

Pelo acima exposto, considerando-se que "'''''' (I) venceu o prazo para pagamento estabelecido no contrato; (II) que houve o inadimplemento dos Requeridos; (III) que os Requeridos, foram devidamente constituídos em mora; (IV) que, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69: "O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada à mora ou o inadimplemento do devedor", tem direito o Banco Autor, logicamente, à busca e apreensão dos todos os bens que constituíram as garantias outorgadas pela devedora.

Assim, e por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores da medida, o Banco Autor requer a Vossa Excelência: 1. se digne deferir liminarmente, e sem a audiência da parte Requerida, a busca e apreensão de todos os bens objeto das alienações fiduciárias em garantia, nomeando como fiel depositário judicial representante legal da Ré, fazendo constar do mandado, determinação para que o Senhor Oficial de Justiça certifique o estado em que se encontram as garantias, autorizando-o, ainda, se necessário for, requisitar força policial para o efetivo cumprimento da liminar, inclusive, nos termos do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, e autorizando ainda, analogicamente, caso se faça necessário, a ordem de arrombamento, nos termos do artigo 660 do Código de Processo Civil,

1.406



Perez de Rezende Advocacia

expedindo, para tanto, competente mandado para o endereço acima mencionado, em caráter de urgência, **direcionando-o ao oficial de plantão. 2.** Se digne fazer constar do mandado a cominação de multa de R\$ 10.000,00 por bem apreendido, **porém não entregue ao autor após o término do prazo de blindagem que trata o artigo 49 parágrafo 3º da lei 11.101/05.**

Cumprida a liminar, requer o Banco Autor a citação dos Réus, para que, no prazo legal, apresente contestação, com direito à purgação da mora (§ 1º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69), sendo ao final, julgado procedente o pedido de busca e apreensão, deferindo-se, então, a alienação dos bens a terceiros, cujo produto será usado para o abatimento da dívida originária da Cédula de Crédito Bancário, condenando os Requeridos, ainda, ao pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas tais como prova oral, consistente em depoimento de testemunhas e dos representantes legais da Requerida, sob pena de confesso e pela juntada de novos documentos.

Todas as intimações processuais deverão ser publicadas, exclusivamente, em nome do advogado Doutor **Márcio Perez de Rezende**, devidamente inscrito na OAB/RJ sob o nº 183.106.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 5.623.262,17** (cinco milhões seiscientos e vinte e três mil duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

Nestes termos,
p. deferimento.
Rio de Janeiro, 21 novembro de 2013

MARCIO PEREZ DE REZENDE
OAB/SP 77.460

1407

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Luiz Carlos Prestes, s/nº 2º andar CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3385-8700 e-mail: btj01vciv@tjrj.jus.br

ND



URGENTE Processo Eletrônico

4532/2013/MND

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO

Processo : 0035861-46.2013.8.19.0209 Distribuído em: 21/11/2013
Classe/Assunto: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BANCO SAFRA S/A
Réu: SOCIEDADE COM E IMP HERMES S A
Oficial:

48809
Data do Cadastro: 21/11/13
11/11/13

Parte Ré: SOCIEDADE COM E IMP HERMES S A
Local da diligência: Rua Vitor Civita, nº 77 - CEP: 22775-044 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
Descrição do bem: Bens constantes da petição inicial anexada ao presente

Finalidade: Proceder a Busca e Apreensão do bem acima descrito e citar a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito (DL nº 911/69, Art. 3º § 2º) ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua resposta (DL nº 911/69, Art. 3º § 3º), advertindo-a de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial.

Destino a ser dado ao(s) bem(ns) apreendidos: A parte ré poderá permanecer como depositária dos bens objeto do contrato. Caso não assuma expressamente tal obrigação, os bens serão depositados em mãos do credor fiduciário.

O MM. Juiz de Direito Dr.(a) Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira, M A N D A o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente mandado, dirija-se ao local indicado, ou a outro onde efetivamente esteja(m) o(s) bem(ns) indicado(s), e proceda a BUSCA E APREENSÃO do(s) mesmo(s), entregando-o(s), em seguida, ao depositário nomeado, podendo se necessário, efetuar arrombamento, perante duas testemunhas, que também deverão assinar os autos, e requisitar o auxílio de força policial, observadas as cautelas legais e a prudência recomendáveis. CITE-SE, em seguida, a parte ré, advertindo-a de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia está em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Bianca Orosco Bullaty - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/18828 o digitei e eu, _____ Bianca Orosco Bullaty - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/18828, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2013.

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz Titular

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

584



1.408

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados da Barra da Tijuca da Barra da Tijuca



Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0035861-46.2013.8.19.0209
Mandado: 2013048809

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 14:50, compareci ao seguinte endereço: Rua Vitor Civita 77 bloco 01, 2º andar, acompanhado pelos advogados do autor Drs. Bruno da Silva Coelho, OAB/RJ 176998 e José Eduardo Seschi OAB/MG 127055, onde, **DEIXEI DE** efetivar a busca e apreensão dos bens relacionados às fls. 10 a 30, bem como de citar a ré, em razão de ser o endereço escritório da empresa ré, sendo informado que os bens se encontram em galpão situado em Campo Grande e Santa Cruz, bem como deixei de nomear depositário fiel dos bens descritos, conforme despacho, pelo não comparecimento de nenhum representante legal da ré para assumir o encargo de fiel depositário, embora tenhamos aguardado por quase três horas, sem nenhuma justificativa do não comparecimento de qualquer diretor ou representante legal da ré, transparecendo não haver nenhum interesse com relação ao encargo de fiel depositário

Conforme informação prestada por funcionários da empresa ré.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2013.



Salvador Gaeta Filho - 0179437



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo Eletrônico Judicial

Sr^a Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Observações importantes:

- a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.
- b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 201306993965

Data da Entrega: 09/12/2013 - 11:44:48

Processo relacionado: 0035861-46.2013.8.19.0209

Peticionário(s): BANCO SAFRA S/A



**PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA**

699008

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA- COMARCA
DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO-RJ.

Processo nº: 0035861-46.2013.8.19.0209

Ação de Busca e Apreensão

BANCO SAFRA SA, já devidamente qualificado nos autos da ação de Busca e Apreensão que move em face de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA**, perante este Douto Juízo e cartório respectivo, vem, respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a manifestação do Réu de fls., 107/108 e, em especial ao que consta do processado até a presente data, notadamente com relação ao ocorrido quando do cumprimento do mandado, expor e requerer o quanto segue:

DOS FATOS OCORRIDOS QUANDO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR

1411



PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

Em primeiro lugar, informa a Autora que o cumprimento do mandado liminar de busca e apreensão, autorizado por este MM. Juízo não pode ser cumprido por interferência de uma contra-ordem expedida pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial desta Comarca, que cuida da ação de Recuperação Judicial ajuizada pela Ré.

Indubitavelmente, *data vênia*, entende a Autora que tal determinação fere e contraria frontalmente o determinado no r. despacho de concessão da liminar (decisão abaixo transcrita):

Configurada a mora da parte ré, defiro a liminar. Considerando que o próprio Autor concorda que a Ré permaneça como depositária dos bens objeto do contrato (fls. 8, último parágrafo), o mandado de busca e apreensão deverá consignar que a Ré poderá permanecer com esse encargo. Não assumindo expressamente tal obrigação, depositem-se os bens em mãos do credor fiduciário. Cite-se a parte ré para pagar o débito (DL nº 911/69, art. 3º, § 2º) no prazo de 5 (cinco) dias, ou contestar o pedido (DL nº 911/69, art.3º, § 3º) em 15 (quinze) dias.

Persistindo a *vênia*, o fato é que a decisão proferida pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial desta Comarca do Rio de Janeiro, determinando o recolhimento do mandado cujo cumprimento que já se encontrava em curso com resultado de efetiva apreensão e remoção parcial dos bens, atingiu de maneira direta o decido por este MM. Juízo, pois conforme certificado pelo oficial de justiça, ninguém da Ré se prontificou a assumir o encargo de depositário.

f 412



**PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA**

Referida decisão, além de extrapolar os limites de competência daquele Juízo, pois se queira ou não, somente este MM. Juízo, responsável inclusive pelo deferimento da liminar nos moldes pleiteados seria apto e competente para revogar a liminar, também deflagra de certa forma um conflito.

Concluindo, é fato que a liminar foi frustrada por conta daquela decisão proferida nos autos da ação de Recuperação Judicial, configurando-se mais uma manobra ardilosa por parte da Ré que infelizmente, por enquanto alcançou o seu objetivo.

DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU DE FLS. 107/108:

Nobre Julgador, manifesta-se o Réu nos autos, anunciando o ajuizamento de uma demanda de Recuperação Judicial, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, tombada sob o nº 0398439-14.2013.8.19.0001, requerendo, em razão disso, nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/2005, a suspensão desta ação de busca e apreensão pelo prazo legal.

Pois bem

Em que pese o fato da lei especial que rege a matéria prever que *“a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário”*, o fato principal é que a questão não pode ser analisada assim de forma tão simplista.



**PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA**

É que como é sabido, o crédito, objeto da ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do mandamento contido no artigo 49, p. 3º, da Lei 11.101/2005.

Ademais, o fundamento principal para entendimento em sentido contrário, repousa na alegação de que o bem seja de característica essencial para a continuidade da atividade empresarial.

No caso dos autos, observe, Nobre Julgador, que os bens pretendidos para a apreensão/retomada, não se consubstanciam em essenciais à atividade da Ré, pois não são maquinários de produção ou algo do gênero, sujeitando-se portanto a imediata apreensão e depósito em nome do credor fiduciário.

Há ainda que se ressaltar que os referidos bens, não necessitam ser exatamente removidos do local, bastando que ocorra a formal apreensão com a lavra de respectivo auto, nomeando-se por conseguinte um depositário, representante legal da Ré que assumirá o encargo inerente a função.

Com tal providência, ambas as partes se satisfarão, pois de um lado a Autora terá o bem formalmente apreendido e depositado em mãos da próprio devedor, que não poderá se desfazer dos mesmos, do outro a Ré que contará com a permanência em seu estabelecimento de bem a qual alega ser essencial, muito embora, repita-se, para o caso em tela, não o é.



**PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA**

Aliás, conforme já dito, desde o início a Autora já havia noticiado em sua exordial a plena ciência quanto a existência da já citada demanda de Recuperação Judicial, **o que demonstra sua postura de boa-fé**, pleiteando ainda naquela mesma oportunidade que se nomeasse um representante da Ré, como depositário fiel dos bens. 'gn'.

Não obstante, mesmo este Nobre Julgador, acatando no r. despacho inicial de deferimento da liminar, o pedido da Autora para que a Ré permanecesse como depositária dos bens, esta última se manteve absolutamente inerte quando do cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, que assim certificou: *"... deixei de efetivar a busca e apreensão dos bens relacionados às fls. 10 à 30, bem como de citar a Ré, em razão de ser o endereço do escritório da empresa ré, sendo informado que os bens se encontram em galpão situado em Campo Grande e Santa Cruz, bem como deixei de nomear depositário fiel dos bens descritos, conforme despacho, pelo não comparecimento de nenhum representante legal da Ré para assumir o encargo de fiel depositário, embora tenhamos aguardado por quase três horas, sem nenhuma justificativa do não comparecimento de qualquer diretor ou representante legal da Ré, transparecendo não haver nenhum interesse com relação ao encargo de fiel depositário."* 'gn'

Data maxima vênia, Nobre Julgador, a Ré não pode permanecer em **POSIÇÃO OLÍMPICA**, como se nada estivesse acontecendo, e tudo isso em pleno detrimento da Autora que conforme já dito, desde o princípio, vem agindo com lealdade processual e boa-fé, tanto que, repita-se, noticiou logo na inicial a ciência quanto a demanda de Recuperação Judicial.



**PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA**

Portanto, pleiteia a Autora o efetivo cumprimento da liminar de busca e apreensão dos bens objetos do contrato e da ação, no endereço já fornecido, lavrando-se o respectivo auto de apreensão e remoção.

De forma alternativa, e ainda nos termos da liminar caso Vossa Excelência, entenda pela manutenção dos bens em nome da Ré, que se determine a lavra do auto de busca e apreensão com a constatação oficial da existência dos bens, por meio da lavra de um respectivo auto, *para que no final do prazo da suspensão a que alude a Lei 11.101/2005, tais bens possam ser efetivamente removidos pela Autora ou devolvidos espontaneamente pela Ré, nomeando-se um fiel depositário, aplicando-se ao mesmo caso resultem negativas as diligências, a pena de multa pecuniária diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por bem não apreendido ou entregue.*

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 2013.

**MARCIO PEREZ DE REZENDE
OAB/RJ 183.106**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

1416

Nº do Ofício : 1485/2013/OF

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2013

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os atos da ação supra mencionada, DETERMINO a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que se **retirado imediatamente o nome da sócia do Grupo Hermes, Sra. Claudia Bach, inscrita no CPF/MF sob o número 874.752.607-63, em atendimento à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, sob pena de multa diária de R\$10.000,00(dez mil reais).**

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

AO ILMO SR. DIRETOR DO SERASA /EXPERIAN

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001
18/11/2013
18/11/2013

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 7 16CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

1417

Nº do Ofício : 1486/2013/OF

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2013

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Distribuição: 18/11/2013
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, DETERMINO a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja **retirado imediatamente o nome da sócia do Grupo Hermes, Sra. Claudia Bach, inscrita no CPF/MF sob o número 874.752.607-63, em atendimento à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, sob pena de multa diária de R\$10.000,00(dez mil reais).**

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

AO ILMO SR. DIRETOR DO SPC

1486/2013/OF
11/12/2013
1486/2013/OF
11/12/2013

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bitencourt Coupl Parente
Fabiana Parente de Mello Machado
Flora Muniz de Azevedo
Marina Pava Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Welis do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Matilme Hu
Helena Márcia Gomes Pinheiro
David E. M. González
Giovanni Luz Podcamem

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CAVALHO (1925-2000)
EX-DIRETÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

J.
Recebo o aditamento
de acordo com a 2ª instância
por assinatura: 21/12/13
[Assinatura]

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. -

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seu advogado, nos autos da recuperação judicial em referência, vêm informar que promoveram ajustes na lista de credores que instruiu o pedido inicial, a saber:

- i) **Na Classe I** foram incluídos valores referentes aos salários não ajustados pelo dissídio coletivo da categoria nos meses de maio a novembro de 2013, bem como os nomes de 769 ex-funcionários que, muito embora tenham sido devidamente indenizados na época da rescisão de seus contratos de trabalho, continuam credores do saldo referente ao referido dissídio. Tais inclusões atingiram o total de R\$ 603.238,46 (seiscentos e três mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos);
- ii) **Na Classe III** foram incluídos 29 novos credores que não constavam da lista original, os quais são agora apresentados em decorrência de

1419

Notificações e Notas Fiscais recebidas pelas Recuperandas dias após a distribuição do pedido de recuperação. Tais inclusões representam um incremento de R\$ 1.079.540,99 (um milhão, setenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e nove centavos).

Requerendo seja acolhido o aditamento ora informado, promove-se nesta oportunidade a juntada de uma via impressa da lista em sua íntegra, a qual deve ser levada em consideração para todos os fins de direito, inclusive e especialmente para a publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/05.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.



Paulo Penalva Santos

OAB/RJ Nº 31.636



José Alexandre Corrêa Meyer

OAB/RJ Nº 94.229

1420

MÍDIA ELETRÔNICA REFERENTE À
RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES
ADITADA - HERMES E MERKUR

1421

11
12
13

helical
sun
mm

T

Luiz Alberto Coloma Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Mizuz de Azevedo
Marina Pava Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Welms do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maoline Hir
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David E.M. González
Giovanna Luz Podcamem

Consultor: Alberto Venâncio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2007)
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

J.
Declaro como
requerido
E. Luiz Leão Jr.

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e **MERKUR EDITORA LTDA** EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seu advogado, nos autos da recuperação judicial
em referência, vêm expor e requerer o seguinte:

O art. 52, § 1º, II da Lei 11.101/05 dispõe sobre a necessidade de
publicação de edital contendo a relação nominal de credores.

A fim de atender ao dispositivo acima citado, e ao mesmo tempo evitar o
alto custo que a publicação da extensa lista de credores imporia às Recuperandas, se
realizada mediante inserção no Diário Oficial, pretende-se disponibilizar a referida lista
em sua versão completa no próprio sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado
do Rio de Janeiro.

Nesse caso, dar-se-ia ciência aos credores e demais interessados,
mediante edital resumido publicado no Diário Oficial, de que a lista de credores estará
integralmente disponível no mencionado sítio eletrônico, a partir da data de publicação
do aviso no órgão oficial, bem como que uma via impressa será afixada no cartório.

1423


As Recuperandas entendem, *data venia*, que deste modo estará sendo atendido o princípio da publicidade visado pela lei, e, por outro lado, não se estaria sacrificando as Companhias com o alto custo que a publicação integral da lista no Diário Oficial representaria. Cabe destacar que referida lista conta com cerca de 300 (trezentas) folhas.

Ante o exposto, serve a presente para requerer:

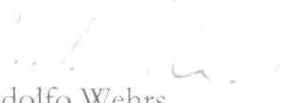
- i) seja autorizada a publicação de um edital resumido, com aviso aos credores e demais interessados no sentido de que a lista integral de credores ficará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, valendo a data da publicação do mencionado aviso no Diário Oficial como termo inicial da contagem do prazo para a apresentação das habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05;
- ii) Deferido o pedido acima, as Recuperandas se comprometem a entregar diretamente à serventia deste MM. Juízo o dispositivo de mídia eletrônica contendo a relação nominal de credores juntada aos autos.

Termos em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.


Paulo Penalva Santos
OAB/RJ nº 31.636


José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229


Rodolfo Wehrs
OAB/RJ nº 192.172-E

J U N T A D A
Jurto a estes autos, nesta data _____
que no segue _____
No 16 de 1a de 20 13


01/12/2013

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

10/12/2013

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

BANCO ITAÚ BBA S.A. (“ITAÚ”), instituição financeira com sede na
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º
ao 8º, 11º ao 12º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-03 (**doc.**
1), por seu advogado, vem requerer a juntada da procuração, em anexo (**doc. 2**).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2013.


Maurício Catão
OAB/RJ nº 185.563

- Quarteiro A. P. do Couto e Castro*
- Sergio Soares Sobral Filho
- João Pedro Gonçalves Gomes
- Jose Augusto de Araujo Leal
- André Gomes de Oliveira
- Regato Pereira Smetes
- Guilherme Tejedino Hernandez
- Edemora B. L. Coelho
- Alexandre da Cunha Lyrio
- Alexandre Espinola Catrambo
- Sergio Savi
- Marco Delongri
- Chrysomel M. L. de Carvalho e Silva
- Edemora A. P. Duque Estrada
- Flavia Filhorini Lepique
- Anita Cecilia Kostorowska da Costa
- Edmundo D'Escagnolle Taunay
- Valéria Maria de Lóssio Brasil
- Francisco Lisboa Moreira
- Luciano Claudio Valente Figurelli
- Fernanda Alves Wolf
- João Francisco da Silva Gomes
- Dr. Carlos de Camargo Spierer
- Reza de Castelo Branco
- Flavia Carvalho Melo
- Leandro Bertolo Canarim
- Thiago Francisco Ayres da Motta
- Elizama Mendes de Sena
- Daniela Cristina da Silva
- Márcia de Freitas Maciel
- Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
- Valéria Wessel de Souza
- Patrícia Varela Gomes
- Vitor Hugo Eslich Varella
- Edmundo Ubani de Vasconcellos Dias
- Marco Antonio Gonzaga da Cunha
- Lucas Sampaio Santos
- Ana Vinícius Américo Montenegro
- Danubia Souto Santos
- Luiz Carlos Malheiros França
- Letícia Cavalcante Lopes
- Raphael Charles Narciso Roque
- Adriana Chambé Figer
- Carlos Victor Passão Ximenes
- Felipe Roque Nepomuceno
- Pedro Henrique Sili Vilhena Viem
- Itayá Carmem da Silva Ramos
- Beatriz Brádua Ponzoni
- Adriana Nogueira Torres
- Alfjre Cristina de Oliveira
- Marina Koschidzki de Souza
- Luiz Carlos de Cerqueira Lente
- Guilherme Benjamin de Barros
- Bernardo Borges Merelles Padilha
- Guilherme Leite da Costa Rocha
- Roberto da Cruz Sant Anna
- Guilherme Cláudio Lente
- Ilan Rottman
- Luiz de Almeida Manhães
- Alexandre Hadid Pórtmoi
- Felipe Gomes Loureiro
- Ingrid Almeida de Angelis Mata
- Juarez Catão Ferreira Pinto Guimarães

- Siguo Tellera*
- Jose Andrade e Sousa*
- Ana Bastos Gomes*
- Raquel Teixeira*
- Patrick Pestana*
- Jerônimo Kopke Túlio*
- João Monteiro de Barros*

* Advogados Nomenate em Portugal

PROCURAÇÃO nº 314/13

OUTORGANTE: BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado de acordo com o seu Estatuto Social.

OUTORGADOS: **GRUPO I:** SÉRGIO RICARDO SAVI FERREIRA, casado, OAB/RJ 106.962, SÉRGIO SOARES SOBRAL FILHO, casado, OAB/RJ nº 1.453-A, VITOR HUGO ERLICH VARELLA, casado, OAB/RJ 136.509; PEDRO HENRIQUE SILI VILHENA VIEIRA, solteiro, OAB/RJ 166.578; ADRIANNA CHAMBÔ EIGER, solteira, OAB/RJ 171.636 e OAB/SP 305.533; GUILHERME BERGAMIN DE BARROS, brasileiro, solteiro, OAB/SP 329.552, MAURICIO CATÃO FERREIRA PINTO GUIMARÃES, solteiro, OAB/RJ 182.563 e **GRUPO II:** os estagiários de direito: DANIELLE FERNANDES BOUÇAS, solteira, OAB/RJ 193.376-E; AMANDA HELENA DE MORAIS E SILVA, solteira, OAB/RJ 191.311-E; e FRANCESCA ROMANO RIOS, solteira, OAB/RJ 197.923-E; todos integrantes da sociedade de advogados CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES ADVOGADOS, com escritório na Av. Rio Branco, 110, 14º e 15º andares, na cidade do Rio de Janeiro.

PODERES: Da cláusula "ad judicia", representar o **OUTORGANTE** no foro em geral e extrajudicialmente, em especial perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTRA ("GRUPO HERMES"), processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, bem como nos autos de todos os recursos e incidentes processuais decorrentes da referida ação ou de ações relacionadas, podendo, ainda, transigir, desistir, dar e receber quitação, prestar compromisso e declarações, propor ações judiciais, em especial habilitações de crédito e impugnação total ou parcial acerca da classificação de crédito seu ou de terceiro, adotar toda e qualquer medida judicial ou extrajudicial contra as Recuperandas especialmente em relação aos seus créditos objeto da recuperação ou que sejam objeto de discussão em seus autos, incidentes, recursos ou ações relacionadas, ou contra os demais credores das Recuperandas, inclusive, execuções, impetrar mandado de segurança, conflitos de competência, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, e, ainda, representá-lo em Assembleia Geral de Credores, Reunião de Credores e Comitê de Credores, com poderes inclusive para votar sobre todas as matérias que vierem a ser discutidas nas Assembléias de Credores, reuniões e/ou perante o Comitê de Credores, inclusive e especialmente para aprovar ou rejeitar o plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como eventuais propostas de alteração ao plano de Recuperação Judicial que vierem a ser formuladas nas Assembléias de Credores, podendo, ainda, aprovar ou rejeitar a suspensão, o adiamento e a designação de nova data para a Assembleia de Credores, acordando, discordando, transigindo, firmando compromissos, renunciando direitos e privilégios, e, de modo geral, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

SUBSTABELECIMENTO: Permitido, com ou sem reserva de iguais poderes, desde que assinado por dois **OUTORGADOS** do **GRUPO I**, em conjunto.

FORMA DE REPRESENTAÇÃO: Os poderes serão exercidos da seguinte forma: a) por quaisquer **OUTORGADOS** do **GRUPO I** em conjunto, ou isoladamente; b) pelo **OUTORGADO** do **GRUPO II**, desde que em conjunto com qualquer um dos **OUTORGADOS** do **GRUPO I**.

11º

São Paulo, 03 de dezembro de 2013.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Daniel Lutz Gietzer
Vice-Presidente

Mario Brugnelli
Diretor

BBA_WORKSITE - 554780v1



1428

Banco Itaú BBA S.A.

CNPJ nº 17.298.092.0001-30 NIRE 35300318951

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2013
DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.13, às 13h15, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, andar, em São Paulo (SP) MESA: Cândido Botelho Bracher, Presidente, Caio Ibrahim David, Secretário QUORUM: Presença legal: social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da...

M&G POLIESTER S.A.
CNPJ nº 56.806.856.0001-50 NIRE 35-300.147.660
COMUNICAÇÃO ABERTA
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE 12 DE AGOSTO DE 2013 - LAVRADA SOB FORMA DE SUMÁRIO
DATA: 12 de agosto de 2013. LOCAL E HORA: Avenida das Nações Unidas, 12.551 - 8º andar - Parte São Paulo/SP às 18h PRESENCAS: Luciano Magagnoli, Marco Toselli e Andréa Maria Casperoni, através de...

BAYER S.A.
CNPJ nº 18.429.628/0001-15 - NIRE nº 35.300.328.413
ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2013
DATA, HORA E LOCAL: aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2013 às 10h00 (dez horas), em sua sede social, na Rua Domingos Jorge, 100, 5º andar, São Paulo (SP). PRESENCIA: os Diretores Executivos da Sociedade, Sr. Theodorus Ulmerius Maria van der Meer, Sr. Martin Gelfert (Diretor Vice-Presidente Executivo) DELIBERAÇÃO DA ORDEM DO DIA, APROVADA POR UNANIMIDADE: 1) Alterar o endereço da filial localizada no Estado de São Paulo, Cidade de...

AES Serviços TC
Uma Empresa AES Brasil
AES SERVIÇOS TC LTDA.
CNPJ/MF nº 03.483.361/0001-24 - NIRE 35.223.016.601
Carta-Resolução
Barueri, 03 de julho de 2013. AES SERVIÇOS TC Ltda. NIRE 35-223.016.801 - Rua Comodoro, 569, Jardim Maria Teresa - CEP 06410-380 - Barueri, São Paulo, Brasil. Ref: Resolução de membro da Diretoria Executiva, Prezados Senhores, Ex. Ilustre Peçolho Junior, venho pela presente renunciar ao cargo de Diretor da AES Serviços TC Ltda., para o qual fui designado na Reunião de Sócios realizada em 23 de agosto de 2011. Sendo o que trata para o momento, subscrevo-me. Atenciosamente, Renato Peçolho Junior. Rubens 09070214. AES SERVIÇOS TC Ltda. - Dalbete de Godard Xavier - 04876P. 267.071 - CPF: 304.088.608-80. JUCESP nº 302.142/10-9 em 09/06/2013. Cibella Simeira Coschiri - Secretária Geral



CASA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO é uma entidade de direito público, quando veicula, 22 de agosto de 2013 às 08:36:38

1429

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

TJ/RJ - 16/12/2013 11:20:32 - Primeira instância - Distribuído em 18/11/2013

Comarca da Capital **7ª Vara Empresarial**
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 3º Ofício de Registro de Distribuição
Ação: Recuperação Judicial

Assunto: Recuperação Judicial

Classe: Recuperação Judicial

Requerente SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A e outro(s)...
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ031636 - PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS
RJ094229 - JOSÉ ALEXANDRE SOARES CORRÊA MEYER

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 11/12/2013

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 11/12/2013
Descrição: J. Defiro como requerido. J. Recebo o aditamento. Autue-se a listagem por linha..

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 11/12/2013
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Protocolo(s) no Tribunal de Justiça: 201300569530 - Data: 06/12/2013

Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.

13/12/2013 - Protocolo 201307122746 - Proger Comarca da Capital
13/12/2013 - Protocolo 201307111056 - Proger Comarca da Capital
11/12/2013 - Protocolo 201307073323 - Proger Comarca da Capital
10/12/2013 - Protocolo 201307033170 - Proger Regional de Jacarepaguá

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

1.430

CERTIFICADO QUE TOMEI
CIÊNCIA DO PIA 16/12/2013
DA DECISÃO DE FCS. 1215
Henrique Lima

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 03998439-14.2013.8.19.0001

J.
D. S. G.
2 10/12/13
Armando Vianna

CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS e CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, Administradores Judiciais, vêm, através desta, expor para, a final, requerer o que se subsegue.

1 - Compulsando os autos, verificou-se que no bojo da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, contém o seguinte:

... "Em relação à LISTA DE CREDORES foi proferido o seguinte despacho: "Junte-se. Publique-se o edital na forma simplificada, encontrando-se a LISTA DE CREDORES na movimentação processual da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do dia 23/03/2012, presente o edital que será publicado e afixado na forma da lei".(grifamos).

2 - Como se percebe, houve erro material na aposição da data da movimentação processual ~~susã~~ mencionada, tendo a referida decisão sido publicada em 04/12/2013.

3 - Assim, no intuito de evitar qualquer dúvida acerca das publicações e prazos, requerem à V. Exa., certifique o Cartório a data correta da referida movimentação processual, tendo-se como marco inicial para a contagem do prazo, a publicação do Edital no dia 04/12/2013.

N. Termos,


P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013.

CLEVERSON DE LIMA NEVES


GUSTAVO BANHO LICKS


CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA

JUNTA DA
Lento a estes autos, nesta data,
que no Socio
Rio Petropolis de 12 de 13


Luiz Alberto Colonna Rosman
 Ary Azevedo Franco Neto
 Luiz Henrique Ferreira Leite
 Danielle Bittencourt Coujil Parente
 Fabiana Parente de Mello Modiano
 Flora Mizuz de Azevedo
 Marina Pava Franco Neto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
 Luiz Paulo Nogueira da Gama Villena
 Salvador Esperança Neto
 Pedro Wólris do Vale Fernandes
 Paula Ferraz Vianna
 João Pedro Osório

Paulo Penalva Santos
 José Alexandre Corrêa Meyer
 Guilherme Penalva Santos
 José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Eúmia Maroline Hirn
 Helia Márcia Gomes Pinheiro
 David F.M. González
 Giovanna Luz Podkamen

Consultor Alberto Venancio Filho

ESTADUAIS - JOSÉ LUIZ BALTHOEN PEDREIRA 1925 2000 - ANTONIO FERNANDO DE BUCHOES - ACRVAT 1907 1923 2007 -
 EXERCÍCIOS ASSOCIADOS - ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE
 JANEIRO

J.
 JZ 18/12/13
 Fernando Viana
 Juiz de

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

(“HERMES”) e **OUTRA**, ambas em recuperação judicial, vêm, por seus advogados, expor e requerer o que segue:

Em 28/11/2013, este MM. Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial das ora Requerentes, o que enseja a aplicação das normas previstas na Lei nº 11.101/2005 (LFRJ).

Muito embora o art. 49 da LFRJ estabeleça que “*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*”, diversos credores estão executando seus créditos em clara afronta ao preceito legal, conforme será apontado a seguir.

I. BANCO VOTORANTIM

Em 10/05/2013 e 24/05/2013, a HERMES emitiu, respectivamente, as Cédulas de Crédito Bancário nºs 10157091 (doc. 01) e 10118468 (doc. 02) em favor do Banco Votorantim S.A. (“VOTORANTIM”) em decorrência de operações de crédito nos valores de R\$ 20.000.000,00 cada.

Como garantia, foi firmado o contrato nº 112155-8 (doc. 03), em que a HERMES cedeu fiduciariamente direitos creditórios decorrentes de um contrato de locação firmado com a Lojas Americanas S.A., os quais ficariam retidos na Conta Vinculada nº 1.007.505-4, Agência nº 0001.

No entanto, em pesquisa realizada pela empresa junto aos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca do Rio de Janeiro (onde a HERMES tem sede), a informação obtida é de que não consta registro do contrato, de modo que ao caso não incide a exceção prevista no art. 49, §3º da LIRE. Sobre o tema, a doutrina é firme no entendimento de que a ausência de registro descaracteriza a garantia:

“A cessão fiduciária tem caráter de direito real, que tem como objeto o direito creditório, somente tendo eficácia *erga omnes* depois de averbado o contrato no Registro de Imóveis competente (art. 17, § 1), quando se tratar de crédito imobiliário, ou no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, quando se tratar de cessão fiduciária sobre direitos ou títulos de crédito em geral, contratada no âmbito do mercado financeiro e de capitais.”¹

Neste mesmo sentido, a jurisprudência unânime:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PERDA DE OBJETO DO RECURSO E DE EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, ANTE O ACOLHIMENTO DE PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. O FATO DE TER SIDO HOMOLOGADO O PLANO DE

¹ CHALHUB, Melhim Namem. **Negócio Fiduciário**, 3ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 393.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO IMPORTA NA PERDA DE OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESDE QUE INTERPOSTO EM DATA ANTERIOR ÀQUELA DECISÃO JUDICIAL. SEGUNDO O EMBARGANTE, EQUIVOCADA AS CONCLUSÕES DO JULGADO, PORQUE **O CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA NÃO FOI LEVADO AO REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, NÃO SE PODENDO, PORTANTO, COGITAR DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 1361, PARÁGRAFO 1º, DO CC.** CORREÇÃO DA TESE APRESENTADA PELO EMBARGANTE, NESTA SEDE, EIS QUE **SOMENTE ATRAVÉS DO REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE SE CONSTITUI A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA.** TENDO O JULGADO, ACOLHIDO A TESE DA EXISTÊNCIA DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, REGIDA POR LEI ESPECIAL, NÃO HAVENDO INCOMPATIBILIDADE, APLICA-SE A REGRA DO CÓDIGO CIVIL, QUE NÃO VISA APENAS CONFERIR AO INSTITUTO PUBLICIDADE E EFEITOS ERGA OMNES, SENDO REQUISITO ESSENCIAL DE SUA CONSTITUIÇÃO. RECURSO PROVIDO. (TJ/RJ, ED no AI nº 0038549-65.2009.8.19.0000, 17ª CC, Rel. Des. Luísa Cristina Bottrel Souza, julgado em 24/06/2010) (grifamos)

O Tribunal de Justiça de São Paulo chegou até a editar uma súmula sobre esta exigência, *in verbis*:

“A propriedade fiduciária constitui-se com o registro do instrumento no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor.”
(Súmula nº 60, TJ/SP)

Logo, o crédito total da VOTORANTIM, de R\$20.000.000,00 foi incluído no quadro geral de credores como quirografário, listado na posição nº 18674.

Em 05/12/2013, a Lojas Americanas efetuou o pagamento de R\$776.234,40 a título da locação devida e, agora, a VOTORANTIM debitou estes valores (doc.04) com base no malsinado Contrato de Cessão Fiduciária que, frisa-se, não tem condão de constituir uma garantia real e, conseqüentemente, ensejar a aplicação da exceção prevista no art. 49 §3º da LIRE, ante a ausência de um dos seus requisitos essenciais.

II. BANCO BRADESCO

Em 30/08/2013, também em razão de uma operação de crédito – disponibilizado através da Conta nº 37591-8-, a HERMIS emitiu a CCB nº 3.570.855 em favor do Banco Bradesco S.A. (“BRADESCO”), no valor total de R\$20.000.000,00 (doc. 05).

As cláusulas II, III, IV e V da CCB preveem o penhor de direitos creditórios, o penhor de bens móveis, a alienação fiduciária de bens móveis e a cessão fiduciária de títulos de crédito e/ou direitos, respectivamente. Contudo, esta previsão é totalmente genérica, uma vez que, ao menos na via do documento entregue à HERMIS pelo BRADESCO, não há descrição pormenorizada dos bens, títulos e direitos dados em garantia. Reforça esta conclusão o fato de que estas cláusulas fazem menção ao item “III – Característica(s) da(s) Garantia(s)”, em que deveriam estar detalhadas as garantias, com descrição de seu valor, bens, fiel depositário, entre outros, mas este item está vazio, e não foi entregue à HERMIS outro instrumento que confirme as informações que deveriam ser preenchidas nesta lacuna.

A jurisprudência pátria é firme em não admitir a constituição genérica de garantia, conforme se depreende da ementa que segue:

Recuperação Judicial. Mútuo com garantia fiduciária de duplicatas. Contrato, entretanto, que, registrado, **não cuidou de descrever as coisas objeto da transferência, com infringência ao disposto no art. 1.362, IV, do Código Civil e 33 da Lei nº. 10.931/04. Propriedade fiduciária não constituída. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação.**

(1JSP, AI nº 0217695-66.2012.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Arnaldo Telles, julgado em 19/08/2013) (grifos nossos)

A ausência de descrição dos bens, por si só, já seria suficiente para descaracterizar as garantias previstas e submeter o crédito do BRADESCO à recuperação judicial das Requerentes.

Além disto, temos que o art. 42 da Lei nº 10.931/2004 estabelece que as garantias constituídas no âmbito da CCB só produzirão efeitos perante terceiros se devidamente registradas.

Tendo em vista que, novamente, nas buscas efetuadas pela HERMES junto aos cartórios, não consta registro da presente CCB, não poderão as garantias produzir seus regulares efeitos perante terceiros, que no caso são os demais credores da HERMES.

Sobre este ponto, a jurisprudência também não vacila:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PROPOSTA COM O OBJETIVO DE LIBERAR A QUANTIA RETIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA CONTA CORRENTE. **EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO** PARA ABERTURA DE CRÉDITO, GARANTIDAS PELA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS OU DE TÍTULOS DE CRÉDITO. **INEXISTÊNCIA DO REGISTRO QUE NAO AFETA A VALIDADE DO NEGÓCIO CELEBRADO ENTRE AS PARTES MAS PREJUDICA O CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DA GARANTIA DA CESSÃO FIDUCIÁRIA PELOS CREDORES HABILITADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** VALORES RETIDOS QUE SÃO EXPRESSIVOS. COMPROMETIMENTO DA CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSC, AI nº 20120716430 SC 2012.071643-0, 5ª Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Jânio Machado, julgado em 20/06/2013) (grifos nossos)

Com base nestes fatos – ausência de discriminação dos bens e de registro – o crédito do BRADESCO, de R\$ 20.000.000,00, foi incluído no quadro geral de credores como quirografário, listado na posição nº 1678.

No entanto, em 03/12/2013, o BRADESCO debitou R\$198.509,22 e R\$25.937,62 da Conta nº 37591-8, de titularidade da HERMES (doc. 06). Este débito é manifestamente indevido, tendo em vista que o crédito do BRADESCO efetivamente se submete à recuperação judicial, e só será satisfeito nos termos do plano de recuperação judicial eventualmente aprovado.

III. BANCO DO BRASIL

A HERMES emitiu em 07/05/2010 a Cédula de Crédito Comercial nº 40/00445-7 em favor do Banco do Brasil S.A, (“BANCO DO BRASIL”) para abertura de crédito no valor de R\$2.500.241,69 (doc. 07).

Na página 08 da referida cédula há previsão de alienação fiduciária de diversos bens móveis, em garantia à operação principal.

Contudo, nos moldes das demais garantias expostas acima, não foi encontrado registro deste contrato, de modo que não se aperfeiçoou a garantia prevista. Logo, este crédito foi listado no quadro geral de credores na posição nº 1680, pelo valor de R\$ R\$2.109.618,27.

Vale conferir a ementa transcrita a seguir:

Agravo de Instrumento Recuperação Judicial Cédula de Crédito Comercial Crédito classificado como quirografário. Manutenção. **Segundo o art. 1.227 do CC, salvo casos expressos, os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos**

títulos. Disso segue que, havendo os créditos de ser considerados com relação à recuperação judicial na forma em que existiam na data do pedido (art. 49, caput, da LFR), deve ser mantida a decisão agravada. Agravo desprovido.

(TJSP, AI nº 3852378020108260000, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Rel. Des. Lino Machado, julgado em 21/06/2011) (grifos nossos)

Não obstante a ausência de registro, que implica em submissão do crédito à recuperação judicial, em 18/11/2013 o BANCO DO BRASIL levantando indevidamente R\$37.329,10 da Conta nº 59201-3, de titularidade da HERMES (doc. 08).

A particularidade deste caso espanta tendo em vista que, caso admitida a validade alienação fiduciária, esta implicaria em expropriação de bens móveis, e nunca retenção ou levantamento de valores tidos em conta corrente. Assim, manifesta está a ilegalidade do ato do BANCO DO BRASIL.

IV. BANCO ITAÚ BBA

Finalmente, temos que em 01/11/2010 a HERMES emitiu a CCB nº 006050005500900 em favor do Banco Itaú BBA S.A. (“ITAÚ”) em razão da disponibilização de crédito no valor total de R\$10.000.000,00, mediante a abertura da Conta nº 56991-1, Agência nº 0093 (doc. 09).

Muito embora este título tenha sido devidamente registrado no 8º Ofício de Títulos e Documentos, certo é que no documento entregue à HERMES, pelo ITAÚ, a alienação fiduciária prevista na cláusula 20 é demasiadamente genérica, não havendo nenhuma menção específica aos bens no item I. 13, conforme determinação expressa do próprio contrato.

Assim, nos moldes da garantia prevista em favor do BRADESCO, não há constituição válida de alienação fiduciária.

Conseqüentemente, o crédito do ITAÚ foi listado no quadro geral de credores na posição nº 18674, pelo valor de R\$6.101.025,37.

Não obstante a inclusão de seu crédito, em 19/11/2013 o ITAÚ levantou indevidamente R\$ 156.966,95 da Conta nº 56991-1 (doc. 10).

V. CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, não restam dúvidas que os créditos elencados acima não se amoldam à exceção do art. 49, §3º e 5º da LFRF, seja pela ausência de prova do registro dos contratos, seja pela ausência de descrição dos bens objeto do penhor/alienação fiduciária, requisitos estes essenciais para a configuração das garantias em questão.

Não se olvida do fato de que estes créditos são passíveis, ainda, de discussão mediante impugnação, na forma do art. 8º da LFRF. No entanto, não se pode permitir desde já a retenção e o levantamento de valores, ainda mais tendo em vista (i) a robusta prova que corrobora a submissão dos créditos à recuperação judicial, e (ii) os valores expressivos envolvidos.

Além disto, mesmo que, *ad argumentandum*, se admitisse a validade das garantias na forma do art. 49, §3º da LFRF, há entendimento jurisprudencial e doutrinário de que valores cedidos fiduciariamente se submetem ao prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º, não obstante a referência a “bens de capital essenciais”. Confira a seguir:

“É bem verdade que a parte final do dispositivo, ao prescrever tal orientação, alude a bem de capital. Seria, porém, uma interpretação excessivamente apegada ao sentido literal da norma, e absolutamente desvinculada da finalidade da Lei, afastar, exclusivamente por conta da qualificação bem de capital, a aplicação dessa orientação à cessão fiduciária de direitos de crédito. Assim, se evidenciar-se que o levantamento pelo credor dos créditos objeto de cessão fiduciária pode comprometer a continuação da atividade empresarial e a recuperação faz-se de todo conveniente aplicar-se a parte final do dispositivo para impedir a venda ou retirada do bem, o que, no caso, equivaleria à manutenção dos recursos obtidos com o recebimento dos créditos cedidos fiduciariamente em conta vinculada à recuperação.”² (grifos nossos)

“No que tange a retirada de bens da empresa, *in casu*, o dinheiro, tenho que deve ser respeitado o denominado “o período de graça” que compreende 180 dias contados após o deferimento da recuperação judicial, tempo em que deve ser suspensa a retirada do estabelecimento das recuperandas, ora agravadas, bens essenciais para o desenvolvimento das atividades por si realizadas, como expressa a parte final do § 3º do art. 49, *verbis*: “...não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”

(TJMT, trechos do Agravo de Instrumento nº101462009, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Alberto Alves de Rocha, julgado em 05/08/2009) (grifos nossos)

“Destarte, assim como os direitos creditórios transferidos por cessão fiduciária inserem-se na parte inicial do dispositivo (“bens móveis” e “propriedade

² MUNHOZ, Eduardo Secchi. Cessão Fiduciária de direitos de crédito e recuperação judicial de empresa. *Revista do Advogado* n. 105. São Paulo: AASP, 2009, p 44.

sobre a coisa"), tais direitos também devem sofrer a restrição relativa à retirada de bens que guarnecem o estabelecimento, sempre que "essenciais a sua atividade empresarial", sejam eles "bens de capital" ou não.

(..)

Nesse passo, parece mais adequado estabelecer que o alcance da exceção somente é perfeitamente compreendido com a leitura conjunta da parte final do § 3º do art. 49, segundo a qual, mesmo para os credores fiduciários, que têm seus direitos de propriedade preservados, não se permite, "durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial".

(STJ, trecho do voto-vista do Min. Luís Felipe Salomão no REsp nº 1.263.500/ES, 4ª Turma, Rel. Min. Maria Isabel Galotti, julgado em 05/02/2013) (grifos nossos)

Portanto, não restam dúvidas de que é incabível neste momento o bloqueio e a retenção dos créditos mencionados na presente, sob pena de violação ao disposto nos arts. 6º, §4º e 49, §3º, ambos da LFRE.

Em conclusão, requerem sejam intimadas via AR – em nome da celeridade processual - as instituições financeiras que seguem listadas abaixo, para que depositem imediatamente em conta judicial os respectivos valores e se abstenham de efetuar novos bloqueios/levantamentos nas contas de titularidade da HERMES, sob pena de multa diária de R\$10.000,00:


(i) Banco Votorantim S.A. - R\$776.234,40, levantado da Conta Vinculada nº 1.007.505-4, Agência nº 0001;

- (ii) Banco Bradesco S.A. - R\$198.509,22 e R\$25.937,62, levantados da Conta nº 37591-8, Agência nº 2373;
- (iii) Banco do Brasil S.A. - R\$37.329,10, levantado da Conta nº 59201-3, Agência nº 3309-N, e;
- (iv) Banco Itaú BBA S.A. - R\$ 156.966,95, levantado da Conta nº 56991-1, Agência nº 0093.


Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2013.


Paulo Penalva Santos
OAB/RJ 31.636


José Alexandre Correa Meyer
OAB/RJ nº 94.229


Giovanna Luz Podcameni
OAB/RJ 167.141

1.445

Doc.: 01

1.446

CONTROLE 1535217 # 10157091

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

I - PREÂMBULO

Cédula Número 10157091

1. Dados do Emitente:
 Nome: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. ✓
 Endereço: RUA VICTOR CIVITA, 77, BL 1, SLS 202 E 302, RIO DE JANEIRO/RJ. ✓
 CNPJ/MF: 33.068.883/0001-20 ✓
 Conta Corrente: 113.009.501-1 ✓ Banco Votorantim S.A. (655) - Agência: 0001-9 ✓

2. Credor:
 Nome: BANCO VOTORANTIM S.A.
 Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, N° 14.171, TORRE A, 18° ANDAR, VILA GERTRUDES, SÃO PAULO – SP.
 CPF/CNPJ: 59.588.111/0001-03

3. Especificações do Crédito:

3.1. Tipo da Operação: Capital de Giro ✓

3.2. Valor Total do Crédito: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). ✓

3.3. Valor Líquido do Crédito: R\$ 19.661.600,00 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e um mil e seiscentos reais).

3.4. Encargos: 130,0000% (cento e trinta inteiros por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros (Taxa DI). ✓

3.5. A apuração da Taxa DI será feita, a partir desta data até o vencimento da última parcela, estipulada no item 3.7. abaixo, através da acumulação na forma de capitalização composta da variação das taxas médias diárias relativas a operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros, de prazo igual a 01 (um) dia útil, DI Over, apurada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, e divulgada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. O valor de liquidação será apurado através da seguinte fórmula:

$$VEP = VDP * \left\{ \left[\prod_{j=i}^{n-1} \left((1 + TaxaDI_j)^{\frac{1}{360}} - 1 \right) * P + 1 \right] - 1 \right\}, j = i, i + 1, i + 2, \dots, n - 1$$

1.447

CONTROLE 1 5 3 5 2 1 7 # 1 0 1 5 7 0 9 1

onde,

VEP = Valor de Encargos da Parcela;

i = data de início de cada período de apuração da Taxa DI, considerando-se a data de assinatura da presente cédula para a parcela vincenda em 10/06/2013, e as datas de vencimento do período imediatamente anterior, mencionadas no item 3.7. abaixo, para as parcelas subseqüentes;

VDP = Valor correspondente ao saldo devedor de principal, apurado no dia útil imediatamente anterior a cada uma das datas de vencimento mencionadas no item 3.7. abaixo;

Taxa DI j = Taxa de DI conforme definida acima;

P = percentual da taxa DI conforme definida em 3.4. acima, e,

n = data de vencimento para cada uma das parcelas mencionadas no item 3.7. abaixo.

3.6. IOC: R\$ 338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

3.7. Cronograma de Pagamento das Parcelas (valor sempre acrescido dos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5 acima):

1	10/06/2013	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 10/05/2013 até 10/06/2013
2	10/07/2013	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 10/06/2013 até 10/07/2013
3	12/08/2013	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 10/07/2013 até 12/08/2013
4	10/09/2013	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 12/08/2013 até 10/09/2013
5	10/10/2013	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 10/09/2013 até 10/10/2013
6	11/11/2013	Amortização de principal correspondente a R\$ 5.000.000,00, acrescido dos encargos calculados de 10/10/2013 até 11/11/2013, conforme estabelecidos no item 3.4 e 3.5
7	10/12/2013	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 11/11/2013 até 10/12/2013
8	10/01/2014	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 10/12/2013 até 10/01/2014
9	10/02/2014	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 10/01/2014 até 10/02/2014
10	10/03/2014	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 10/02/2014 até 10/03/2014
11	10/04/2014	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 10/03/2014 até 10/04/2014

CONTROLE 1535217#10157091

12	\ 12/05/2014	Amortização de principal correspondente a R\$ 5.000.000,00, acrescido dos encargos calculados de 10/04/2014 até 12/05/2014, conforme estabelecidos no item 3.4 e 3.5
13	\ 10/06/2014	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 12/05/2014 até 10/06/2014
14	\ 10/07/2014	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 10/06/2014 até 10/07/2014
15	\ 11/08/2014	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 10/07/2014 até 11/08/2014
16	\ 10/09/2014	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 11/08/2014 até 10/09/2014
17	\ 10/10/2014	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 10/09/2014 até 10/10/2014
18	\ 10/11/2014	Amortização de principal correspondente a R\$ 5.000.000,00, acrescido dos encargos calculados de 10/10/2014 até 10/11/2014, conforme estabelecidos no item 3.4 e 3.5
19	\ 10/12/2014	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 10/11/2014 até 10/12/2014
20	\ 12/01/2015	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 10/12/2014 até 12/01/2015
21	\ 10/02/2015	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 12/01/2015 até 10/02/2015
22	\ 10/03/2015	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 10/02/2015 até 10/03/2015
23	\ 10/04/2015	Quantia correspondente aos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5, calculado de 10/03/2015 até 10/04/2015
24	\ 08/05/2015	Amortização de principal correspondente a R\$ 5.000.000,00, acrescido dos encargos calculados de 10/04/2015 até 08/05/2015, conforme estabelecidos no item 3.4 e 3.5
3.8. CET - Custo Efetivo Total.		
3.8.1. CET ao ano: x.x.x.x.		
3.8.2. Taxa Flutuante: Taxa DI, conforme acima definido.		

4. Dados do(s) Avalista(s):

Nome: CLAUDIA BACH

CPF/MF: 874.752.607-63

Endereço: Rua Almirante Saddock de Sa, 360 (401), Rio de Janeiro/RJ

5. Garantias Adicionais:

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 112155-8

CONTROLE 1535217 # 10157091

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

1. Operação de Crédito. O Emitente, qualificado no Preâmbulo desta Cédula de Crédito Bancário (doravante denominada "Cédula"), emite a presente Cédula em virtude do crédito que lhe é nesta data concedido pelo Credor, também identificado no Preâmbulo.
2. Liberação dos Recursos: Fica desde já esclarecido que o Valor Líquido do Crédito é constituído pelo Valor Total do Crédito menos o valor do Imposto sobre Operações de Crédito ("IOC").
 - 2.1. Sobre a operação objeto desta Cédula, incidirão ainda as Tarifas Bancárias que estiverem vigentes à época, conforme tabela publicada nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, disponível nas agências e no endereço de Internet do Credor.
 - 2.1.1. O Emitente desde já autoriza o Credor em caráter irrevogável e irretratável a debitar as tarifas mencionadas no item 2.1 acima da conta corrente indicada no item 1 do Preâmbulo ou de qualquer outra conta mantida pelo Emitente junto ao Credor.
3. O imposto sobre Operações de Crédito ou qualquer outro ônus fiscal que incida ou venha a incidir sobre a quantia liberada será calculado e cobrado conforme a legislação vigente e será sempre de responsabilidade exclusiva do Emitente.
4. O Emitente declara-se ciente de que o Credor poderá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos desta Cédula.
5. Montante Devido. O Emitente admite ser devedor do Credor pelo Valor Total do Crédito, indicado no item 3.2. do Preâmbulo desta Cédula, acrescido dos juros e demais encargos estabelecidos adiante (valor este referido doravante como "Montante Devido").
6. Juros. Sobre o Valor Total do Crédito incidirão juros no percentual indicado no item 3.4 do Preâmbulo. Os juros ora estabelecidos serão calculados e integrados ao Valor das Parcelas mencionado no item 3.7 do Preâmbulo.
7. Promessa de Pagamento. O Emitente promete pagar por esta Cédula de Crédito Bancário, ao Credor, na praça da sua sede, ou à sua ordem, o Montante Devido.
 - 7.1. O Emitente desde já autoriza o Credor em caráter irrevogável e irretratável a debitar o Montante Devido da conta corrente indicada no item 1 do Preâmbulo ou de qualquer outra conta mantida pelo Emitente junto ao Credor.



CONTROLE 1535217 # 10157091


- 7.2. A primeira parcela devida será paga na data estabelecida no item 3.7 do Preâmbulo, e os demais pagamentos serão efetuados mensal e sucessivamente, até a data de vencimento da última parcela também indicada no item 3.7. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos desta Cédula, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.
- 7.3. O Emitente desde já renuncia à faculdade de realizar depósitos na conta-corrente do Credor sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento, mediante o fornecimento de código bancário para pagamento de cada parcela mediante depósito identificado. Qualquer depósito feito em desacordo com esta cláusula não concederá quitação, e será devolvido pelo Credor ao Emitente, sem que assista qualquer direito a remuneração, não importando a data da referida devolução.
- 7.4. Liquidação e Aditamento Antecipado. O Emitente desde já reconhece e aceita que a taxa de juros aplicável ao presente mútuo foi calculada pelo Credor considerando o prazo total desta operação financeira, bem como as amortizações originalmente pactuadas, sendo certo que (i) a liquidação antecipada deste financiamento, seja ela total ou parcial, ou, ainda, (ii) a alteração das condições de pagamento inicialmente contratadas, sujeitará o Credor a custos não previstos na concessão do crédito, tendo em vista a diferença de taxas de captação vigentes na data de concessão do crédito e à época da liquidação antecipada ou da alteração das condições de pagamento. Sendo assim, o Emitente se declara ciente da condição acima exposta e reconhece que, nas hipóteses acima elencadas, será legítimo e válido que o Credor condicione a liquidação antecipada ou a alteração das condições de pagamento originalmente contratadas ao pagamento, pelo Emitente, dos referidos custos ao Credor. Para fins do disposto nesta cláusula estes valores serão apurados considerando o saldo de principal não amortizado, acrescido dos juros estabelecidos neste título, capitalizados até a data de vencimento original e descontado pela taxa de juros apurada pelo Credor, na data do respectivo pagamento ou aditamento, de acordo com as condições de mercado aplicáveis para operações de volume, prazo e natureza semelhantes ao presente financiamento.
- 7.4.1. Tendo em vista o exposto acima, terá o Emitente a opção de realizar ou não a liquidação antecipada ou alteração das condições de pagamento originalmente contratadas, observado, neste último caso, que a aceitação das novas condições de pagamento do financiamento pretendidas pelo Emitente será uma faculdade do Credor.
- 7.4.2. O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos financiamentos com taxas de juros prefixadas que tenham sido contratados por clientes pessoa física ou enquadrados legalmente como Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas, hipótese em que o valor da liquidação antecipada será apurado nos termos da regulamentação aplicável.



CONTROLE 1 5 3 5 2 1 7 # 1 0 1 5 7 0 9 1

7.4.3. Na hipótese de liquidação antecipada parcial, o EMITENTE deverá amortizar o valor de uma ou mais parcelas indicadas no Preâmbulo deste instrumento, não sendo admitidas amortizações fracionadas.

8. Encargos Moratórios. A falta de pagamento de qualquer quantia devida por este instrumento, principal ou acessória, no seu vencimento, obrigará o Emitente ao pagamento do Montante Devido, acrescido de, cumulativamente: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o Montante Devido, (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado pro rata diei, e (iii) comissão de permanência calculada pela taxa de mercado conforme dados informados pelo Banco Central do Brasil ou juros remuneratórios calculados pela mesma taxa de juros estabelecida nesta Cédula, a que for maior.
9. Avalistas. O(S) AVALISTA(S), e, conforme o caso, se for(em) casado(s)(a)(as), seu(s) cônjuge(s), comparece(m), neste ato, ratificando os termos deste instrumento e responsabilizando-se solidária e incondicionalmente por todas as obrigações decorrentes do presente na qualidade de principal(is) pagador(es), renunciando a qualquer benefício de ordem.
10. Garantia(s) Adicional(is). O Emitente constitui em favor do Credor as garantias descritas no item 5 do Preâmbulo, sendo que os termos e condições das Garantias Adicionais são estabelecidas em instrumento(s) apartado(s), o(s) qual(is), assinados pelo Emitente e Credor, passa(m) a fazer parte integrante desta Cédula.
- 10.1. O Credor poderá, a qualquer tempo, exigir reforço das Garantias Adicionais em qualquer outro caso em que se torne necessária referida medida, devendo o Emitente prestar este reforço no prazo de 10 (dez) dias da data em que for solicitado por carta encaminhada pelo Credor, por registro postal ou protocolado, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 10.2. Sem prejuízo das garantias convencionadas nesta Cédula, o Credor poderá utilizar, reter, compensar ou aplicar quaisquer outras garantias ou valores que tenha ou venha a ter em seu poder, a qualquer título, pertencentes ao Emitente, seja aplicando-os na amortização ou liquidação da dívida, na hipótese de mora ou inadimplemento contratual, ou constituindo reserva suficiente para fazê-lo, na época própria, podendo também o Credor utilizar estes valores e/ou o produto das garantias convencionadas na presente Cédula, para amortização ou liquidação de quaisquer outros débitos, presentes ou futuros, de titularidade do Emitente junto ao Credor, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
11. Vencimento Antecipado: A presente Cédula pode ser declarada antecipadamente vencida pelo Credor, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos seguintes casos:



CONTROLE 1 5 3 5 2 1 7 # 1 0 1 5 7 0 9 1

- a. não cumprimento, pelo Emitente, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação contraída junto ao Credor em decorrência desta Cédula ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Emitente e o Credor;
 - b. se ocorrer qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil;
 - c. se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue pelo Emitente;
 - d. se o Emitente iniciar qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou se for requerida e/ou decretada a sua falência, dissolução ou se houver efetivo protesto de título contra o Emitente, que não seja sustado em 30 dias, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor;
 - e. se o(s) Avalista(s), descritos no item 4 do Preâmbulo, morrer(em), for(em) declarado(s) insolvente(s), interditado(s), ou se ocorrer início de qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou requerimento e/ou decretação de falência do(s) Avalista(s), ou de outros coobrigados, sem que o Emitente apresente substituto idôneo a ser aceito pelo Credor, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da ocorrência do evento;
 - f. se houver mudança do estado econômico-financeiro do Emitente que, a critério do Credor, possa prejudicar a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente nesta Cédula;
 - g. se houver alteração ou modificação do objeto social do Emitente, e
 - h. se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário do Emitente, ou ainda, se ocorrer incorporação, fusão ou cisão.
12. Título Executivo. O Emitente reconhece, ainda, que esta Cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02.08.2004.
- 12.1. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, o Credor poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual o Emitente se compromete a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo. O Emitente declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo Credor com relação à esta Cédula ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.



CONTROLE 1 5 3 5 2 1 7 # 1 0 1 5 7 0 9 1

- 12.2. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

- 13. Despesas e honorários em razão de eventual cobrança. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 6, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar do Emitente todas as despesas de cobrança extrajudicial e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o Montante Devido. Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais, sendo que os honorários advocatícios, nesse caso, serão de 20% sobre o Montante Devido.

- 14. Órgãos de Proteção ao Crédito. O Credor fica desde já autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente operação, inclusive informações cadastrais, a quem este indicar, incluindo mas não se limitando aos órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito - SPC.

- 15. Consultas acerca do Risco de Crédito do Emitente. O SCR - Sistema de Informações de Crédito tem por objetivo prover informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito das instituições financeiras, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras sobre as responsabilidades de clientes em operações de crédito. Tendo em vista que a consulta ao SCR por parte das instituições financeiras está condicionada à prévia autorização do cliente, o Emitente e Avalista(s), neste ato, autorizam o Credor a (i) consultar as informações existentes sobre eles no SCR, bem como (ii) cadastrar os dados da presente operação no referido sistema. O Emitente e Avalista(s) poderão consultar diretamente no Banco Central do Brasil as informações disponibilizadas pelo Credor ao SCR. Eventuais correções, exclusões, registro de medidas judiciais e de manifestação de discordância quanto às informações do sistema devem ser direcionadas por escrito ao Credor, com documentos que comprovem o motivo da respectiva solicitação.

- 16. O Emitente autoriza o Credor a levar a registro esta cédula e seus anexos, se for o caso, em quaisquer registros públicos e instituições auxiliares do mercado financeiro, nestes casos às suas expensas, inclusive a Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP").

- 17. Outras Obrigações do Emitente. O Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto ao Credor, seu(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula.



CONTROLE 1 5 3 5 2 1 7 # 1 0 1 5 7 0 9 1

18. **Responsabilidade Socioambiental.** O Emitente obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados pelo Credor em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Sem prejuízo da obrigação acima, o Emitente declara ao Credor que : **(i)** cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; **(ii)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; **(iii)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e **(iv)** não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil e **(v)** que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula de Responsabilidade Socioambiental permitirá que o Credor considere as dívidas do Emitente antecipadamente vencidas. Adicionalmente, o Emitente se obriga, durante a vigência deste título, a:

- a) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Credor, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;
- b) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- c) comunicar o Credor sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- d) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biosegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;

1.455

CONTROLE 1535217#10157091

e) manter o Credor indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título.

19. Foro Competente. Fica desde já estabelecido que o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo é o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula, podendo o Credor, contudo, escolher o foro que julgar mais adequado para a recuperação do seu crédito aqui representado.

20. A presente Cédula é emitida em quantidade de vias idêntica à das partes intervenientes, sendo que apenas a via do Credor é negociável.

São Paulo, 10 de maio de 2013.

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

x *marcos de lima bocaiuva*
Nome: **Marcos de Lima Bocaiuva** Nome: **José Luiz Rochinha Afonso**
CPF: **CPF 818.960.427-91** CPF: **CPF 539.756.687-87**

Avalista(s):

x *Claudia Bach*
CLAUDIA BACH

Claudia Bach
CPF 874.752.607-63

1456

Doc.: 02

1.457

CONTROLE 1100843#10118468

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

I - PREÂMBULO

Cédula Número 10118468

1. Dados do Emitente:
 Nome: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
 Endereço: Rua Victor Civita, 77, BL 1, SLS 202 E 302, Rio de Janeiro/RJ.
 CNPJ/MF: 33.068.883/0001-20
 Conta Corrente: 113.009.501-1 Banco Votorantim S.A. (655) Agência: 0001

2. Credor:
 Nome: BANCO VOTORANTIM S.A.
 Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, São Paulo/SP.
 CNPJ/MF: 59.588.111/0001-03

3. Especificações do Crédito:

3.1. Tipo da Operação: MÚTUO
 3.2. Valor Total do Crédito: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
 3.3. Valor Líquido do Crédito: R\$ 19.662.010,00 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, dez reais).
 3.4. Encargos: 130,0000% (cento e trinta inteiros por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros (Taxa DI).
 3.5. A apuração da Taxa DI será feita, a partir desta data até o vencimento da última parcela, estipulada no item 3.7. abaixo, através da acumulação na forma de capitalização composta da variação das taxas médias diárias relativas a operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros, de prazo igual a 01 (um) dia útil, DI Over, apurada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, e divulgada pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. O valor de liquidação será apurado através da seguinte fórmula:

$$VEP = VDP * \left\{ \left[\prod_{j=i}^{n-1} \left((1 + TaxaDI_j)^{\frac{360}{365}} - 1 \right) * P + 1 \right] - 1 \right\}, \quad j = i, i+1, i+2, \dots, n-1$$

onde,
 VEP = Valor de Encargos da Parcela;
 i = data de início de cada período de apuração da Taxa DI, considerando-se a data de assinatura da presente cédula para a parcela vincenda em 30/11/2011, e as datas de vencimento do período imediatamente anterior, mencionadas no item 3.7. abaixo, para as parcelas subseqüentes;
 VDP = Valor correspondente ao saldo devedor de principal, apurado no dia útil imediatamente anterior a cada uma das datas de vencimento mencionadas no item 3.7. abaixo;
 Taxa DI j = Taxa de DI conforme definida acima;
 P = percentual da taxa DI conforme definida em 3.4. acima;
 n = data de vencimento para cada uma das parcelas mencionadas no item 3.7. abaixo.

3.6. IOF: R\$ 337.990,00 (trezentos e trinta e sete mil e novecentos e noventa reais).

CONTROLE 1100843#10118468

3.7. Cronograma de Pagamento das Parcelas (valor sempre acrescido dos encargos estabelecidos no item 3.4 e 3.5 acima):

Nº PARCELA	DATA VENCIMENTO	VALOR
1	30/11/2011	Amortização de principal correspondente a R\$ 5.000.000,00, acrescido dos encargos calculados de 31/05/2011 até 30/11/2011, conforme estabelecidos no item 3.4 e 3.5
2	31/05/2012	Amortização de principal correspondente a R\$ 5.000.000,00, acrescido dos encargos calculados de 30/11/2011 até 31/05/2012, conforme estabelecidos no item 3.4 e 3.5
3	30/11/2012	Amortização de principal correspondente a R\$ 5.000.000,00, acrescido dos encargos calculados de 31/05/2012 até 30/11/2012, conforme estabelecidos no item 3.4 e 3.5
4	31/05/2013	Amortização de principal correspondente a R\$ 5.000.000,00, acrescido dos encargos calculados de 30/11/2012 até 31/05/2013, conforme estabelecidos no item 3.4 e 3.5

4. Dados do(s) Avalista(s):

Nome: CLAUDIA BACH

CPF/MF: 874.752.607-63

Endereço: Rua Almirante Saddock de Sa, 360 (401), Rio de Janeiro/RJ.

5. Garantias Adicionais:

via não negociável

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

1. Operação de Crédito. O Emitente, qualificado no Preâmbulo desta Cédula de Crédito Bancário (doravante denominada "Cédula"), emite a presente Cédula em virtude do crédito que lhe é nesta data concedido pelo Credor, também identificado no Preâmbulo.
2. Liberação dos Recursos: Fica desde já esclarecido que o Valor Líquido do Crédito é constituído pelo Valor Total do Crédito menos o valor do Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF").
3. O imposto sobre Operações de Crédito ou qualquer outro ônus fiscal que incida ou venha a incidir sobre a quantia liberada será calculado e cobrado conforme a legislação vigente e será sempre de responsabilidade exclusiva do Emitente.

1 *[assinatura]*

CONTROLE 1100843#10118468

4. O Emitente declara-se ciente de que o Credor poderá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos desta Cédula.
5. Montante Devido. O Emitente admite ser devedor do Credor pelo Valor Total do Crédito, indicado no item 3.2. do Preâmbulo desta Cédula, acrescido dos juros e demais encargos estabelecidos adiante (valor este referido doravante como "Montante Devido").
6. Juros. Sobre o Valor Total do Crédito incidirão juros no percentual indicado no item 3.4 do Preâmbulo. Os juros ora estabelecidos serão calculados e integrados ao Valor das Parcelas mencionado no item 3.7 do Preâmbulo.
7. Promessa de Pagamento. O Emitente promete pagar por esta Cédula de Crédito Bancário ao Credor, na praça da sua sede, ou à sua ordem, o Montante Devido.
 - 7.1. O Emitente desde já autoriza o Credor em caráter irrevogável e irretratável a debitar o Montante Devido da conta corrente indicada no item 1 do Preâmbulo ou de qualquer outra conta mantida pelo Emitente junto ao Credor.
 - 7.2. As parcelas devidas serão pagas nas datas estabelecidas no item 3.7 do Preâmbulo, até a data de vencimento da última parcela também indicada no item 3.7. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos desta Cédula, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.
 - 7.3. O Emitente desde já renuncia à faculdade de realizar depósitos na conta-corrente do Credor sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento, mediante o fornecimento de código bancário para pagamento de cada parcela mediante depósito identificado. Qualquer depósito feito em desacordo com esta cláusula não concederá quitação, e será devolvido pelo Credor ao Emitente, sem que assista qualquer direito a remuneração, não importando a data da referida devolução.

Irrevogável e Irretratável

[Handwritten signature]

1.460

CONTROLE 1 1 0 0 8 4 3 # 1 0 1 1 8 4 6 8

8. Encargos Moratórios. A falta de pagamento de qualquer quantia devida por este instrumento, principal ou acessória, no seu vencimento, obrigará o Emitente ao pagamento do Montante Devido, acrescido de, cumulativamente: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o Montante Devido, (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata diei*, e (iii) comissão de permanência calculada pela taxa de mercado conforme dados informados pelo Banco Central do Brasil ou juros remuneratórios calculados pela mesma taxa de juros estabelecida nesta Cédula, a que for maior.
9. Avalistas. O(S) AVALISTA(S), e, conforme o caso, se for(em) casado(s)(a)(as), seu(s) cônjuge(s), comparece(m), neste ato, ratificando os termos deste instrumento e responsabilizando-se solidária e incondicionalmente por todas as obrigações decorrentes do presente na qualidade de principal(is) pagador(es), renunciando a qualquer benefício de ordem.
10. Garantia(s) Adicional(is). O Emitente constitui em favor do Credor as garantias descritas no item 5 do Preâmbulo, sendo que os termos e condições das Garantias Adicionais são estabelecidas em instrumento(s) apartado(s), o(s) qual(is), assinado(s) pelo Emitente e Credor, passa(m) a fazer parte integrante desta Cédula.
- 10.1. O Credor poderá, a qualquer tempo, exigir reforço das Garantias Adicionais em qualquer outro caso em que se torne necessária referida medida, devendo o Emitente prestar este reforço no prazo de 10 (dez) dias da data em que for solicitado por carta encaminhada pelo Credor, por registro postal ou protocolado, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 10.2. Sem prejuízo das garantias convencionadas nesta Cédula, o Credor poderá utilizar, reter, compensar ou aplicar quaisquer outras garantias ou valores que tenha ou venha a ter em seu poder, a qualquer título, pertencentes ao Emitente, seja aplicando-os na amortização ou liquidação da dívida, na hipótese de mora ou inadimplemento contratual, ou constituindo reserva suficiente para fazê-lo, na época própria, podendo também o Credor utilizar estes valores e/ou o produto das garantias convencionadas na presente Cédula, para amortização ou liquidação de quaisquer outros débitos, presentes ou futuros, de titularidade do Emitente junto ao Credor, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

via não negociável

CONTROLE 1100843 # 10118468

11. Vencimento Antecipado: A presente Cédula pode ser declarada antecipadamente vencida pelo Credor, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos seguintes casos:

- a. não cumprimento, pelo Emitente, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação contraída junto ao Credor em decorrência desta Cédula ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Emitente e o Credor;
- b. se ocorrer qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil;
- c. se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue pelo Emitente;
- d. se o Emitente iniciar qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou se for requerida e/ou decretada a sua falência, dissolução ou se houver efetivo protesto de título contra o Emitente, que não seja susinado em 30 dias, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor;
- e. se o(s) Avalista(s), descritos no item 4 do Preâmbulo, morrer(em), for(em) declarado(s) insolvente(s), interditado(s), ou se ocorrer início de qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou requerimento e/ou decretação de falência do(s) Avalista(s), ou de outros coobrigados, sem que o Emitente apresente substituto idôneo a ser aceito pelo Credor, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da ocorrência do evento;
- f. se houver mudança do estado econômico-financeiro do Emitente que, a critério do Credor, possa prejudicar a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente nesta Cédula;
- g. se houver alteração ou modificação do objeto social do Emitente, e
- h. se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário do Emitente, ou ainda, se ocorrer incorporação, fusão ou cisão.

12. Título Executivo. O Emitente reconhece, ainda, que esta Cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02.08.2004.

CONTROLE 1100843#10118468

- 12.1. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, o Credor poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual o Emitente se compromete a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo. O Emitente declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo Credor com relação à esta Cédula ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.
- 12.2. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.
13. Despesas e honorários em razão de eventual cobrança. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 6, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar do Emitente todas as despesas de cobrança extrajudicial e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o Montante Devido. Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais, sendo que os honorários advocatícios, nesse caso, serão de 20% sobre o Montante Devido.
14. Órgãos de Proteção ao Crédito. O Credor fica desde já autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente operação, inclusive informações cadastrais, a quem este indicar, incluindo mas não se limitando ao Sistema de Informações de Créditos - SCR, do Banco Central do Brasil, e aos órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito - SPC.
15. Consultas acerca do Risco de Crédito do Emitente. O Emitente declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional e desde já autoriza o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações relativas ao Emitente constantes do Sistema de Informações de Créditos - SCR, do Banco Central do Brasil, bem como a levar a registro esta cédula e seus anexos, se for o caso, em quaisquer registros públicos e instituições auxiliares do mercado financeiro, nestes casos às suas expensas, inclusive a CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
16. Outras Obrigações do Emitente. O Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto ao Credor, seu(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula.

via não negociável

1.463

CONTROLE 1100843#10118468

17. Foro Competente. Fica desde já estabelecido que o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo é o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula, podendo o Credor, contudo, escolher o foro que julgar mais adequado para a recuperação do seu crédito aqui representado.

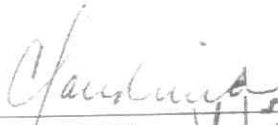
18. A presente Cédula é emitida em quantidade de vias idêntica à das partes intervenientes, sendo que apenas a via do Credor é negociável.

São Paulo, 31 de Maio de 2011.


SOCIIDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. *representado de linha firme*



Avalista(s):


CLAUDIA BACH **Via não negociável**

21

1.464

CONTROLE 1539328#10118468

**PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO
À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NÚMERO Nº 10118468**

Pelo presente instrumento particular entre as partes:

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., com sede na RUA VICTOR CIVITA, 77, BL 1, SLS 202 E 302, RIO DE JANEIRO/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.068.883/0001-20, neste ato representado por seus representantes legais, denominado simplesmente Emitente;

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14171 – 18º ANDAR – TORRE A - SÃO PAULO/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 59.588.111/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados, denominado simplesmente Credor;

CLAUDIA BACH, com endereço na Rua Almirante Saddock de Sa, 360 (401), Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CPF/MF sob n.º 874.752.607-63, neste ato infra assinado, denominado simplesmente Avalista.

Considerando que em 31/05/2011, o Emitente emitiu em favor do Credor a Cédula de Crédito Bancário número 10118468 ("CCB");

Considerando que o Emitente, com a concordância do Credor, deseja prorrogar o prazo de pagamento da CCB, com repactuação de taxa, e amortização parcial do Valor Total do Crédito;

resolvem as partes celebrar o presente "PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NÚMERO 10118468", que se regerá na forma e condições a seguir estabelecidas:

1. ALTERAÇÃO DO ITEM 3 DO PREÂMBULO DA CCB

As Partes resolvem alterar o item 3 do Preâmbulo da CCB, que, a partir da assinatura deste Aditamento, passam a vigorar com a seguinte e nova redação; considerando tão somente os valores devidos:

3. Especificações do Crédito:
 3.1. Tipo da Operação: MÚTUO
 3.2. Valor Total do Crédito: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3.4. Encargos: 119,0000% (cento e dezenove inteiros por cento) da taxa média diária dos depósitos Interfinanceiros (Taxa DI).

3.5. A apuração da Taxa DI será feita, a partir desta data até o vencimento da última parcela, estipulada no item 3.7. abaixo, através da acumulação na forma de capitalização composta da variação das taxas médias diárias relativas a operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros, de prazo igual a 01 (um) dia útil, DI Over, apurada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, e divulgada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. O valor de liquidação será apurado através da seguinte fórmula:

$$VEP = VDP * \left\{ \left[\prod_{j=i}^{n-1} \left((1 + TaxaDI_j)^{\frac{1}{360}} - 1 \right) * P + 1 \right] - 1 \right\}, j=i, i+1, i+2, \dots, n-1$$

onde,

1.465

CONTROLE 1 5 3 9 3 2 8 # 1 0 1 1 8 4 6 8

VEP = Valor de Encargos da Parcela;

i = data de início de cada período de apuração da Taxa DI, considerando-se a data de assinatura do presente aditamento para a parcela vincenda em 25/11/2013, e as datas de vencimento do período imediatamente anterior, mencionadas no Item 3.7. abaixo, para as parcelas subseqüentes;

VDP = Valor correspondente ao saldo devedor de principal, apurado no dia útil imediatamente anterior a cada uma das datas de vencimento mencionadas no item 3.7. abaixo;

Taxa DI j = Taxa de DI conforme definida acima;

P = percentual da taxa DI conforme definida em 3.4. acima, e,

n = data de vencimento para cada uma das parcelas mencionadas no item 3.7. abaixo.

3.6. IOC: R\$ 337.990,00 (trezentos e trinta e sete mil e novecentos e noventa reais).

3.7. Cronograma de Pagamento das Parcelas:

№ PARCELA	DI VENCIMENTO	VALOR
1	25/11/2013	Amortização de principal correspondente a R\$ 2.500.000,00, acrescido dos encargos calculados de 24/05/2013 até 25/11/2013, conforme estabelecidos no item 3.4 e 3.5
2	26/05/2014	Amortização de principal correspondente a R\$ 2.500.000,00, acrescido dos encargos calculados de 25/11/2013 até 26/05/2014, conforme estabelecidos no item 3.4 e 3.5

2. PROMESSA DE PAGAMENTO

O Emitente admite ser devedor e se compromete a pagar ao Credor, na praça da sua sede ou à sua ordem, o Valor Total do Crédito identificado no item 3.2 do Preâmbulo acima, acrescido dos juros e encargos estabelecidos na CCB, na Data de Vencimento. O Emitente reconhece, ainda, que o presente Aditamento, em conjunto com a CCB, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº. 10.931 de 02.08.2004.

3. PAGAMENTO DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS

O Emitente pagará nesta data os juros e demais encargos decorrentes da CCB, incidentes desde a última parcela paga até a presente data, inclusive aqueles decorrentes de obrigações fiscais e tributárias, nos termos da legislação vigente.

4. TERMOS DEFINIDOS

Os termos utilizados em maiúsculas e não definidos neste instrumento têm o mesmo sentido estabelecido na CCB.

5. DOS INTERVENIENTES ANUENTES

Comparecem nesse instrumento, se for o caso, o(s) Avalista(s) acima qualificados, declarando-se cientes e de acordo com os termos aqui estabelecidos.

CONTROLE 1539328 # 10118468

6. RATIFICAÇÕES

As Partes expressamente ratificam todas as cláusulas, condições e obrigações por elas assumidas na CCB, declarando-as válidas e eficazes para os fins deste Aditamento.


7. FORO

As Partes, neste ato, elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as dúvidas oriundas deste Aditamento, em detrimento de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

O presente Aditamento é firmado na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas em quantidade de vias idêntica a número de partes intervenientes, sendo que apenas a via do Credor é negociável.

São Paulo, 24 de maio de 2013.

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

	
x	x

Nome:
CPF:


Nome:
CPF:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Avalista(s):



 CLAUDIA BACH

Testemunhas:

1) _____

2) _____

1.467

Doc.: 03



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 112155-8

1. PARTES

EMPRESA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

CNPJ: 33.068.883/0001-20

Endereço: RUA VICTOR CIVITA, 77, BL 1, SLS 202 E 302, RIO DE JANEIRO/RJ

Conta Vinculada nº 1.007.505-4 .Banco: 655 Agência: 0001-9

BANCO: BANCO VOTORANTIM S.A.

CNPJ/MF: 59.588.111/0001-03

Endereço: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14.171 – 18º ANDAR, TORRE A - SÃO PAULO/SP

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO GARANTIDA

Tipo da Operação: Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro

Número do Contrato/Cédula: 10157091

Valor do Crédito: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Taxa de Juros: 130,0000% (cento e trinta inteiros por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros (Taxa DI).

Data da Contratação: 10/05/2013

Prazo para Pagamento: 728 (setecentos e vinte e oito) dias corridos

Forma de Pagamento: Conforme item 3.7 da Operação Garantida.

Local de Pagamento: São Paulo/SP

Tipo da Operação: Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro

Número do Contrato/Cédula: 10118468

Valor do Crédito: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Taxa de Juros: 130,0000% (cento e trinta inteiros por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros (Taxa DI).

Data da Contratação: 31/05/2011, aditado nesta data.

Prazo para Pagamento: 1.438 (um mil, quatrocentos e trinta e oito) dias corridos

Forma de Pagamento: Conforme item 3.7 da Operação Garantida.

Local de Pagamento: São Paulo/SP

3. IDENTIFICAÇÃO DA GARANTIA
Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes do(s) Contrato(s) especificado(s) abaixo, cuja(s) cópia(s) integra(m) o presente instrumento na forma de Anexo I:
Nome do Contrato: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
Número do Contrato: n/a
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a locação da área de 34.845,50 m2, e mais uma área excedente de 309,96 m2 (isenta de aluguel), parte do centro de distribuição da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., situado na Estrada da Lama Preta, 321, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ).
Data da Celebração: 13/08/2012.
Data de Vencimento: 12/08/2015.
Razão Social e CNPJ do Contratante: LOJAS AMERICANAS S.A – CNPJ: 33.014.556/0001-96
Percentual Mínimo da Garantia: 100 % (cem inteiros por cento) do saldo devedor da Operação Garantida.

Pelo presente instrumento particular as Partes acima qualificadas firmam entre si este Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Contrato"), o qual se regerá nos termos e condições abaixo, na forma do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

I. Da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Cláusula 1ª - Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações da EMPRESA assumidas ou decorrentes da Operação Garantida, a EMPRESA cede ao BANCO em caráter fiduciário e sem reserva, os direitos creditórios decorrentes do(s) contrato(s) listado(s) conforme indicado no item 3 do Preâmbulo ("Direitos Creditórios"), bem como todos os créditos disponíveis na Conta Vinculada mencionada no item 1 do Preâmbulo, sejam ou não decorrentes dos Direitos Creditórios, obrigando-se a EMPRESA por si e sucessores a qualquer título, a fazer esta cessão fiduciária sempre boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O BANCO passa, a partir dessa data, a ser o único e exclusivo titular dos Direitos Creditórios até a liquidação total da Operação Garantida.

Parágrafo Segundo - A cessão fiduciária constituída nos termos da Cláusula 1ª acima se destinará a garantir o cumprimento integral e pontual, pela EMPRESA, de todas e quaisquer obrigações de pagamento da Operação Garantida, incluindo, sem limitações, o principal, quaisquer juros, taxas, comissões, perdas, danos, multas e despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BANCO venha a desembolsar em virtude de constituição, manutenção e/ou execução da cessão fiduciária ora constituída (doravante simplesmente referidas como "Obrigações").

Parágrafo Terceiro – A presente garantia deverá corresponder, durante toda a sua vigência, ao Percentual Mínimo da Garantia mencionado no item 3 do Preâmbulo, valor esse que será apurado periodicamente pelo BANCO. Caso se verifique a redução deste percentual de cobertura, a EMPRESA deverá reforçar a garantia, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, mediante entrega ao BANCO em cessão fiduciária, de novos direitos creditórios, os quais deverão ser apresentados e aceitos previamente pelo BANCO e, caso o BANCO não aceite, a EMPRESA deverá depositar na Conta Vinculada, conforme especificada na Cláusula 5ª abaixo, montante suficiente de modo que a garantia volte a corresponder ao percentual mínimo mencionado, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida.

Parágrafo Quarto – Caso a presente garantia represente uma percentagem superior ao Percentual Mínimo da Garantia, a EMPRESA desde já autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a vincular, em cessão fiduciária, o excedente em outras operações de crédito celebradas entre a EMPRESA e o BANCO, aplicando-se, neste caso, todas as cláusulas e condições desta cessão fiduciária às operações de crédito às quais se vincularão.

Parágrafo Quinto – A EMPRESA, neste ato, declara e garante ao BANCO que é a única e exclusiva titular dos Direitos Creditórios, que os mesmos foram devidamente formalizados e podem ser livremente negociados, bem como se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, ressalvadas as garantias ora constituídas, durante todo o prazo deste Contrato.

Parágrafo Sexto – A EMPRESA declara que o(s) contratante(s), mencionado(s) no item 3 do Preâmbulo acima, não são pessoas controladas, coligadas ou do mesmo grupo econômico da EMPRESA, bem como não há, contra o(s) referido(s) contratante(s), incursos quaisquer eventos de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, suspensão ou perda do direito ao exercício de atividades, entre outros que influenciem na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de o contrato identificado no item 3 do Preâmbulo for rescindido, resillido ou de qualquer outra forma terminado antes da quitação integral da Operação Garantida, de modo que os direitos creditórios deixem de existir, a EMPRESA estará obrigada a constituir novas garantias para assegurar o cumprimento da Operação Garantida em termos e condições satisfatórias ao BANCO, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de ser decretado o vencimento antecipado da Operação Garantida.

Cláusula 2ª - A EMPRESA transfere neste ato a posse indireta sobre os Direitos Creditórios e de todos os documentos comprobatórios da execução do(s) contrato(s) mencionados no item 3 do Preâmbulo, tais como, mas não se limitando a cópia de notas fiscais, faturas, comprovantes de entrega de mercadorias e/ou comprovantes de prestação de serviços mantendo-os sob a sua posse direta, a título de depositária.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom right area of the page.

Parágrafo Único – A EMPRESA se obriga como depositária, na forma dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, de todos os documentos referidos na Cláusula 2ª, assumindo a responsabilidade sobre a guarda dos mesmos e obrigando-se, durante todo o prazo deste Contrato, sob as penas da lei, a entregar ao BANCO, mediante simples solicitação que lhe for feita nesse sentido, cópia ou original de tais documentos, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

Cláusula 3ª - As Partes declaram que o valor da Operação Garantida, bem como o local, a data e forma de seu pagamento, a taxa de juros, os encargos e comissões devidos pela EMPRESA ao BANCO, e todas as demais características da respectiva operação se encontram descritas no(s) respectivo(s) instrumento(s) gerador(es) do crédito e seu(s) anexo(s), do qual o presente instrumento faz parte integrante e inseparável para todos os fins de direito.

II. Do Prazo

Cláusula 4ª – Este Contrato vigorará a partir da presente data até a liquidação total da Operação Garantida, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial.

III. Da Conta Vinculada

Cláusula 5ª – A EMPRESA desde já se obriga a notificar por escrito o(s) devedor(es) do(s) contrato(s) mencionados no item 3 do Preâmbulo, nos moldes do Anexo II ao presente instrumento, para dar-lhes ciência da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e para que efetuem todos os pagamentos devidos à EMPRESA mediante crédito na conta especificada no item 1 do Preâmbulo. (“Conta Vinculada”).

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA se declara ciente e de acordo que a liberação dos recursos, por parte do BANCO, decorrentes do crédito concedido à EMPRESA na Operação Garantida, está condicionado ao recebimento pelo BANCO da notificação nos moldes do Anexo II, devidamente firmada pelo(s) devedor(es) do(s) contrato(s) mencionados no item 3 do Preâmbulo.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que o BANCO somente poderá reter os valores creditados na Conta Vinculada em valores suficientes para assegurar o pagamento (i) da próxima parcela vincenda; ou (ii) eventuais valores inadimplidos pela EMPRESA e seus encargos. Exceto pela possibilidade de retenção aqui definida, caso a EMPRESA esteja em dia com suas obrigações os valores depositados na Conta Vinculada deverão ser transferidos imediatamente para a conta corrente de movimentação da EMPRESA.

Cláusula 6ª – Fica o BANCO, na qualidade de credor fiduciário, no direito de proceder à cobrança direta dos Direitos Creditórios junto ao seu respectivo devedor, executar as respectivas garantias, se necessário, dar quitação e firmar recibos, bem como praticar os atos e firmar os documentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Cláusula.



Parágrafo Único – A EMPRESA desde já se responsabiliza pelo pagamento de todos e quaisquer custos e/ou despesas decorrentes da cobrança, pelo BANCO, dos Direitos Creditórios, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados de notificação enviada pelo BANCO nesse sentido.

IV. Do Procedimento de Execução da Garantia

Cláusula 7ª – Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, fica o BANCO, na qualidade de credor fiduciário, no direito de e autorizado a, em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da Operação Garantida ou ainda de qualquer outra obrigação inadimplida que a EMPRESA tenha com o BANCO, reter e utilizar os saldos credores da Conta Vinculada para amortizar e/ou liquidar as Obrigações, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, entregando ao final a EMPRESA o que eventualmente sobejar.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA, neste ato, declara-se ciente de que a cessão fiduciária objeto deste instrumento confere ao BANCO, em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da Operação Garantida, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Direitos Creditórios, bem como do produto resultante da cobrança dos mesmos, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da EMPRESA após a liquidação da Operação Garantida.

Parágrafo Segundo – Como forma de assegurar a liquidação de todas e quaisquer obrigações que a EMPRESA mantenha junto ao BANCO, presentes ou futuras, a EMPRESA autoriza o BANCO expressamente a utilizar, na hipótese de mora ou inadimplemento contratual, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a presente garantia para amortizar e/ou liquidar qualquer outra dívida que a EMPRESA, ainda que na condição de garantidora, seja na qualidade de avalista ou fiador, mantenha ou venha a manter junto ao BANCO.

Parágrafo Terceiro – O BANCO poderá constituir reserva suficiente para praticar o ato mencionado na cláusula acima na época própria, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 8ª – Se o(s) contrato(s) mencionado(s) no item 3 do Preâmbulo for(em) rescindido(s) ou terminado(s) antes do cumprimento integral de todas as Obrigações, ou se forem propostas contra a EMPRESA ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que por qualquer motivo afetem os Direitos Creditórios, no todo ou em parte, ou ainda, se não forem creditados recursos na Conta Vinculada, seja por inadimplemento do devedor do(s) referido(s) contrato(s), seja em razão de não ter sido cumprida as obrigações dali decorrentes, em determinado mês, a EMPRESA deverá oferecer ao BANCO outras garantias no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ocorrência de quaisquer desses eventos. Caso o BANCO não aceite as garantias apresentadas, a EMPRESA deverá apresentar novas garantias, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida.



Parágrafo Único – Caso o BANCO aceite as novas garantias nos termos da Cláusula 8ª, supra, o BANCO liberará a garantia constituída nos termos deste Contrato.

V. Do Pagamento da Operação Garantida

Cláusula 9ª - A EMPRESA neste ato autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO a utilizar a totalidade dos valores depositados na Conta Vinculada para o pagamento, total ou parcial, dos valores devidos na Operação Garantida, nas datas de seus respectivos vencimentos, permanecendo a EMPRESA obrigada pelo pagamento de eventual saldo devedor.

Parágrafo Único – A ausência de saldo na Conta Vinculada não desobriga a EMPRESA de honrar as obrigações por ela assumidas na Operação Garantida.

VI. Das Obrigações da EMPRESA

Cláusula 10 – Até que tenha cumprido integralmente todas as Obrigações, a EMPRESA se obriga, de forma absoluta, contínua, irrevogável e irretratável, a:

- I. manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e do(s) instrumento(s) necessário(s) à formalização da Operação Garantida e da constituição da Conta Vinculada, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- II. manter os Direitos Creditórios sempre existentes, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- III. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este Contrato e/ou o(s) contrato(s) que geram os Direitos Creditórios;
- IV. independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 5ª acima, caso qualquer dos devedores dos Direitos Creditórios ou terceiros em nome de qualquer dos devedores façam os pagamentos devidos de forma outra que mediante crédito na Conta Vinculada, a EMPRESA deverá fazer com que tais recursos sejam transferidos para a Conta Vinculada até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de recebimento de tal pagamento;
- V. não ceder, ou de qualquer forma ou a qualquer título, dispor ou transferir os Direitos Creditórios;



- VI. manter o Anexo I sempre atualizado de acordo com o disposto neste Contrato;
- VII. não alterar, ou permitir que seja alterada, qualquer cláusula ou condição do(s) contrato(s) que gera(m) os Direitos Creditórios que implique em rescisão parcial ou total do referido contrato, sem o prévio e expresso consentimento do BANCO, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na diminuição dos Direitos Creditórios, de forma expressa ou tácita, ou na renúncia de direitos da EMPRESA sob o(s) instrumento(s) mencionado(s) ou na exoneração dos respectivos contratantes de qualquer das suas obrigações ali previstas, sempre que o resultado de tais alterações, renúncias ou exonerações afetar a capacidade da EMPRESA de cumprir pontual e integralmente as Obrigações.

VII. Da Renúncia

Cláusula 11 – Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

VIII. Da Irrevogabilidade e da Irretratabilidade

Cláusula 12 – As Partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são (i) considerados perfeitos e acabados nesta data, (ii) celebrados em caráter irrevogável e irretratável, (iii) autônomos e desvinculados do(s) instrumento(s) que deu(ram) origem aos Direitos Creditórios.

IX. Das Disposições Gerais

Cláusula 13 – A EMPRESA desde já concorda, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, liquidação da presente garantia, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

Cláusula 14 – A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetarão as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

Cláusula 15 – Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas Partes e por 02 (duas) testemunhas.



Cláusula 16 – Todo e qualquer custo ou despesa decorrentes deste Contrato serão de inteira responsabilidade da EMPRESA, desde que devidamente comprovados.

Cláusula 17 – Para os fins deste Contrato, o BANCO poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela EMPRESA, nos termos dos artigos 461, 461-A, 466-B, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

Cláusula 18 – A EMPRESA declara para os fins legais que os Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente ao CREDOR por meio deste Contrato não integram e não integrarão o seu ativo permanente.

Cláusula 19 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de maio de 2013.



Gustavo Baeh
CPF 073.442.187-71


SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Marcos de Lima Bocaiuva
CPF 818.980.427-91


José Luiz Kochinha Afonso
CPF 533.766.687-87

BANCO VOTORANTIM S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO I AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 112155-8

(Cópia do Contrato de Locação, e seus aditamentos)

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes.

1.477

ANEXO II AO CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 112155-8

MODELO NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

São Paulo, _____

À
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REF.: CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº FIRMADO ENTRE O BANCO VOTORANTIM S.A. E A [RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA] EM __/__/____.

Prezados Senhores,

Vimos, em cumprimento ao disposto na Cláusula 5ª do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº [...], firmado entre o Banco Votorantim S.A. e a [EMPRESA], notificar V.Sas., de forma Irrevogável e irretroatável, de que os direitos creditórios decorrentes do Instrumento Particular de Contrato de Locação ("Contrato de Locação"), celebrado com V.Sas. em __/__/____, foram cedidos fiduciariamente ao Banco Votorantim S.A.

Em decorrência da cessão fiduciária acima mencionada, fica V.Sas. notificada de que, em alteração à forma de pagamento disposta na Cláusula Segunda do Contrato de Locação, todos os pagamentos devidos por V.Sas. em decorrência do pactuado no Contrato de Locação (inclusive em decorrência de multas e outras penalidades aplicáveis), deverão ser efetuados diretamente ao Banco Votorantim, mediante crédito na Conta Vinculada nº _____, banco 655, agência 001-9, de nossa titularidade.

Qualquer impossibilidade ou impedimento quanto à realização de mencionados pagamentos por meio da forma acima estabelecida deverá ser previamente comunicada a nós e ao Banco Votorantim S.A., mediante envio de correspondência endereçada ao [INCLUIR DEPARTAMENTO], no seguinte endereço XXXXXX.

Eventual ordem que estabeleça qualquer instrução contrária ao disposto nesta correspondência somente poderá ser aceita pela CONTRATADA se comprovada a prévia e expressa autorização concedida pelo Banco Votorantim S.A.

Requer-se por fim que uma via da presente correspondência seja encaminhada aos nosso cuidados, devidamente assinada por vossos representantes legais, de forma a indicar a sua integral anuência quanto à solicitação realizada.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,

EMPRESA
CNPJ/MF: XXXX

De acordo,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



1.478

Doc.: 04

1.479

Extrato de Conta Vinculada

Cliente

Titular: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

CNPJ: 33.068.883/0001-20

Emissão: 05/12/2013 - 05:44

Conta

Banco: 655 Agência: 0001 Conta Vinculada: 1.007.505-4

Aberta em: 17/04/2013

Extrato de Conta Vinculada

Período: 04/12/2013 a 05/12/2013

Data	Histórico	Nº Documento	Débito	Crédito	Saldo
03/12/2013	Saldo Anterior				777.641,63
Saldo em: 05/12/2013					777.641,63

Valores expressos em reais (R\$).

Informações atualizadas até a data e o horário indicados acima e sujeitas a alterações.

A disponibilidade destes recursos está sujeita às condições estabelecidas no contrato de constituição de garantia associado a esta conta.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083, todos os dias, 24 horas por dia, ou pelo e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Se desejar contatar a Ouvidoria, o telefone para atendimento é 0800 707 0083.

1.480

Doc.: 05

1.481



1.481

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida - PJ - N° 3.570.855

Via Não Negociável

I - Partes

I - Dados do Credor

Nome Banco Bradesco S.A.	CNPJ/MF 60.746.948/0001-12
Endereço - Sede Cidade de Deus	Cidade Osasco
	UF SP

I.1 - Dados da Emitente

Nome SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA	CNPJ/MF 33.068.883/0001-20
Endereço R VICTOR CIVITA 77 BL 01 SL 202 E 302	CEP 22775-044
	Cidade RIO DE JANEIRO
	UF RJ

I.2 - Dados do(s) Avalista(s)

Nome CLAUDIA BACH	CNPJ/CPF/MF 874752607 - 63
Endereço ALMIRANTE SADDOK DE SA, NR 360	CEP 22411-040
	Cidade RIO DE JANEIRO
	UF RJ

Nome XX	CNPJ/CPF/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
--	-------------------------------------

Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CEP XXXXXXXX	Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UF
--	-----------------	--------------------------------	----

Nome XX	CNPJ/CPF/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
--	-------------------------------------

Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CEP XXXXXXXX	Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UF
--	-----------------	--------------------------------	----

Nome XX	CNPJ/CPF/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
--	-------------------------------------

Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CEP XXXXXXXX	Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UF
--	-----------------	--------------------------------	----

I.3 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)

Nome XX	CNPJ/CPF/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
--	-------------------------------------

Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CEP	Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UF
--	-----	--------------------------------	----

Nome XX	CNPJ/CPF/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
--	-------------------------------------

Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CEP	Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UF
--	-----	--------------------------------	----

II - Características da Operação

1	Cód. Agência	Dig.	Nome da Agência	2	Conta Limite	Dig.
	2373	6	PLAT. OPER. PJ CORPORATE		<input type="checkbox"/> Vinculada nº.	
					<input checked="" type="checkbox"/> Movimento nº. 37.591	8
3	Limite de Crédito		4	Extenso		
	20.000.000,00			VINTE MILHÕES DE REAIS		
5	Nº. Cta. Déb. Encargos	Dig.	6	Prazo	7	Vencimento
	37591	8		59 DIAS		23/12/2013

Handwritten signature and initials

1.482



Banco Bradesco

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida - PJ - Nº 3.570.855

Via Não Negociável

8	Valor do IOF (Ver Cláusula 6 § Único)	9	Valor da Tarifa (Ver Cláusula 6 § Único)
---	--	---	---

10	Dia para Débito Encargos XX	11 - Encargos Prefixados		11.2	Taxa de Juros XXXX % a.m. XXXX % a.a.
		11.1	Forma Cálculo Encargos <input type="checkbox"/> Dias Corridos <input type="checkbox"/> Dias Úteis		

12 - Encargos Pós-fixados

12.1	Parâmetro Reajuste CDI	12.2	Percentual Parâmetro 100%	12.3	Periodicidade Flutuação DIARIA
------	---------------------------	------	------------------------------	------	-----------------------------------

12.4	Taxa de Juros 0,3000 % a.m. 3,6600 % a.a.
------	--

Sem prejuízo do disposto no item II-6, os encargos deverão ser liquidados:

- 13
- sempre no segundo dia útil do mês subsequente ao período de cálculo
 - sempre no dia estipulado no item II-10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente se essa data recair em dia não útil.

14 Praça de Pagamento
RIO DE JANEIRO

III - Característica(s) da(s) Garantia(s)

1	Descrição XX XX	2	Percentual ou valor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
---	---	---	---

3	Fiel Depositário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	4	CNPJ/CPF XXXXXXXXXXXX	5	Nº Conta Vinculada	Dig.
---	--	---	--------------------------	---	--------------------	------

6	Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) objeto da garantia XX
---	---

IV - Pagamentos Autorizados

1	1.1 - Tributos	1.2 - Seguros	1.3 - Tarifas
	1.4 - Pagtos. Servs. Terceiros	1.5 - Registro	1.6 - Total 0,00
2	Custo Efetivo Total - CET % a.m. % a.a.		

V - Dados deste Instrumento

1	Quantidade de Vias 3	2	Local e Data de Emissão RIO DE JANEIRO, 25/10/2013
---	-------------------------	---	---

Na data de vencimento estipulada no item II-7, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, ao Banco Bradesco S.A., doravante denominado simplesmente Credor, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada no item II-14 supra, em moeda corrente nacional, a quantia indicada no item II-3, acrescida dos encargos financeiros previstos nesta Cédula e subtraída das amortizações eventualmente realizadas, valor este correspondente ao crédito efetivamente por nós utilizado, seja pela importância acima indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de Conta-Corrente.

O valor do crédito por nós utilizado, correspondente ao crédito a nós deferido com recursos ordinários do Credor, é destinado a constituir reforço ou provisão de fundos em Conta(s)-Corrente(s) de nossa titularidade, mantida(s) no Banco Bradesco S.A., a título de abertura de crédito bancário, cujo movimento registrado

1.483



Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida - PJ - Nº 3.570.855

Via Não Negociável

historicamente em nossa Conta Limite poderá ser feito por meio de cheques, saques eletrônicos, transferências eletrônicas, ordens de pagamentos ou quaisquer outros meios ou documentos por nós utilizados e admitidos pelas autoridades competentes, de uma só vez ou parceladamente, de acordo com a(s) nossa(s) necessidade(s) de suprimento da(s) nossa(s) Conta(s)-Corrente(s), mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Natureza da Operação: Neste ato, o Credor abre em favor da Emitente na Agência indicada no item II-1, e esta aceita, um limite rotativo para saques a descoberto na(s) Conta(s)-Corrente(s) de titularidade da Emitente, limite esse contabilizado na Conta Limite, mencionada no item II-2, que poderá ser utilizado reiteradamente, sempre que não houver na(s) Conta(s)-Corrente(s) de titularidade da Emitente, recursos suficientes para acatar débitos de qualquer origem, reputando-se o limite máximo, aquele indicado no item II-3.

Parágrafo Primeiro - O limite de crédito será recomposto automaticamente, durante o prazo de vigência desta Cédula, sempre que a Emitente, não estando em mora ou inadimplente, amortize ou liquide a dívida na mesma proporção dos reembolsos de principal que vier a realizar.

Parágrafo Segundo - Se autorizado pelo Credor, a Emitente poderá realizar saques, transferências ou quaisquer outros débitos acima do limite indicado no item II-3. Nesse caso, a Emitente ficará obrigada a pagar ao Credor, além do quanto previsto nesta Cédula, os "juros de adiantamento a depositantes" sobre o valor excedente, contados da data da utilização deste excedente até o seu efetivo pagamento, bem como será a Emitente responsável, ainda, pelo pagamento da respectiva tarifa. A taxa correspondente aos "juros de adiantamento a depositantes" será aquela regularmente aplicada às operações da espécie, exigida pela média do mercado, bem como a tarifa será aquela constante do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor vigente à época da utilização.

Cláusula Segunda - Prazo de Vigência: O vínculo jurídico que decorre da operação prevista nesta Cédula vigorará até a liquidação da dívida, independente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, tornando-se exigível, no vencimento, a dívida então existente e não paga ou amortizada, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula. A mora da Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e Avalista(s) decorrerá do simples inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula, independente de qualquer formalidade prévia e expressa.

Cláusula Terceira - Encargos Financeiros: Se pactuados no item II-11.1 encargos prefixados calculados por dias corridos, sobre as importâncias disponibilizadas à Emitente por conta do crédito aberto, incidirão juros capitalizados diariamente às taxas contratadas nos item II-11.2, calculados, respectivamente, com base em 30 (trinta) e 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. Se pactuados no item II-11.1 encargos prefixados calculados por dias úteis, sobre as importâncias fornecidas à Emitente por conta do crédito aberto incidirão juros capitalizados e apurados por dias úteis às taxas contratadas nos item II-11.2, calculados, respectivamente, com base em 21 (vinte e um) e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Se pactuados encargos pós-fixados, conforme item II-12, sobre o saldo devedor apurado ao final de cada dia útil, inclusive nos dias de feriados locais, será aplicado o parâmetro indicado no item II-12.1, na periodicidade citada no item II-12.3, acrescido dos juros capitalizados à taxa estipulada no item II-12.4, calculados, respectivamente, com base em 21 (vinte e um) e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Se o percentual previsto no item II-12.2 for superior a 100% do parâmetro indicado no item II-12.1, a cobrança dos encargos deverá se limitar à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado no item II-12.1, na periodicidade citada no item II-12.3, que incidirá sobre o saldo devedor apurado ao final de cada dia útil, inclusive nos dias de feriados locais.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de extinção, não divulgação, ou não sendo possível a aplicação do parâmetro previsto no item II-12.1, por qualquer que seja o motivo, adotar-se-á a taxa de juros mínima praticada nas operações de conta garantida da modalidade prefixada, que está definida em Circular Operacional Interna disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre o saldo devedor da operação durante todo o período em que persistir o óbice / impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a Emitente e o(s) Avalista(s), desde já, concorda(m) com a sua incidência.

Parágrafo Quarto - Se a Emitente optar no item II-13 pelo pagamento dos encargos no segundo dia útil do mês, estes serão exigidos de forma integral e atualizados:



Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida - PJ - Nº 3.570.855

Via Não Negociável

a) quando calculados por "Dias Úteis" - do primeiro ao último dia útil do mês ou proporcionalmente ao número de dias úteis existentes no mês, caso o período de apuração ainda não tenha sido completado;

b) quando calculados por "Dias Corridos" - do primeiro ao último dia do mês ou proporcionalmente ao número de dias corridos existentes no mês, caso o período de apuração ainda não tenha sido completado.

Parágrafo Quinto - Se a **Emitente** optar no item II-13 pelo pagamento dos encargos na data a ser estipulada no item II-10 de cada mês, estes serão exigidos de forma integral e atualizados:

a) quando calculados por "Dias Úteis" - do primeiro dia útil que antecede a data do último vencimento de encargos até o segundo dia útil que antecede a próxima data para débito de encargos indicada no item II-10 ou proporcionalmente ao número de dias úteis existentes, caso o período de apuração ainda não tenha sido completado;

b) quando calculados por "Dias Corridos" do primeiro dia útil que antecede a data do último vencimento de encargos até o segundo dia útil que antecede a próxima data para débito de encargos indicada no item II-10 ou proporcionalmente ao número de dias corridos existentes caso o período de apuração ainda não tenha sido completado.

Cláusula Quarta - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no item IV-2, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no item II-11.2, se a operação for pré-fixada ou aquela mencionada no item II.12.4, se a operação for pós-fixada.

Parágrafo Único - A **Emitente** declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o **Banco** a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

Cláusula Quinta - Repactuação de Encargos: Na hipótese de alteração significativa nos custos de captação e das taxas praticadas pelo mercado, inclusive, motivadas por medidas econômicas ou modificações nas normas e regulamentos baixados pelas autoridades monetárias, os encargos financeiros mencionados no "caput" da cláusula terceira acima poderão ser repactuados, para mais ou para menos, sem a necessidade da celebração de aditivo, mediante informação no Extrato de Conta Garantida da Emitente.

Parágrafo Primeiro - Fica facultada à **Emitente** o direito de recusar a nova taxa repactuada. A recusa deverá ser manifestada ao **Credor** por escrito no prazo de sete (7) dias, contados da informação da nova taxa pelo meio anunciado no "Caput" da presente cláusula.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a **Emitente** discordar da repactuação dos encargos previstos na Cédula, fica obrigada a liquidar, imediatamente, o saldo devedor existente, sob pena de o **Credor** adotar as medidas judiciais cabíveis para viabilizar o recebimento de seu crédito.

Cláusula Sexta - IOF e Tarifa: Além dos encargos previstos nesta Cédula, a **Emitente** obriga-se a pagar ao **Credor** o IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, devido na forma da legislação em vigor e as Tarifas Bancárias, cobradas neste ato e por ocasião de futuras prorrogações.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes ao IOF e à Tarifa serão informados por meio de Extratos de Conta-Corrente, nos termos da legislação em vigor. O valor da Tarifa, quando devido, também será informado por meio de Quadro de Tarifas afixado nas agências, conforme orientação das regras em vigor.

Cláusula Sétima - Avalistas e Terceiro(s) Garantidor(es): O(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste instrumento na condição de **Devedor(es) Solidário(s)**, anuindo expressamente ao ora pactuado, responsabilizando-se incondicionalmente com a **Emitente**, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ele(s) assumidas nesse título.

Cláusula Oitava - Garantias Reais: Sem prejuízo da garantia referida na **Cláusula Sétima** supra, e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, são constituídas, ainda, neste ato, pela **Emitente** e/ou pelo(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, as garantias reais descritas no item III-1, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições que com elas guardar relação, apresentadas nos itens abaixo:

I) Penhor de Títulos de Crédito - É conferido em regime rotativo, conforme procedimentos constantes das alíneas "e", "f" e "g" adiante, obrigando-se a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, desde já, a entregar ao **Credor** duplicatas de suas respectivas emissões, todas vincendas, devidamente endossadas a favor do **Credor**, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em qualquer praça onde o **Credor** mantenha Agência, cujos créditos serão contabilizados na Conta Vinculada mencionada no item III-5, comprometendo-se a

1.485



Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida - PJ - Nº 3.570.855
Via Não Negociável

Emitente e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** a manter o penhor ora constituído junto ao **Credor**, durante a vigência e até a final e integral liquidação de todas as obrigações assumidas nos termos desta cédula, em montante nunca inferior ao percentual de garantia especificado no item III-2. O percentual de garantia especificado no item III-2 será incidente (I) sobre o limite de crédito utilizado, quando o limite de crédito concedido, mencionado no item II-3, for disponibilizado na conta vinculada indicada no item II-2; (II) sobre o valor do limite de crédito concedido, mencionado no item II-3, quando o referido limite for disponibilizado na conta movimento indicada no item II-2.

a) As duplicatas deverão ser vencíveis em até 15 (quinze) dias antes do advento do termo final das obrigações da **Emitente**, de forma que, da cobrança realizada pelo **Credor**, resulte saldo suficiente para a normal liquidação das obrigações;

b) O **Credor** poderá, a seu critério, aceitar ou não as duplicatas que sejam oferecidas em penhor, seja em função de critérios cadastrais, de prazo, ou de quaisquer outros a seu exclusivo juízo;

c) Fica o **Credor** instruído a levar a débito na Conta-Corrente da **Emitente** a tarifa de cobrança por título, a qual se encontra no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do **Credor**;

d) A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** entrega(m) ao **Credor**, neste ato, o lote inicial de duplicatas, que são discriminadas em borderô devidamente assinado. Os demais títulos serão entregues sempre acompanhados de borderôs, que deverão estar assinados, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta cláusula. Os borderôs serão considerados anexos à presente Cédula para todos os fins de direito.

e) À medida que as duplicatas forem vencendo-se e sendo perfeitamente liquidadas, para a liberação do valor apurado, a critério exclusivo do **Credor**, a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** deverá(ão) substituir as duplicatas liquidadas por outras de características e valores equivalentes, de forma a manter sempre íntegro o penhor ora pactuado, no percentual definido no item III-2.

f) A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** deverá(ão) substituir quaisquer duplicatas vencidas ou vincendas, que não sejam liquidadas ou não sejam consideradas de liquidação certa a exclusivo critério do **Credor**;

g) Por substituição entende-se como a entrega de novas duplicatas em penhor, com vencimentos que antecedam a 15 (quinze) dias do termo final das obrigações previstas nesta cédula.

h) A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** obriga(m)-se a dar aviso aos respectivos sacados do endosso ocorrido a favor do **Credor**, alertando-lhes que as duplicatas somente a ele, **Credor**, ou ao seu mandatário, poderão ser pagas. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma hipótese a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** poderá(ão) receber os valores decorrentes das duplicatas empenhadas diretamente dos sacados.

i) Até a integral liquidação da dívida da **Emitente**, o **Credor** exercerá sobre as duplicatas que lhe forem empenhadas todos o direitos previstos na legislação vigente, com poderes especiais de transigir, levá-las a protesto, promover a cobrança judicial contra quem de direito, executar ou dispor pelo preço que melhor lhe aprouver, transferindo-as por endosso, cessão ou como lhe convier, com poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação da transferência retro aludida, receber e dar quitação, correndo por conta da **Emitente** todas as despesas oriundas do exercício desses direitos.

j) Estando a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** perfeitamente em dia com o cumprimento de suas obrigações, e desde que as garantias estejam completas, o **Credor** lhes entregará o produto dos títulos empenhados quando caracterizar garantia excedente ao pactuado, que venham a ser pagos pelos respectivos sacados, mediante crédito na Conta-Corrente indicada pela **Emitente**. Em caso contrário, isto é, na hipótese de mora ou inadimplemento, o **Credor** poderá reter o produto apurado pela cobrança dos títulos empenhados, aplicando-o na liquidação total ou parcial da dívida da **Emitente**.

k) Quando trata-se de penhor de cheques custodiados pelo **Credor**, os títulos empenhados serão descritos e caracterizados em relação(ões) anexa(s), que será(ão) considerada(s) parte integrante da presente Cédula para todos os fins de direito.

l) Os cheques empenhados serão mantidos no regime de Custódia junto ao **Credor** por toda a vigência desta Cédula.

m) Aplicar-se-á as disposições acima, desde que compatíveis, em outra espécie de títulos de crédito oferecidas em penhor pela **Emitente** ou pelo(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** ao **Credor**.

1486



Banco Itaú

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida - PJ - Nº 3.570.855

Via Não Negociável

II) Penhor de Direitos Creditórios - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) dá(ão) ao Credor, em penhor, os direitos creditórios de que é(são) ou será(ão) titular(es) representados por: (I) duplicatas formalizadas de forma escritural, por ele(s) emitidas contra terceiros, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em prazos onde o **Credor** mantenha Agência; e/ou (II) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes dos convênios/contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento e/ou (III) direitos creditórios representados por Ordens de Pagamentos ("ORPAGS"). Os objetos da presente garantia ou os documentos originadores, se for o caso, encontram-se descritos e caracterizados no item III-1, sendo que os respectivos créditos, ora empenhados, quando liquidados, serão contabilizados na conta vinculada indicada no item III-5 de titularidade da **Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** mantida junto ao **Credor**.

a) A **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** declara(m) possuir os direitos creditórios ora empenhados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, gravames ou garantias.

b) O **Credor**, a seu exclusivo critério, poderá transferir os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios, creditados na conta vinculada indicada no item III-5, para a Conta-Corrente indicada pela **Emitente**, sempre que a **Emitente** estiver em dia com suas obrigações, mantendo-se, em penhor, o percentual aludido no item III-2. Sem prejuízo, poderá o **Credor**, ainda, transferir e aplicar os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na conta vinculada indicada no item III-5, para efeito de amortização parcial ou total do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula. Fica estabelecido desde já que enquanto estiver pendente qualquer obrigação da **Emitente** junto ao **Credor**, em decorrência da presente Cédula, ainda que não vencida, será lícito ao **Credor** reter os créditos liquidados na conta vinculada indicada no item III-5, inclusive para efeito de compensação.

c) A **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** não poderá(ão) movimentar os recursos relativos ao pagamento dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na conta vinculada mencionada no item III-5, enquanto qualquer obrigação decorrente desta Cédula não for cumprida inteiramente.

d) O penhor ora constituído abrange todos os direitos creditórios, presentes e futuros, conforme mencionados no item III-1, inclusive seus acessórios e demais vantagens, respondendo a **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** pela existência, legitimidade e legalidade desses créditos, obrigando-se, ainda, a mantê-los em regime de penhor junto ao **Credor** durante a vigência desta Cédula até a final e integral liquidação de todas as obrigações aqui assumidas, em montante nunca inferior ao percentual de garantia especificado no item III-2. O percentual de garantia especificado no item III-2 será incidente (I) sobre o limite de crédito utilizado, quando o limite de crédito concedido, mencionado no item II-3, for disponibilizado na conta vinculada indicada no item II-2; (II) sobre o valor do limite de crédito concedido, mencionado no item II-3, quando o referido limite for disponibilizado na conta movimento indicada no item II-2.

e) A **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** responsabiliza(m)-se, sob as penas da lei, pela existência, legalidade e legitimidade dos direitos creditórios ora empenhados, declarando que não foram por eles cedidos ou outorgados em outra garantia ou foram objeto de outra negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação ou outra forma de extinção ou redução dos valores dos direitos creditórios aqui empenhados;

f) A pessoa indicada no item III-3, inscrita no CNPJ/CPF/MF indicado no item III-4, de forma gratuita, assume o cargo de **Fiel Depositário** de todas as notas fiscais, faturas, instrumentos contratuais e demais documentos que representam ou que sejam decorrentes dos direitos creditórios ora empenhados, com as responsabilidades impostas pela legislação civil aplicável à espécie;

g) A **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** obriga(m)-se a notificar os devedores dos direitos creditórios ora empenhados com relação ao penhor aqui constituído em favor do **Credor**, para que estes realizem exclusivamente ao **Credor** os competentes pagamentos. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma hipótese a **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** poderá(ão) receber os valores decorrentes dos direitos creditórios empenhados diretamente dos sacados.

h) Fica o **Credor** instruído a levar a débito na Conta-Corrente da **Emitente** a tarifa de cobrança por direito creditório, a qual se encontra no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do **Credor**.

i) Tratando-se de penhor de direitos creditórios decorrentes de convênios/contratos conforme descritos no item III-1, a **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** compromete(m)-se, sob pena de vencimento antecipado da operação



1.487

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida - PJ - N° 3.570.855
Via Não Negociável

representada pela presente Cédula, a não por fim ao vínculo contratual estabelecido com o devedor dos direitos creditórios dali decorrentes, ora empenhados em favor do **Credor**, até que ocorra o adimplemento total desta Cédula.

j) No caso de direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos e serviços por meio de Cartão de Crédito, a garantia abrangerá todos os direitos creditórios decorrentes de recebíveis de cartões de crédito conforme descrição do item III-1, se assim exposto, independente da adquirente de cartões com a qual a Emitente mantenha ou venha manter relacionamento.

k) Compreende-se por adquirente de cartões todas as empresas que prestam serviços operacionais e gerenciais de relacionamento com estabelecimentos comerciais habilitados a aceitar cartões de crédito ou débito, bem como serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações realizadas por meio dos cartões de crédito/débito.

l) A **Emitente**, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nomeia o **Credor** como seu procurador para que, em caso de transferência dos créditos decorrentes de recebíveis de cartão de crédito para outra adquirente, possa, em nome da **Emitente**, exigir que essa nova adquirente mantenha o direcionamento dos tais créditos para a conta vinculada indicada no Quadro III-5, mantida junto ao **Credor**, sob pena de vencimento antecipado desta operação de crédito.

III) Penhor de Bens Móveis - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) dá(ão) ao Credor, em penhor, o(s) bem(ns) descrito(s) no item III-1 ou relacionados em documento anexo à presente Cédula, que está(ão) localizado(s) no local indicado no item III-6.

a) A pessoa indicada no item III-3, inscrita no CNPJ/CPF/MF indicado no item III-4, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) empenhado(s) na qualidade de **Fiel Depositário**, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, obrigando-se em consequência pela guarda e conservação, bem como entregar o(s) bem(ns) empenhado(s) unicamente ao **Credor** ou a quem este vier a determinar.

b) No mais, rege-se o penhor pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

IV) Alienação Fiduciária de Bens Móveis - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere(m) ao **Credor**, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no item III-1 ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando a **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)**, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no item III-2.

a) Doravante, a pessoa indicada no item III-3, inscrita no CNPJ/CPF/MF indicado no item III-4, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de **Fiel Depositário**, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no item III-6, sem prévia e expressa concordância do **Credor**; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (III) assegurar ao **Credor** todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre os bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(s) alienado(s) fiduciariamente para que o **Credor** promova a pública venda, caso ocorra mora ou inadimplemento da **Emitente**;

b) A **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** deverá(ão) substituir o(s) bem(ns) transferido(s) fiduciariamente ao **Credor** na hipótese de deterioração, perda, danificação, desvalia ou desapropriação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula.

c) A **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** deverá(ão) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente devidamente seguro(s) em companhia seguradora de primeira linha, de reconhecida idoneidade e aceita pelo **Credor**, contra riscos de incêndio e danos físicos, por valor não inferior ao mencionado no item III-2, devendo o **Credor** figurar como beneficiário da respectiva apólice. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva da **Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)**, sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.



Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida - PJ - Nº 3.570.855

Via Não Negociável

V) **Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito e/ou de Direitos - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)**, para garantir o cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes da presente Cédula, transfere(m) ao **Credor** o(s) título(s) de crédito e/ou o(s) direitos de que é(são) ou venha(m) a ser titular(es), descrito(s) e caracterizado(s) no item III-1 ou em relação(ões) anexa(s).

a) A **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** responsabiliza(m)-se, sob as penas da Lei, pela existência e legitimidade dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, declarando, ainda, que os mesmos não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar a arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução de valores.

b) A **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** obriga(m)-se a manter os títulos de crédito e/ou os direitos ora cedidos fiduciariamente, em montante nunca inferior ao percentual especificado no item III-2. O percentual de garantia, especificado no item III-2, será incidente (I) sobre o limite de crédito utilizado, quando o limite de crédito concedido, mencionado no item II-3, for disponibilizado na conta vinculada indicada no item II-2; (II) sobre o valor do limite de crédito concedido, mencionado no item II-3, quando o referido limite for disponibilizado na conta movimento indicada no item II-2.

c) Se verificado, à qualquer época, durante a vigência deste instrumento, que o montante de garantia outorgada situa-se em nível inferior ao estabelecido no item III-2, a **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** compromete(m)-se a reforçar a garantia aqui constituída, imediatamente após notificação do **Credor** para este fim, sob pena de assim não o fizer(em) ser considerada vencida antecipadamente a dívida representada pela presente Cédula.

d) Em decorrência da Cessão Fiduciária ora constituída, a **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** obriga(m)-se a manter seu(s) domicílio(s) bancário(s) no **Credor**, para que os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos sejam liquidados de forma única e exclusiva na conta vinculada mencionada no item III-5, obrigando-se a **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)**, ainda, em caráter irrevogável e irretirável, a manter(em) esta condição, até que sejam liquidadas todas as obrigações decorrentes da presente Cédula.

e) O **Credor** poderá utilizar os recursos existentes na conta vinculada, mencionada no item III-5, relativos à liquidação dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula.

f) Fica, desde já, certo e entendido que o **Credor** poderá aplicar a faculdade de que trata o item acima sobre cada uma das parcelas devidas ou diretamente sobre o saldo devedor, mantendo-se íntegra a garantia ora constituída até a liquidação final de todas as obrigações.

g) Caso os recursos existentes na conta vinculada não sejam suficientes, a **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** e/ou o(s) **Avalista(s)** permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento do restante.

h) Pertencerá à **Emitente e/ou ao(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** o produto da cobrança dos títulos de crédito e/ou do(s) direitos ora cedidos fiduciariamente, que deixar de ser consumido na amortização e/ou liquidação da dívida representada pela presente Cédula, incluindo o principal, encargos moratórios e demais acessórios, bem como demais despesas de cobrança/administração.

i) Fica facultado ao **Credor** considerar automaticamente vencida a presente Cédula, tomando exigível a dívida aqui pactuada e exequível o gravame ora pactuado nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: (i) caso venha a ser rescindido o(s) contrato(s) que originam os direitos ora cedidos; (ii) se a **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** vier(em) a celebrar outros ajustes ou constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham a incidir sobre os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa anuência do **Credor**; (iii) se a **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** não reforçar(em) ou substituir(em) a garantia tratada neste item, na hipótese de redução do montante da mesma a nível inferior ao percentual fixado no item III-2, sendo que os títulos de crédito e/ou direitos oferecidos em reforço ou substituição deverão ser aceitos pelo **Credor**, a seu exclusivo critério.

j) A **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** obriga(m)-se a notificar os devedores dos títulos de crédito ou dos direitos ora cedido sobre a Cessão Fiduciária aqui realizada.

k) A pessoa indicada no item III-3, inscrita no CNPJ/CPE/MF indicado no item III-4, assume, de forma gratuita, o encargo de **Fiel Depositário** de todas as faturas, extratos, contratos e demais documentos relacionados aos



Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida - PJ - N° 3.570.855
Via Não Negociável

títulos de crédito e aos direitos ora cedidos fiduciariamente, obrigando-se a entregá-los ao **Credor** em 48 (quarenta e oito) horas, quando por este solicitado.

l) Independentemente do disposto na aliena "e" acima, ocorrendo a mora ou o inadimplemento ou o vencimento antecipado da presente Cédula, o **Credor** poderá executar a garantia ora constituída, utilizando o produto da Cessão Fiduciária para amortizar ou liquidar o saldo devedor em aberto.

m) Em caso de cessão fiduciária de direito de resgate sobre Título(s) de Capitalização, a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, como titular(es) do(s) título(s) em questão, autoriza(m) o **Credor**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do disposto no Parágrafo único do artigo 1.455 do Código Civil, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **Emitente** nesta Cédula, solicitar, sem a necessidade de vênua do titular, à empresa emissora dos títulos dados em cessão fiduciária, o resgate ou transferência, judicial ou extrajudicialmente, em parte ou a totalidade dos valores de resgate relativos aos Títulos de Capitalização identificado no item III-2, podendo, para tanto, receber valores destes decorrentes, transigir, dar recibos e quitação, de modo a se ressarcir, ainda que parcialmente, dos prejuízos advindos do não cumprimento do disposto nesta Cédula. Esta autorização vigorará até a final liberação desta garantia, quando cumpridas todas as obrigações da **Emitente** presente na presente Cédula, dispensando a assinatura de termo de pedido de resgate do título ou qualquer outro documento.

n) No caso de direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos e serviços por meio de Cartão de Crédito, a garantia abrangerá todos os direitos creditórios decorrentes de recebíveis de cartões de crédito conforme descrição do item III-1, se assim expresso, independente da adquirente de cartões com a qual a **Emitente** mantenha ou venha manter relacionamento.

o) Compreende-se por adquirente de cartões todas as empresas que prestam serviços operacionais e gerenciais de relacionamento com estabelecimentos comerciais habilitados a aceitar cartões de crédito ou débito, bem como serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações realizadas por meio dos cartões de crédito/débito.

p) A **Emitente**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia o **Credor** como seu procurador para que, em caso de transferência dos créditos decorrentes de recebíveis de cartão de crédito para outra adquirente, possa, em nome da **Emitente**, exigir que essa nova adquirente mantenha o direcionamento dos tais créditos para a conta vinculada indicada no Quadro III-5, mantida junto ao **Credor**, sob pena de vencimento antecipado desta operação de crédito.

Parágrafo Primeiro - As garantias reais que vierem a ser especificadas em documentos separados passam a fazer parte integrante e inseparável deste título, para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo - A constituição de mais de uma garantia real, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer delas ou as anteriormente constituídas.

Parágrafo Terceiro - Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constitutividade ou à eficácia das garantias oferecidas pela **Emitente** e/ou pelo(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, correndo por conta destes todas as despesas decorrentes e, ainda, obriga(m)-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula.

Cláusula Nona - Saldo Devedor: A apuração do saldo devedor realizar-se-á por meio de Extratos da Conta Limite ou, caso haja dúvida em sua interpretação, por planilha de cálculo, documentos esses que integrarão a presente Cédula para todos os efeitos de direito e que discriminarão as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos de limite de crédito inicialmente concedido, as eventuais amortizações da dívida e a incidência de encargos nos vários períodos de utilização do crédito.

Cláusula Dez - Certeza e Liquidez da Dívida: A **Emitente** confessa a responsabilidade pelo pagamento da dívida descrita no preâmbulo deste instrumento, acrescida de todos os encargos e despesas previstas nesta Cédula, incluindo-se os previstos na cláusula doze, e reconhece que a mesma é certa, líquida e exigível. A dívida reputar-se-á devida e exigível no termo final desta Cédula ou em decorrência do seu vencimento antecipado.

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida - PJ - Nº 3.570.855
Via Não Negociável

Parágrafo Único - Para os efeitos da certeza e liquidez da dívida representada por esta Cédula de Crédito Bancário, a **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** reconhecem como prova de seus débitos os cheques emitidos, saques eletrônicos, inclusive por meio de equipamentos eletrônicos com uso de senha secreta - transferências eletrônicas ou ordens que a **Emitente** emitir ou assinar, bem como quaisquer débitos que o **Credor** fizer mediante prévia autorização da **Emitente**, devidamente lançados nos Extratos da Conta Limite da **Emitente**.

Cláusula Onze - A **Emitente** desde já autoriza o **Credor** a debitar da Conta Limite referida no item II-2 os valores correspondentes a principal e da Conta de Débito dos Encargos referida no item II-5 os valores correspondentes aos demais tributos, encargos e tarifas.

Parágrafo Primeiro - A **Emitente** obriga-se a manter, na(s) citada(s) Conta(s)-Corrente(s), saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na(s) conta(s) citada(s) para quitar todas as despesas referidas no "caput" desta cláusula, fica o **Credor**, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, autorizado a debitar em qualquer outra conta de depósito ou aplicação existente nesta instituição financeira, em nome da **Emitente** ou **Avalista(s)**, o saldo devedor remanescente, débitos esses que a **Emitente** e o(s) **Avalista(s)**, desde já, autorizam e concordam expressamente.

Parágrafo Segundo - Fica o **Credor** autorizado, de maneira irrevogável e irretroatável, a utilizar o limite de crédito aberto em nome da **Emitente** na cobertura de eventuais saldos devedores que este venha a ter em quaisquer das contas que mantém ou venha a manter junto ao **Credor**.

Cláusula Doze - Mora: Na hipótese de inadimplemento ou mora, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista nas cláusulas 3ª e seguintes desta Cédula.

b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:

b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do **Credor**, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do **Credor**;

b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e,

b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da **Emitente**, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

Parágrafo Único - Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o **Credor** executar a(s) garantia(s) outorgada(s).

Cláusula Treze - Restrição Cadastral: Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, o **Credor** fica autorizado a inscrever o(s) nome(s) da **Emitente**, do(s) **Avalista(s)** e do(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** nos órgãos de proteção ao crédito, observadas as comunicações de estilo.

Parágrafo Primeiro - Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada no "caput" desta cláusula é passada em caráter irrevogável e irretroatável, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

Parágrafo Segundo - Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, a **Emitente**, o(s) **Avalista(s)** e **Terceiro(s) Garantidor(es)**, mediante recibo de quitação do débito, obrigam-se a providenciar, às suas expensas, a exclusão do registro eventualmente lançado pelo **Credor** junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula Quatorze - Despesas para Manutenção do Crédito: Correrão por conta da **Emitente** todas as despesas que o **Credor** fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios decorrentes desta cédula, inclusive registro(s) no(s) cartório(s) competente(s).

Cláusula Quinze - Vencimento Antecipado: É facultado ao **Credor** considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente



1.491

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida - PJ - N° 3.570.855

Via Não Negociável

de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis as garantias reais ou pessoais outorgadas, se a **Emitente** o(s) **Avalista(s)** e/ou **Terceiro(s) Garantidor(es)**, além das hipóteses previstas em lei:

- a) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, der(em) causa ao encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
- c) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de concordata ou de recuperação judicial, convocar(em) **Credores** para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao **Credor** ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
- e) tiver(em) títulos de sua responsabilidade legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu(s) em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em), independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- f) em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da **Emitente**, do(s) **Avalistas** e/ou do(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** vier(em) a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (I) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; (II) eleger a maioria dos administradores da **Emitente**, do(s) **Avalista(s)** e/ou **Terceiro(s) Garantidor(es)**; e (III) efetivamente utilizar seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da **Emitente** e/ou do(s) **Avalista(s)**;
- g) saçar além do limite contratual, sem a devida autorização do **Credor**.

Parágrafo Único - A Cédula poderá, ainda, vencer antecipadamente por iniciativa de qualquer das partes, sem prejuízo das garantias constituídas, mediante prévio aviso por escrito, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de sua nova data de vencimento.

Cláusula Dezesseis - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

Cláusula Dezessete - Fica eleito o Foro do Local de emissão desta Cédula de Crédito Bancário, indicado no item V-2, podendo a parte demandante optar pelo do local da sede da parte demandada.

Cláusula Dezoito - Essa Cédula é firmada na quantidade de vias indicada no item V-1 do preâmbulo, sendo apenas a via do **Credor** negociável.

Cláusula Dezenove - O **Credor**, neste ato, comunica à **Emitente** que:

- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) a **Emitente** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
- d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **Credor**, por meio de requerimento escrito e fundamentado da **Emitente**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
- e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da **Emitente**.



BRANCO

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida - PJ - Nº 3.570.855

Via Não Negociável

Declaramos para os devidos fins que todas as cláusulas e condições desta Cédula de Crédito Bancário foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

[Handwritten signature]
Emitente
SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA

Avalista(s)

Cônjuge(s) Autorizante(s)

[Handwritten signature]
Nome: CLAUDIA BACH

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF:

Terceiro(s) Garantidor(es)

Fiel Depositário

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX
CPF/CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Fone Fácil Bradesco
Capitais e Regiões Metropolitanas - 4002 0022
Demais Regiões - 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de
cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099
Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933
Das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

1.493



SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
Raquel Lopes

AGÊNCIA: 2373 CONTA: 37591 - 8

Conta Poupança bloqueada

SALDOS, ÚLTIMOS LANÇAMENTOS E LANÇAMENTOS FUTUROS - CONTA CORRENTE

DISPONÍVEL		VALOR (R\$)
+ Conta Corrente		-19.913.933,37
= Total Disponível	(A)	-19.913.933,37
BLOQUEADO		
+ Bloqueio Judicial		35.253,64
= Total Bloqueado	(B)	35.253,64
= Saldo Total	(A+B)	-19.878.679,73
LIMITES DE CRÉDITO		
Conta Garantida		20.000.000,00
Limite Utilizado		-19.913.933,37
Limite a Utilizar		86.066,63

ÚLTIMOS LANÇAMENTOS - CONTA CORRENTE

DATA	HISTÓRICO	DOCTO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
03/12/13	SALDO ANTERIOR				-19.741.542,28
03/12/13	ENCARGOS C GARANTIDA IOF CONTR 3570855	3570855		25.937,62	
	ENCARGOS C GARANTIDA ENCARGO CONTR 3570855	3570855		198.509,22	-19.965.989,12
04/12/13	TRANSF.VALOR ENTRE CONTA SOCIEDADE COM E IMP HERMES S/A	237304	9.150,06		
	TRANSF SALDO CAIXA CENT* FILIAL AG.= 02373 CTA.= 0307851	4307851	25.506,06		
	RECEBIMENTO FORNECEDOR DACASA FINANCEIRA S/A	402373	6.482,48		
	RECEBIMENTO FORNECEDOR BANCO BANKPAR S/A	5719181	13.357,80		
	TED TRANSF ELET DISP * DEST.SOCIEDADE COMERCIAL E IMPOR	446763		11.000,00	
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --RJ-SEFAZ/DARJ	5900244		2,48	
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --RJ-SEFAZ/DARJ	5907300		135,71	
	ENCARGO SALDO VINCULADO	7140338		4,98	
	DOC/TED INTERNET	446763		7,35	-19.922.643,24
	TED INTERNET				
05/12/13	RECEB POR FORNECIMENTO	5719181	1.779,45		
	TED-TRANSF ELET DISPON	8320209	6.930,42		-19.913.933,37
	TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO		63.206,27	235.597,36	-19.913.933,37

LANÇAMENTOS FUTUROS - CONTA CORRENTE

DATA	HISTÓRICO	DOCTO	CRÉDITO	DÉBITO
06/12/13	RECEBIMENTO FORNECEDOR BANCO AMERICAN EXPRESS SA	237306	7.015,31	
	TOTAL		7.015,31	
09/12/13	RECEBIMENTO FORNECEDOR BANCO AMERICAN EXPRESS SA	237309	17.581,24	
	TOTAL		17.581,24	
	TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO		24.596,55	

DEMONSTRATIVO DE SALDOS E RENDIMENTOS POUPANÇA FÁCIL - DEPÓSITOS ATÉ 3/5/2012

Não existem lançamentos para este tipo de extrato.

DEMONSTRATIVO DE SALDOS E RENDIMENTOS POUPANÇA FÁCIL - DEPÓSITOS A PARTIR DE 4/5/2012

1.495

DOC. 07

1.496

CEDULA DE CREDITO COMERCIAL

NF.40/00445-7

Vencimento em 15 de maio de 2020
R\$2.500.241,69

A 15 de maio de 2020, pagarei(mos), por esta CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência EMPRES.FLUMINENSE-RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/4518-78, ou à sua ordem, a quantia de R\$2.500.241,69 (dois milhões quinhentos mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), em moeda corrente, valor do crédito deferido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, à conta do Instrumento de Adesão nr. 360, de 04.07.86, celebrado entre a FINAME ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco do Brasil S.A., e com base na homologação da PAC nr. nr. 359-0/2010/00001-33507/0301A, apresentada pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro, dividido nos seguintes Subcréditos:

I - SUBCRÉDITO "A": no valor de R\$2.000.193,35 (dois milhões cento e noventa e tres reais e trinta e cinco centavos), correspondente à 80% (oitenta por cento) do valor do Crédito Total, a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

II - SUBCRÉDITO "B": no valor de R\$500.048,34 (quinhentos mil e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), correspondente à 20% (vinte por cento) do valor do Crédito Total, referente à Participação Ampliada, a ser provido com recursos captados pelo BNDES, na forma da Medida Provisória 453, de 22 de janeiro de 2009, com redação dada pela Medida Provisória 462 de 14.05.2009, originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito será utilizado em 1 (uma) parcela(s), de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES, na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., da FINAME e do BNDES, em outras épocas:

- continua na pagina 2 -

1497

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nr. 40/00445-7, emitida nesta data por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.241,69, com vencimento final em 15/05/2020.

 imediatamente, R\$2.500.241,69 mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo BANCO DO BRASIL S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, (se for o caso) ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s), vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. para esse fim.

PRAZO DE LIBERAÇÃO - Os recursos liberados serão transferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A. no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre a parcela do principal referente ao SUBCRÉDITO "A", os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos pontos percentuais) ao ano (ano de 360 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos trimestralmente no período de carência, sempre no dia 15 de cada mês da exigibilidade, e mensalmente no período de amortização, juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

Sobre a parcela do principal referente ao SUBCRÉDITO "B", os juros são devidos à taxa anual de 6% (seis pontos percentuais), incluído o del-credere de 3% (tres pontos percentuais) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1% a.a. (um por cento ao ano) de acordo com a seguinte sistemática:

I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros

- continua na pagina 3 -

1.498

Continuação da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/00445-7, emitida nesta data por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.241,69, com vencimento final em 15/05/2020.

de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6 (seis) pontos percentuais ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência deste Instrumento e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte Termo de Capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

N/360

$$TC = [(1 + TJLP) / 1,06]^N - 1, \text{ sendo:}$$

TC = Termo de Capitalização;
 TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal; e
 N = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor de título.

O montante referido no inciso "I" acima, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II - Quando a taxa de juros de longo prazo - TJLP for superior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6 (seis) pontos percentuais ao ano e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste Instrumento, observado o disposto no inciso "I" acima, e considerando para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

III - Quando a taxa de juros de longo prazo - TJLP for igual ou inferior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, crescido da própria TJLP e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste Instrumento, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. O montante apurado nos termos dos incisos "II" ou "III", conforme o caso, será exigível a contar de 15/05/2010, trimestralmente, durante o prazo de carência, e,

- continua na página 4 -

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nr. 40/00445-7, emitida nesta data por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.241,69, com vencimento final em 15/05/2020.

1.499

mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste Instrumento, observado o disposto na CLÁUSULA "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e na CLÁUSULA "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

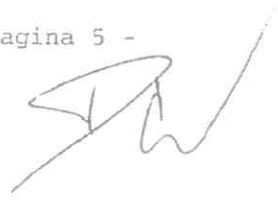
ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA NR. 453, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 462 - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória 453, de 22.01.2009, com redação dada pela Medida Provisória 462, de 14.05.2009, a remuneração prevista neste Título para o SUBCRÉDITO "B" e, se houver, SUBCRÉDITO "C", poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BANCO DO BRASIL S.A. me(nos) comunicará a alteração, por escrito.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - TENHO(MOS) CIÊNCIA DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTA TÍTULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006;

SE EFETUAR(MOS) A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA POR MIM(NÓS), A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA, EXCETO SE, NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO, ENQUADRAR-ME(MO-NOS) NO CONCEITO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO 3.516 DO BACEN, DE 06.12.2007.

- continua na pagina 5 -



Van
Branch

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nr. 40/00445-7, emitida nesta data por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.241,69, com vencimento final em 15/05/2020.

INADIMPLIMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

- a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional;
- b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;
- c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A COBRANÇA DO PRINCIPAL E ENCARGOS SERÁ FEITA MEDIANTE AVISO DE COBRANÇA EXPEDIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A., COM ANTECEDÊNCIA, PELO QUAL NOS SERÁ INFORMADO O MONTANTE NECESSÁRIO À LIQUIDAÇÃO DE MINHAS(NOSSAS) OBRIGAÇÕES NAS DATAS DE VENCIMENTO. O NÃO RECEBIMENTO DO AVISO DE COBRANÇA NÃO ME(NOS) EXIMIRÁ DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR AO BANCO DO BRASIL S.A. AS PRESTAÇÕES DO PRINCIPAL E ENCARGOS NAS DATAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, número de série 003342009-17300883 emitida em 14/12/2009; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2010040810304094838532, emitido em 08/04/2010; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série AF6F.7BE8.910A.A21B, emitida em 09/04/2010 e recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), emitido em 24/03/2010.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Instrumento, após o período de carência de 24(vinte e quatro) meses, será paga em 96 (noventa e seis) prestações mensais, vencendo-se a primeira em 15/06/2012 e a última em 15/05/2020, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos

- continua na pagina 6 -



1.500

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nr. 40/00445-7, emitida nesta data por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.241,69, com vencimento final em 15/05/2020.

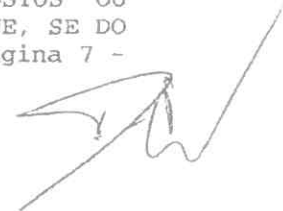
 avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO

- continua na pagina 7 -



1.504

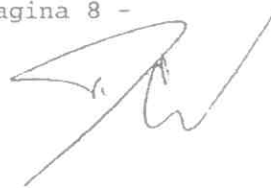
Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nr. 40/00445-7, emitida nesta data por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.241,69, com vencimento final em 15/05/2020.

CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SEM PREJUÍZO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 39 E 40 DAS "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: A) NÃO COMPROVAÇÃO FÍSICA E/OU FINANCEIRA DA REALIZAÇÃO DO PROJETO OBJETO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA; B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONDEDIDOS EM FINALIDADE DIVERSA DAQUELA PREVISTA NO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA OPERAÇÃO; C) EXISTÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ESCRAVO, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE; D) NAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "B" DESTES PARÁGRAFO, SERÁ APLICADA MULTA, A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO FIXADO POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO OFICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR LIBERADO E NÃO COMPROVADO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS DEVIDOS NA FORMA CONTRATUALMENTE AJUSTADA ATÉ A DATA DA EFETIVA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO (ART. 47-A DAS CITADAS "DISPOSIÇÕES").

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) - CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS

- continua na pagina 8 -



1502

1.503

Continuação da REGULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/00445-7, emitida nesta data por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.241,69, com vencimento final em 15/05/2020.

EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ESTA OCORRÊNCIA ABRANGE, TAMBÉM, O(S) COBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes: em alienação fiduciária em garantia, neste Instrumento pactuada, os bens abaixo descritos, de minha(nossa) propriedade, no valor global de R\$2.500.241,69 (dois milhões quinhentos mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de ônus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situados no RIO DE JANEIRO-RJ, na AVENIDA BRASIL N 44228, CAMPO GRANDE, CEP 23.078-001, bens esses cujo domínio fiduciário ora transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A.

Bens e suas características:

-13 Empilhadeira Retrátil Elétrica, fabricante EMPILHADEIRAS SUL AMERICANAS LTDA, marca Linde, modelo R17 BR!, ano fabricação 2010, ano modelo 2010, capacidade de carga 1700 KG nível de elevação dos garfos 8825 mm, estado de conservação NOVO, valor R\$1.410.919,90;

-27 Seleccionadoras de pedidos elétricas, fabricante EMPILHADEIRAS SUL AMERICANAS LTDA, marca Linde, modelo N Active BR!, ano fabricação 2010, ano modelo 2010, capacidade de carga 2750 kg, estado de conservação NOVO, valor total R\$1.089.321,79.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no RIO DE JANEIRO-RJ, na AVENIDA BRASIL N 44228, CAMPO GRANDE, CEP 23.078-001.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5(cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE

- continua na pagina 9 -

1.504

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nr. 40/00445-7, emitida nesta data por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.241,69, com vencimento final em 15/05/2020.

TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

IOF - ORIGEM (AMO-NOS) A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, - CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO OUTROS TRIBUTOS QUE VENHAM A SER INSTITUÍDOS E TORNADOS EXIGÍVEIS, EM RAZÃO DA PRESENTE OPERAÇÃO, E, DESDE JÁ, AUTORIZO (AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A. A EFETUAR O DÉBITO EM MINHA (NOSSA) CONTA DE DEPÓSITOS, DIZENDO-ME (NOS) CIENTE(S) DE QUE O VALOR CORRESPONDENTE SER-ME (NOS) - A INFORMADO MEDIANTE AVISO DE DÉBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta vinculada a este financiamento, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO - Declaro(amo-nos) cientes de que a liberação de cada parcela de crédito depende de:

- I. inexistência de fato e natureza econômico-financeira que, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., possa comprometer a execução do empreendimento ou a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização ou a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
- II. apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;

- continua na pagina 10 -

1505

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nr. 40/00445-7, emitida nesta data por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.241,69, com vencimento final em 15/05/2020.

IV. em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, ressalvados os casos de apresentação de Declaração de que a beneficiária não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos;

V. comprovar a regularidade da situação perante os órgãos ambientais.

OUTRAS CONDIÇÕES - Obrigó-me(amo-nos) ainda a:

I. cumprir, no que couber, as "DIPOSIÇÕES APLICAVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nr. 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nr. 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nr. 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nr. 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nr. 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nr. 927, de 01 de abril de 1998, pela Resolução nr. 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nr. 1571, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nr. 1832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, de 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente;

II. cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nr. 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nr. 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nr. 4.879, do livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

IV. permitir à FINAME, ao BNDES, ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil S.A. ampla fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades financiadas e da situação das garantias, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso às minhas(nossas) dependências, bem como a quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos ou de outra natureza, prestando-lhes toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste Instrumento e imediata

- continua na pagina 11 -

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nr. 40/00445-7, emitida nesta data por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.241,69, com vencimento final em 15/05/2020.

 exigibilidade da dívida;

- V. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Título, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto ou bens financiados;
- VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do Instrumento;
- VII. mencionar expressamente a cooperação do Banco do Brasil S.A., da FINAME e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
- VIII. observar, durante a vigência do Instrumento, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- IX. comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento dos compromissos assumidos nas alíneas "V" e "VI";
- X. nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);
- XI. dar aviso ao BANCO DO BRASIL S.A., com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o empréstimo, só o fazendo com anuência do mesmo, sem prejuízo de continuarem a meu(nosso) cargo todas as obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento;
- XII. não incluir, em acordo societário, estatuto ou contrato social da empresa, ou das suas controladoras, dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos controladores, ou, ainda, dispositivos que importem restrições à capacidade de crescimento da empresa ou ao seu desenvolvimento tecnológico, seu acesso a novos mercados ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- XIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, bem como a não vender ou de

- continua na pagina 12 -

1.506

1.507

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nr. 40/00445-7, emitida nesta data por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HEPMES S. A., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.241,69, com vencimento final em 15/05/2020.

qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito deste Título, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por mim(nós) assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA E BANNER VIRTUAL - Obrigo-me (amo-nos) a confeccionar, fixar e manter, em lugar visível e de destaque, na unidade financiada e nos bens financiados, listados no endereço eletrônico do BNDES, placa e/ou adesivo, alusivo à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de acordo com os padrões de comunicação fornecidos, neste ato, pelo Banco do Brasil S.A, de acordo com o modelo, dimensões e inscrições indicados no sítio do BNDES: <http://bndes.gov.br>.

Independente de qualquer publicidade adicional, obrigo-me (amos-no) ainda a inserir banner virtual do BNDES em minha página de Internet, quando houver, de acordo com os padrões de comunicação do BNDES, divulgados no endereço eletrônico do BNDES (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/Padroes_de_Comunicacao/index.html).

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irratratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

- I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações

- continua na página 13 -

1.508

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nr. 40/00445-7, emitida nesta data por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.241,69, com vencimento final em 15/05/2020.

constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

- Central de Atendimento BB-CABB:
 - Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
 - Demais regiões: 0800 729 0001;
- SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
- Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
- Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

NOVA IGUACU-RJ, 07 de maio de 2010.

EMITENTE(S):
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, sediado(a) em RIO DE JANEIRO-RJ, na RUA VICTOR CIVITA N 77 BL 1 SL 202E302, BARRA DA TIJUCA, CEP 22.775-044 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 33.068.883/0001-20.

X ass:  rubrica: 

CLAUDIA BACH, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em RIO DE JANEIRO-RJ, carteira de identidade nr.: 34128280, emitido(a) por IFP RJ em 11.01.1985, CPF nr.: 874.752.607-63.

- continua na pagina 14 -



1.509

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/00445-7, emitida nesta data por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.241,69, com vencimento final em 15/05/2020.

X ass: [Signature] rubrica: [Signature]
JOSE LUIZ ROCHINHA AFONSO, PORTUGUES(A) C/ RESID. PERMANENTE NO PAIS, CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em RIO DE JANEIRO-RJ, carteira de identidade nr.: W487825-T, emitido(a) por DPMF DPF em 02.02.2007, CPF nr.: 533.766.687-87.

Por aval ao emitente:

X ass: [Signature] rubrica: [Signature]
CLAUDIA BACH, Brasileiro(a), divorciado(a), empresário, residente em RIO DE JANEIRO-RJ, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 34128280/IFP RJ e inscrito(a) no CPF sob o nr. 874.752.607-63.

Anexo à CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL, número 40/00445-7, emitida nesta data, por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$2.500.241,69 (dois milhões quinhentos mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), com vencimento final em 15 de maio de 2020.

1510

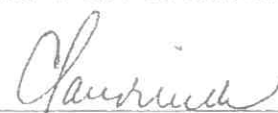

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO



O crédito deferido destina-se a financiar a aquisição de:
-13 Empilhaadeira Retrátil Elétrica, fabricante EMPILHADEIRAS SUL AMERICANAS LTDA, marca Linde, modelo R17 BR!, ano fabricação 2010, ano modelo 2010, capacidade de carga 1700 KG nível de elevação dos garfos 8825 mm, estado de conservação NOVO, valor R\$1.410.919,90;
-27 Seleccionadoras de pedidos elétricas, fabricante EMPILHADEIRAS SUL AMERICANAS LTDA, marca Linde, modelo N Active BR!, ano fabricação/modelo 2010, capacidade de carga 2750 kg, estado de conservação NOVO, valor total R\$1.089.321,79.

NOVA IGUACU-RJ, 07 de maio de 2010.

EMITENTE(S):

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, sediado(a) em RIO DE JANEIRO-RJ, na RUA VICTOR CIVITA N 77 BL 1 SL 202E302, BARRA DA TIJUCA, CEP 22.775-044 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 33.068.883/0001-20.

X ass:  rubrica: 
CLAUDIA BACH, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em RIO DE JANEIRO-RJ, carteira de identidade nr.: 34128280, emitido(a) por IFP RJ em 11.01.1985, CPF nr.: 874.752.607-63.

X ass:  rubrica: 
JOSE LUIZ ROCHINHA AFONSO, PORTUGUES(A) C/ RESID. PERMANENTE NO PAIS, CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em RIO DE JANEIRO-RJ, carteira de identidade nr.: W487825-T, emitido(a) por DPMF DPF em 02.02.2007, CPF nr.: 533.766.687-87.

Visto: em / /
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 3437 EMPRES. FLUMINENSE-RJ.

ALEXANDRE ALMEIDA JULIANO

1.511

1.512



Extrato conta corrente

A33K190909008356005
19/11/2013 09:14:52

Operação - Conta atual

Agência 3309-X
Conta corrente 59201-3 SOC COM IMP HERMES S A
Período do extrato mês atual a partir do dia 14

Empenhamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
13/11/2013		Saldo Anterior			56.928,30 C
14/11/2013		+ Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEG	2.915	16.525,44 C	
14/11/2013		Transf. conta centralizad.	55.186	33.125,00 C	
14/11/2013		Recebimento de guias	99.744	499,17 C	
14/11/2013		Recebimento de guias	102.097	24,65 C	
14/11/2013		Transf. conta centralizad.	250.700	16.858,17 C	
14/11/2013		+ Impostos ARRECADACAO-DAEMS	111.401	185,65 C	
14/11/2013		+ Impostos ARRECADACAO-DAEMS	111.402	18,47 D	
14/11/2013		+ Impostos ARRECADACAO-DAEMS	111.403	47,68 D	
14/11/2013		+ Impostos ARRECADACAO-DAEMS	111.404	6,75 D	
14/11/2013		+ Impostos ARRECADACAO-DAEMS	111.405	21,90 D	
14/11/2013		+ Impostos SEFAZ - MT - ICMS	111.406	1.886,63 D	
14/11/2013		+ Impostos SEFAZ - MT - ICMS	111.407	10.477,95 D	
14/11/2013		+ Tar Débito via Internet Tar. agrupadas - ocorrencia 13/11/2013	99.744	4,00 D	
14/11/2013		+ Tar Débito via Internet Tar. agrupadas - ocorrencia 24/10/2013	102.097	1,00 D	
14/11/2013		+ Tar Extrato Meio Magnét Tarifa referente a 13/11/2013	833.181.200.158.237	1,25 D	101.310,10 C
18/11/2013		+ Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEG	2.915	9.462,70 C	
18/11/2013		Recebimento de guias	101.244	102,87 C	
18/11/2013		Recebimento de guias	102.097	57,67 C	
18/11/2013		Transf. conta centralizad.	250.700	10.860,81 C	
18/11/2013		+ Depósito COMPE 341 0641 1166372000155 LG ELETRONICS	257.749	1.401,60 C	
18/11/2013		+ TED Transf. Eletr. Disponív 041 0335 33068883000120 SOCIEDADE COML	6.899.430	21.000,00 C	
18/11/2013		+ TED Transf. Eletr. Disponív 341 0093 33068883000120 SOC COMERCIAL	7.076.212	102.800,00 C	
18/11/2013		Empréstimo	1.620.541	9.608,37 D	
18/11/2013		Empréstimo	1.620.541	27.692,23 D	
18/11/2013		Empréstimo	4.000.538	5.075,24 D	
18/11/2013		Empréstimo	4.000.538	16.017,67 D	
18/11/2013		Empréstimo	4.000.551	31.156,11 D	
18/11/2013		Empréstimo	4.000.551	105.444,10 D	
18/11/2013		Transf Depósito Judicial	315.500.500	4.293,13 D	
18/11/2013		Desbl Judicial-Bacen Jud	329.320.001	4.293,13 C	
18/11/2013		Desbl Judicial-Bacen Jud	330.110.001	2.004,54 C	
18/11/2013		+ Impostos SEFAZ - MT - ICMS	111.801	6.081,29 C	
18/11/2013		+ Impostos GARE SP - 03.194.734/0001-47 -0632	111.802	1.324,77 D	
18/11/2013		+ Tar Débito via Internet Tar. agrupadas - ocorrencia 04/10/2013	101.244	1,00 D	
18/11/2013		+ Tar Débito via Internet	102.097	1,00 D	

1.513

18/11/2013		Tar. agrupadas - ocorrencia 25/10/2013			
		+ Tar Extrato Meio Magnét	833.221.100.023.198	1,25 D	55.496,76 C
		Tarifa referente a 14/11/2013			
19/11/2013	19/11/2013	Recebimento de guias	99.744	245,97 C	
19/11/2013	19/11/2013	Recebimento de guias	101.244	280,61 C	
19/11/2013	19/11/2013	Recebimento de guias	102.097	82,42 C	
19/11/2013		DEBITO.BLOQ. JUDICIAL	1	5.852,76 D	
19/11/2013		DEBITO.BLOQ. JUDICIAL	1	96,00 D	
19/11/2013		S A L D O			50.146,40 C

Valores bloqueados
 DEMAIS VALORES BLOQ. 53.078,53

Lançamentos futuros					
Data	Lançamento	Documento			Valor
29/11/2013	IMPOSTOS	42.040	R\$		1.844,00 C
29/11/2013	IMPOSTOS	42.040	R\$		968,54 C
29/11/2013	IMPOSTOS	42.040	R\$		2.719,00 C
29/11/2013	IMPOSTOS	42.040	R\$		674,96 C

Juros 0,00
 Data de Debito de Juros 29/11/2013
 IOF 0,00
 Data de Debito de IOF 02/12/2013

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0081
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

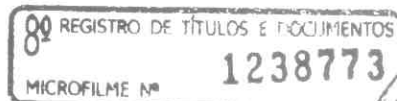
Transação efetuada com sucesso por: J5538440 RAQUEL LOPES DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800.729.0088

1.514

DOC. 09



Modalidades Operacionais	Enquadramento	FRO's Nr e Data
BNDES Automático - CP Investimento / CP Giro Associado	<input checked="" type="checkbox"/> Automático; <input type="checkbox"/> Consulta Prévia. Autorização	Em TJLP: 110/82603/01-0 de 15/10/2010 Em Dólar:: 110/72603/01-7 de 15/10/2010 Em TJLP: 210/82603/01-7 e 310/82603/01-4 de 15/10/210 Em Dólar:: Nihil



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
BNDES AUTOMÁTICO - TJLP/ DÓLAR N.º
006050005500900

Nome da Emitente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, com sede na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, sala 202 e 302, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.068.883/0001-20. Telefone nº (21) 3541-3133. Fax nº (21) 3541-3052. E-mail: bernardoferreira@hermes.com.br. Contato: Bernardo de Queiroz Ferreira, denominada simplesmente "Emitente".

Agente Financeiro:

Banco Itaú BBA S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 – 3º ao 8º, 11º e 12º andares - Itaim Bibi - São Paulo - SP - Cep 04538-132, Credencial 263-1, CNPJ/MF nº 17.298.092/0001-30, designado **Itaú BBA**.

- Habilitação do Itaú BBA: o Itaú BBA, instituição financeira acima qualificada, é signatário do Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, celebrado em 19 de Julho de 1991 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e Agentes Financeiros do BNDES, ou aderiu expressa e incondicionalmente aos seus termos e condições, mediante Termo de Adesão.

I. Dados desta Cédula de Crédito

I.1. Data	I.2. Agência e Conta corrente da Emitente no Banco Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco")	I.3. Vencimento desta Cédula
01/11/2010	Agência 0095 / Conta nº 56991 / DAC 1	15/11/2017
I.4. Valor do Crédito: R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), dividido da seguinte forma:		
I.4.1. Subcréditos "A" e "C" – a serem providos com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial ("FINAME"), captados conforme previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória n.º 453 de 22.01.2009, alterada pela Medida Provisória n.º 462 de 14.05.2009: Subcrédito "A": R\$ 5.507.716,00 (Cinco milhões, quinhentos e sete mil e setecentos e dezesseis reais) Subcrédito "C": R\$ 3.115.355,00 (Três milhões, cento e quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)	I.4.2. Subcréditos "B" e "D" - a serem providos com recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira, na forma da Resolução nº 1.075/04, de 01.03.2004, alterada pela Resolução nº 1.103/2004, de 14.06.2004, da Diretoria do BNDES, e originários de repasse do BNDES ou da FINAME: Subcrédito "B": R\$ 1.376.929,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais), equivalentes, meramente para fins de referência, a US\$ 809.291,76 (Oitocentos e nove mil, duzentos e noventa e um dólares e setenta e seis centavos de dólar), considerada taxa de câmbio obtida nos termos	

1.516

		do item 4. Subcrédito "D": Nihil	
I.5. Nº de Parcelas para Liberação: 03 (três)		I.6. Carência dos Subcréditos "A", "B", "C" e "D":	
		I.6.1. Prazo 12 (doze) meses	I.6.2. Vencimento da 1ª Prestação dos Juros 15/02/2011
		I.6.3. Periodicidade: Trimestral.	
I.7. Amortização			
I.7.1. Prazo 72 (setenta e dois) meses	I.7.2. Vencimento da 1ª Prestação de Principal 15/12/2011	I.7.3. Periodicidade: Mensal.	
I.8. Encargos:			
I.8.1. Taxa de Juros:			
I.8.1.1. Taxa de Juros do Subcrédito "A": TJLP + 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, equivalente a 0,42% (Quarenta e dois centésimos por cento) ao mês;			
I.8.1.2. Taxa de Juros do Subcrédito "B": 4,20% (Quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, equivalente a 0,34% ao mês;			
I.8.1.3. Taxa de Juros do Subcrédito "C": TJLP + 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente a 0,52% (Cinquenta e dois centésimos por cento) ao mês;			
I.8.1.4. Taxa de Juros do Subcrédito "D": Nihil% (Nihil por cento) ao ano, equivalente a Nihil% ao mês.			
I.8.2. Comissão do Credor/Itaú BBA: 2,40% a.a, já inclusa nas respectivas Taxas de Juros.			
I.8.3. Despesas: as despesas necessárias (i) ao registro desta Cédula, de seus aditamentos, e das eventuais garantias dadas em razão desta Cédula, (ii) para a segurança, regularização ou realização dos direitos creditórios do Itaú BBA. E também aquelas razoáveis e necessárias para a manutenção e concessão do crédito aqui contratado.			
I.9. Vendedora: Nihil.			
I.10. Fabricante: Nihil.			
I.11. Finalidade: Aquisição e construção de um novo Centro de Distribuição para Hermes.			
I.12. Utilização do Crédito: O Valor do Crédito indicado no subitem I.4, cujo vencimento ou vencimentos ocorrerão conforme estabelecido nesta Cédula, será aplicado exclusivamente na finalidade descrita no subitem I.11.			
I.13. Alienação Fiduciária: nos termos do item 20 e subitens, e da legislação vigente.			
I.13.1. Percentual da garantia: Nihil% (Nihil) do Valor do Crédito.			
I.13.2. Valor em R\$, nesta data: Nihil.			
I.13.3. Descrição e localização dos bens ora transferidos ao Itaú BBA em alienação fiduciária nos termos da legislação vigente: Nihil.			
I.13.4. Depositário Fiel: Nihil			
I.13.5. Co-Depositário Fiel: Nihil, C.P.F./M.F. n.º Nihil, com endereço comercial à Nihil			
I.13.6. Prazo: a alienação fiduciária sobre os bens descritos em I.13.3 será mantida até final liquidação desta Cédula.			
I.14. Outras Garantias em Instrumentos Anexos: Nihil, nos termos do item 20 e subitens.			
I.15. AVALISTAS:			
1. Cláudia Bach, C.N.P.J./M.F. (ou C.P.F./M.F.) n.º 874.752.607-63, com endereço comercial à Rua Victor Civita, 77, bloco 01, sala 202 e 302, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;			

NÃO NEGOTIAR

1.517

2. Nihil, C.N.P.J./M.F. (ou C.P.F./M.F.) n.º Nihil, com endereço comercial à Nihil; e
3. Nihil, C.N.P.J./M.F. (ou C.P.F./M.F.) n.º Nihil, com endereço comercial à Nihil.

I.16. A **Emitente** apresentou os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débito - CND
2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
3. Certificado de Regularidade do FGTS
4. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS
5. Nihil.

I.17. Praça de Pagamento desta Cédula: São Paulo - SP.

Nas datas de pagamentos conforme sistemática do item 5. pagaremos, por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao **Itaú BBA**, ou à sua ordem, o **Valor do Crédito (subitem I.4)** deferido, pelo BNDES, conforme Propostas de Abertura de Crédito Fixo ("PAC's") indicada no cabeçalho acima apresentadas pelo **Itaú BBA** na qualidade de Agente Financeiro, mais os Encargos previstos nesta Cédula (subitem I.8) e exigíveis nas datas e conforme condições estabelecidas abaixo.

II. Informações Prévias

a-) BACEN – é o Banco Central do Brasil.

1. **Disponibilidade** - O crédito deferido em moeda nacional, indicado no subitem I.4 do preâmbulo, e dividido em 4 (quatro) subcréditos (Subcrédito "A", Subcrédito "B", Subcrédito "C" e Subcrédito "D"), será desembolsado em uma única parcela ou parceladamente, conforme subitem I.5, de acordo com as necessidades do projeto ou, conforme o caso, para a aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, e, quando for o caso, do capital de giro associado respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES.

2. **Liberação** - Os recursos liberados serão transferidos pelo **Itaú BBA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME (i) diretamente à Vendedora, no caso de financiamento para aquisição de equipamentos e nos termos permitidos pela legislação vigente; e (ii) à **Emitente** nos demais casos.

3. **Finalidade** - O financiamento destina-se à finalidade prevista no subitem I.11 acima.

4. **Atualização do Valor da Dívida do Subcréditos "B" e "D"** - O saldo devedor da **Emitente** decorrente dos Subcréditos "B" e "D", aí incluídos, com relação única e exclusivamente aos Subcréditos "B" e "D", principal, juros compensatórios e moratórios, reembolso de despesa com Imposto de Renda, despesas, comissões e demais Encargos, será atualizado diariamente pelo índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano divulgada pelo BACEN e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio, opção "cotações para contabilidade").

Parágrafo Primeiro – Desde que aceito pelo BNDES/FINAME, para os fins do *caput*, no dia em que não houver cotação oficial, será considerada a cotação do dia imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo – A **Emitente**, de acordo com o Decreto-lei nº 857, de 11/07/69, assume, expressamente, a responsabilidade pela variação cambial a que estão sujeitas suas obrigações, contraídas nos termos desta Cédula, obrigando-se a suportar os riscos cambiais decorrentes dessa operação, até a efetiva e total liquidação de suas obrigações.

1.518



5. **Prazos** - O prazo de carência é aquele indicado no subitem 1.6.1 acima, contado a partir do dia 15 (quinze) subseqüentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data indicada no subitem 1.6.2 acima. O prazo de amortização é aquele indicado no subitem 1.7.1 acima, sendo as prestações sucessivas e na periodicidade indicada no subitem 1.7.3, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao do término do prazo de carência.

6. **Juros Relativamente aos Subcréditos "A" e "C"**- Os juros sobre os Subcréditos "A" e "C" ("Juros A e C") são devidos às taxas mencionadas nos subitens 1.8.1.1 e 1.8.1.3, respectivamente, as quais incluem o Custo Financeiro do BNDES e os juros cobrados a título de "spread" do BNDES e do Itaú BBA. Os juros sobre os Subcréditos "A" e "C" serão calculados de acordo com a sistemática descrita a seguir, para cujos fins entende-se por TJLP a Taxa de Juros de Longo Prazo divulgada pelo BACEN:

I - O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência da Cédula, e, no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo BACEN, expressa em número decimal; e

n - Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato.

NÃO NEGOCIAR

O montante referido neste inciso, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de Juros A e C acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos Juros A e C mencionados neste item ou na data de vencimento ou liquidação da Cédula, observado o disposto no inciso I acima, e considerando, para o cálculo diário de Juros A e C, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

1.519

III - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de Juros A e C acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos Juros A e C mencionados neste item ou na data de vencimento ou liquidação da Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Parágrafo Único – O montante apurado nos termos dos incisos II e III, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência nas operações com amortização mensal e na mesma periodicidade de pagamento das amortizações, nos demais casos. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização do principal, na periodicidade indicada no subitem I.7.3 acima, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

7. Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos referente aos Subcréditos "A" e "C" - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória n.º 453, de 22 de janeiro de 2009, alterada pela Medida Provisória n.º 462 de 14 de maio de 2009 a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Itaú BBA comunicará a alteração, por escrito, à Emitente.

8. Juros Relativamente aos Subcréditos "B" e "D" - Os juros sobre os Subcréditos "B" e "D" ("Juros B e D") são devidos à taxa mencionada nos subitens I.8.1.2 e I.8.1.4, respectivamente, acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse específico, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de Juros B e C.

Parágrafo Primeiro — Os Juros B e C serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado e exigíveis sempre no dia 15 (quinze), trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da dívida, observada a Cláusula de Vencimento em Dias Feriados.

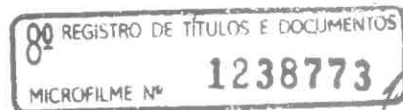
Parágrafo Segundo - As taxas variáveis reajustadas trimestralmente, referidas na presente Cláusula, serão publicadas, pelo BNDES, no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

9. Imposto de Renda Devido em razão dos Subcréditos "B" e "D" - Relativamente aos Subcréditos "B" e "D", a Emitente se obriga a pagar, a título de reembolso de despesa com Imposto de Renda, mediante pagamento de uma percentagem sobre a taxa variável equivalente ao custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação de repasse em condições específicas, referida nos subitens I.8.1.2 e I.8.1.4., correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasse específico, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada e exigido o reembolso nas mesmas

NÃO NEGOCIAR



1.520



épocas dos juros aludidos nos subitens I.8.1.2 e I.8.1.4.

Parágrafo Único – A taxa média ponderada do Imposto de Renda, referida na presente Cláusula, será publicada, pelo BNDES, no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

10. **Vencimento em dias Feriados** – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e Encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os Encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos Encargos da operação.

11. **Processamento e Cobrança da Dívida** – A cobrança do principal e Encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **Itaú BBA**, com antecedência, para a **Emitente** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento.

Parágrafo Primeiro – Como a dívida referente aos Subcréditos "B" e "D" está sujeita a atualização diária, o Aviso de Cobrança referente a esses subcréditos será emitido pelo **Itaú BBA** com a indicação de um valor referencial em dólares norte-americanos, cuja cotação deverá ser obtida no endereço eletrônico do BNDES, www.bndes.gov.br, ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOB, sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **Emitente** da obrigação de pagar as prestações do principal e Encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

Parágrafo Terceiro – O Aviso de Cobrança poderá ser feito no extrato da conta corrente da **Emitente** mencionada nesta Cédula, por meio de correspondência ou por outro meio permitido ou não vedado por lei.

NÃO NEGAR
ALL

12. **Obrigações Especiais da Emitente** – Obriga-se a **Emitente** a:

I. cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, de 15 de abril de 1998 e de 31 de outubro de 2001, respectivamente;

II. cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito

1.521



estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

IV. cumprir, no que couber, as seguintes normas que a **Emitente** declara conhecer: (i) as normas do BACEN aplicáveis à operação, e (ii) as normas municipais, estaduais e federais que se referem à quitação fiscal ou parafiscal; e (iii) as normas aplicáveis a este financiamento e ao BNDES;

V. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do **Itaú BBA**, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

VI. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade dos bens e de suas utilizações, ou do projeto/empreendimento, e afixar, em lugar visível no local de realização do projeto/empreendimento, placa destacando a referida colaboração financeira;

VII. fazer exhibir nas máquinas e equipamentos financiados, em lugar visível, plaqueta de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da empresa fabricante, ano de fabricação e número de série ou de identificação dos bens financiados;

VIII. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados;

IX. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;

X. observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

XI. manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;

XII. comprovar, quando solicitado pelo **Itaú BBA**, a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Usos e Fontes do projeto por meio da (i) apresentação de cópias das notas fiscais, comprovações das respectivas liquidações financeiras e demais documentos fiscais contabilizáveis referentes ao investimento total objeto do financiamento; e (ii) apresentação ao Itaú BBA da planilha, cujo modelo será disponibilizado pelo **Itaú BBA**, com a totalização dos gastos incorridos no empreendimento financiado, discriminando o período e sua ocorrência. Resta claro, para todos os fins, que a Emitente é responsável pela correta aplicação dos recursos liberados, verificando a compatibilidade entre os valores alocados ao projeto e os investimentos físicos executados;

XIII. comprovar, quando solicitado pelo **Itaú BBA**, cumprimento das Condições Especiais VIII, IX e X acima;

XIV. atender, com a maior diligência, às exigências feitas pelo **Itaú BBA** ou pelo BNDES/FINAME, relativamente às condições usuais de segurança bancária fornecendo-lhes todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem devidamente solicitados;

NÃO NEGOTIAR

1522

XV. entregar ao **Itaú BBA**, no prazo estabelecido em solicitação a ser feita nesse sentido, quaisquer outros documentos ou instrumentos julgados necessários pelo **Itaú BBA** para a atualização daqueles já entregues, ou exigidos por lei ou por autoridades competentes (em especial o BNDES/FINAME);

XVI. manter estrito controle sobre a localização dos bens objeto do financiamento representado por esta Cédula, bem como os disponibilizar ao **Itaú BBA** e ao BNDES/FINAME conforme solicitação dos mesmos;

XVII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do **Itaú BBA** e do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

XVIII. todas as informações ou pedidos de autorização/renúncia a direitos que devem ser feitas ao BNDES/FINAME em razão das obrigações assumidas pela **Emitente** em razão desta Cédula, em especial aquelas decorrentes dos incisos I e II deste item, devem ser enviados ou cursados através do **Itaú BBA**;

XIX. reembolsar o **Itaú BBA** por toda e qualquer multa ou penalidade aplicada pelo BNDES/FINAME em razão de qualquer descumprimento, pela **Emitente**, do quanto acordou nesta Cédula;

XX. permitir que o **Itaú BBA** cumpra com todas as normas vigentes aplicáveis a ele, a este financiamento e ao FINAME, o que inclui, mas não se limita, as normas do BNDES;

XXI. alterar o projeto/empreendimento aprovado e amparado pelo BNDES/FINAME somente após prévia anuência escrita do **Itaú BBA** e do BNDES/FINAME;

XXII. nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Offícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s); e

XXIII - caso a **Emitente** esteja localizada em município do Bioma Amazônia, deverá entregar ao **Itaú BBA** Declaração, conforme modelo a ser fornecido pelo **Itaú BBA**, em que a **Emitente** atesta ao **Itaú BBA**, por si, quando pessoa física ou por seus representantes quando pessoa jurídica, que não está descumprindo embargo de atividade, nos termos da Legislação que trata de ações relativas à prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no Bioma da Amazônia, e demais condições decorrentes da Legislação Aplicável.

13. Condições para Utilização de cada Parcela do Crédito:

I. inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do **Itaú BBA**, possa comprometer a execução do projeto/empreendimento (ou, se for o caso, a utilização do equipamento) ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização (ou sua utilização), nos termos previstos no projeto/empreendimento aprovados pelo BNDES/FINAME;



1.523



II. apresentação, pela **Emitente**, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da INTERNET, a ser extraída pela **Emitente** e verificada pelo **Itaú BBA** no endereço www.mpas.gov.br, bem como dos demais documentos solicitados pelo **Itaú BBA** ou pelo BNDES/FINAME nos termos desta Cédula, como aqueles listados no subitem I.16 do Preâmbulo;

III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes do projeto (Anexo I), quando for o caso;

IV. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da **Emitente** a respeito; e

V. liberação do crédito pelo BNDES/FINAME.

14. **Vencimento Antecipado do Financiamento** - Na hipótese de não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto (ou, conforme o caso, da não aquisição do(s) bem(ns)) objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula ou no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, ficando a **Emitente** sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não comprovados, acrescida dos encargos devidos na forma estabelecida neste instrumento, até a data da efetiva liquidação do débito.

15. **Reforço de Garantia** - O **Itaú BBA** ou o BNDES/FINAME poderão a qualquer tempo exigir reforço de garantia ou a substituição das garantias constituídas em razão desta Cédula, devendo a **Emitente** dar esse reforço, ou providenciar a substituição, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de competente solicitação do **Itaú BBA** ou do BNDES/FINAME.

16. **Certeza e Liquidez da Dívida** - As importâncias apuradas, inclusive a título de multa, serão tidas como líquidas e certas para todos os fins e efeitos jurídicos, valendo o aviso de sua cobrança, como título extrajudicial para fins de execução forçada, ressalvado à **Emitente**, em medida apropriada, o direito de repetição do indébito, na hipótese de erro no demonstrativo sintético da dívida apresentado pelo BNDES/FINAME ou pelo **Itaú BBA**.

17. **Quitação** - A outorga de quitação pelo **Itaú BBA** à **Emitente** fica condicionada ao total adimplemento de todas as obrigações assumidas pela **Emitente** nesta Cédula.

18. **Publicidade** - A **Emitente** desde autoriza o **Itaú BBA** e o BNDES/FINAME a fazerem publicidade dessa operação dentro dos limites das normas do BNDES/FINAME.

19. **Declarações da Emitente** - A **Emitente** declara que:

I. Nesta data e nos termos das normas vigentes, reúne todos os requisitos necessários (tais como: natureza jurídica, porte, faturamento, projeto ou bens financiáveis, setores financiáveis, índices de nacionalização dos bens financiáveis) para receber o repasse de recursos da Linha FINAME contratado por meio desta Cédula;

II. Não está utilizando e nem utilizará recursos concedidos ou repassados por outras

1524

instituições para aplicação na mesma Finalidade acima descrita; e

III. Manterá em arquivo próprio, até no mínimo 5 (cinco) anos contados da liquidação total do principal e Encargos, todos os documentos pertinentes ao repasse ora contratado, em especial os referentes às obrigações ambientais aqui assumidas, bem como aqueles relativos a deficientes físicos.

Parágrafo Único – A Emitente e os Avalistas reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que as declarações firmadas neste item, e nos demais itens desta Cédula, expressam a verdade, e que foi também em razão destas declarações que o **Itaú BBA** aceitou conceder o crédito expresso e representado por esta Cédula. Portanto, qualquer falsidade ou incorreção nas declarações feitas nesta Cédula, sem prejuízo aos demais itens desta Cédula, será considerado um descumprimento obrigacional e poderá sujeitar a **Emitente** às penalidades da legislação vigente.

20. **Garantias** - Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta Cédula a **Emitente dá ao Itaú BBA:**

I. os bens descritos no subitem I.13.3 em Alienação Fiduciária conforme qualificada no subitem I.13, sendo que (I) OS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE SÃO DE PROPRIEDADE RESOLÚVEL DO **ITAÚ BBA** NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; (II) OS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS, EXCETO NOS CASOS DE SINISTRO OU PROBLEMAS DE PERFORMANCE DURANTE O PRAZO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE DEVEM SER INFORMADOS AO BNDES/FINAME E **ITAÚ BBA**; (III) COMPETIRÃO AO DEPOSITÁRIO FIEL E AO CO-DEPOSITÁRIO FIEL, AMBOS SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS ENTRE SI, A GUARDA, A CONSERVAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DO SEGURO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE, ASSUMINDO AS RESPONSABILIDADES INERENTES À SUA CONSERVAÇÃO, ENCARGO ESTE QUE DECLARAM ACEITAR, SUJEITANDO-SE ÀS SANÇÕES CÍVIS E PENAS DA DECORRENTES; (IV) OBRIGAM-SE O DEPOSITÁRIO FIEL E O CO-DEPOSITÁRIO FIEL A MANTEREM OS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM PERFEITO ESTADO DE USO, DEFENDENDO-OS DA TURBAÇÃO DE TERCEIROS, E NÃO TRANSFERINDO A LOCALIZAÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE SEM A AUTORIZAÇÃO ESCRITA DO **ITAÚ BBA**, E SENDO A ESTE, EM QUALQUER MOMENTO, A VISTORIA DOS REFERIDOS BENS; (V) QUANDO O DEPOSITÁRIO FIEL FOR A PRÓPRIA **EMITENTE**, O CAMPO DE ASSINATURA DE DEPOSITÁRIO FIEL ABAIXO INDICADO NÃO PRECISARÁ SER ASSINADO, UMA VEZ QUE AO ASSINAR COMO **EMITENTE**, ESTÁ JÁ ESTARÁ ASSUMINDO TODAS AS OBRIGAÇÕES DE DEPOSITÁRIO FIEL; E (VI) NA MORA, DECORRENTE OU NÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO, O **ITAÚ BBA** NEGOCIARÁ OS BENS AQUI ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE CONFORME EXIGÊNCIA LEGAL PARA APLICAÇÃO DO PRODUTO DA NEGOCIAÇÃO NA AMORTIZAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA E DAS DESPESAS DE COBRANÇA COMPROVADAMENTE INCORRIDAS.

NÃO NEGOCIAR

II. as Outras Garantias em Instrumentos Anexos, definidas e qualificadas no subitem I.14;

III. Aval, prestado pelas pessoas qualificadas no subitem I.15 ("Avalistas"), que (I) ASSINAM ESTA CÉDULA, CONCORDANDO COM OS SEUS TERMOS, E RESPONDENDO SOLIDARIAMENTE POR TODAS AS OBRIGAÇÕES DA **EMITENTE**; (II) PODERÃO SER CHAMADOS A QUALQUER TEMPO PARA HONRAREM AS OBRIGAÇÕES ORA ASSUMIDAS PELA **EMITENTE** NA EVENTUALIDADE DESTA DEIXAR, POR QUALQUER MOTIVO, DE EFETUAR PONTUALMENTE OS PAGAMENTOS DEVIDOS; E QUE (III) RENUNCIAM A QUALQUER BENEFÍCIO DE ORDEM E DIVISÃO.

1.525

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1238773
MICROFILME Nº

Parágrafo Único – Além das Garantias aqui constituídas ou que venham a ser constituídas, o **Itaú bba** também poderá, apenas na hipótese de mora ou inadimplemento por parte da **Emitente**, utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias, títulos ou valores que tenha ou venha a ter em seu poder a qualquer título, pertencentes ou emitidos pela **Emitente** ou pelos Avalistas, devendo aplicá-los na amortização ou liquidação da dívida representada por esta Cédula, ou de qualquer obrigação prevista neste instrumento. O **Itaú BBA** poderá também utilizar esses valores, importâncias, títulos e/ou o produto da(s) garantia(s), para amortização ou liquidação de quaisquer outros débitos, presentes ou futuros, da **Emitente** para com o **Itaú BBA** ou para com qualquer sociedade do Grupo Itaú Unibanco, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

21. **Modo de Pagamento** - A **Emitente** pagará todos os valores por ela devidos, inclusive em caso de vencimento antecipado nos termos desta Cédula, mediante débito que o **Itaú BBA** fará na conta indicada no subitem 1.2. desta Cédula, que deverá ter saldo disponível suficiente.

Parágrafo Primeiro - A conta indicada no subitem 1.2 desta Cédula é mantida no **Itaú Unibanco**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itausa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.

Parágrafo Segundo – Para fins do disposto no *caput* e nos demais itens ou subitens desta Cédula, a **Emitente** autoriza o **Itaú BBA** e o **Itaú Unibanco**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem as devidas movimentações na conta acima referida quando esta apresentar fundos e de modo a apenas transferir, nas respectivas datas de vencimento, ao **Itaú BBA** a totalidade dos valores efetivamente devidos. Portanto, fica o **Itaú BBA** autorizado a entregar ao **Itaú Unibanco** uma cópia desta Cédula.

Parágrafo Terceiro – Caso a **Emitente** não possua conta corrente aberta no **Itaú Unibanco** ou nela não possua fundos disponíveis necessários, os pagamentos dos valores devidos por força desta Cédula deverão ser efetuados nas datas de vencimento mediante Transferência Eletrônica Disponível ("TED") enviada instantaneamente ao **Itaú BBA** conforme suas instruções.

NÃO NEGOCIAR
SEL

Parágrafo Quarto - A insuficiência de saldo na conta corrente ou o não pagamento mediante TED, conforme o caso e nas datas de vencimento, configurarão atraso no pagamento e constituirão a **Emitente** automaticamente em mora independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto - O pagamento antecipado desta Cédula pela **Emitente** somente poderá ser feito mediante prévia anuência por escrito do **Itaú BBA** e do BNDES.

22. **Atraso de Pagamento e Multa** - Se houver atraso no pagamento, a **Emitente** pagará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e comissão de permanência composta pela a variação da Taxa Selic do BACEN, publicada pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, acrescida do percentual de 1% (um por cento) ao ano. Tanto os juros moratórios quanto a comissão de permanência serão calculados dia a dia sobre o valor em atraso e compreendendo o período entre a data de vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro - Na mora, a **Emitente** pagará também as despesas de cobrança incorridas, inclusive custas e honorários advocatícios devidamente comprovados. As despesas mencionadas neste parágrafo serão devidas tanto na fase extrajudicial como na judicial de

1.526

cobrança.

Parágrafo Segundo - No caso de processo judicial, em lugar da comissão de permanência, a **Emitente** autoriza o **Itaú BBA** a optar pela cobrança de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado ("IGPM") publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna ("IGP-DI") publicado pela FGV, ou, na sua falta, do Índice de Preços ao Consumidor ("IPC") publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP ("FIPE").

Parágrafo Terceiro - SE A **EMITENTE** DESCUMPRIR QUALQUER OBRIGAÇÃO OU HOUVER VENCIMENTO ANTECIPADO, O **ITAÚ BBA** PODERÁ:

- a) UTILIZAR, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO, VALORES QUE A **EMITENTE** OU OS AVALISTAS MANTIVEREM NO **ITAÚ BBA**, NO **ITAUBANCO**, OU EM OUTRA SOCIEDADE CONTROLADA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO MESMO CONTROLADOR, DIRETO OU INDIRETO, DO **ITAÚ BBA** ("GRUPO ITAÚ UNIBANCO"); e
- b) RETER VALORES DE QUE A **EMITENTE** OU OS AVALISTAS SEJAM TITULARES NO **ITAÚ BBA**, NO **ITAÚ UNIBANCO**, OU EM OUTRA SOCIEDADE DO GRUPO ITAÚ UNIBANCO.

Parágrafo Quarto - O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL PELO **ITAÚ BBA** NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NESTA CÉDULA.

23. **Multa Penal por Descumprimento de Obrigação Não Pecuniária** - Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária cujo descumprimento já não implica em penalidade expressamente prevista nesta Cédula, a **Emitente** pagará ao **Itaú BBA** multa penal não compensatória no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor indicado no subitem 1.4 no prazo indicado na notificação nesse sentido.

Parágrafo Único - Apenas nos casos em que as obrigações não pecuniárias conceituadas no *caput* deste item possam ser cumpridas após seu inadimplemento, a multa penal de que trata o *caput* também incidirá a cada 3 meses contados da data do inadimplemento, até que a obrigação seja efetivamente cumprida.

NÃO NEGAR JEL

24. **Vencimento Antecipado Convencional** - A **Emitente** autoriza o **Itaú BBA** a considerar antecipadamente vencida esta Cédula e o Crédito, e exigível o pagamento da dívida:

- I. se (i) a **Emitente** não cumprir qualquer das obrigações assumidas nesta Cédula, sofrer legítimo protesto de título, requerer ou tiver requerida o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como tiver sua falência ou insolvência requerida; (ii) ocorrer qualquer das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil (iii) ocorrer o vencimento antecipado de qualquer contrato ou instrumento firmado entre a **Emitente** e sociedade pertencente ao Grupo Itaú Unibanco; (iv) quaisquer declarações, informações ou documentos que tenham sido firmados, prestados ou entregues pela **Emitente** especificamente relacionados à operação embasada por esta Cédula, forem falsas ou inexatas; (v) ocorrer a modificação das atividades principais da **Emitente** conhecidas nesta data por meio de seu objeto social; (vi) a **Emitente** ceder as obrigações que assumiu nesta Cédula; (vii) a **Emitente** propuser plano de recuperação extrajudicial ao **Itaú BBA** ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (viii) a **Emitente** ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial,

1.527



independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se (ix) a **Emitente** sofrer intervenção Judicial ou Extrajudicial;

II. mediante aviso que o **Itaú BBA** lhe enviará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, se:

- a) a **Emitente** deixar de, no prazo mencionado no aviso, substituir o Avalista que vier a encontrar-se em qualquer das situações do inciso I deste item;
- b) houver medida ou evento que afete as garantias ou os direitos creditórios do **Itaú BBA**.

Parágrafo Único - o **Itaú BBA** deverá avisar a **Emitente** (i) de que se configurou uma hipótese de vencimento antecipado nos termos deste item, e (ii) que a **Emitente** terá o prazo mencionado no aviso para efetuar o pagamento do quanto devido, sendo que no final do citado prazo, o **Itaú BBA** se valerá do quanto estabelecido no item 21.

25. **Reorganização Societária** - Dependerá de prévia e expressa concordância do **Itaú BBA** a implementação de qualquer dos seguintes atos: (i) se houver alteração ou modificação da composição do capital social da **Emitente** e/ou de qualquer dos Avalistas, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da **Emitente** e/ou de qualquer dos Avalistas, ou ainda (ii) a incorporação, fusão ou cisão da **Emitente** e/ou de qualquer dos Avalistas.

Parágrafo Primeiro - Ocorrido qualquer dos eventos previstos no *caput* deste item sem a concordância expressa do **Itaú BBA**, ficará facultado ao **Itaú BBA** considerar antecipadamente vencida esta Cédula e, neste caso, será exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida.

Parágrafo Segundo - A **Emitente** promete que seu controlador, direto ou indireto, será cientificado do teor deste item e que dará cumprimento ao nele disposto.

26. **Despesas** - A **Emitente** pagará as despesas devidamente comprovadas e especificadas no subitem 1.8.3.

27. **Divulgação de atraso no pagamento e outras Avenças** - A **Emitente** e os Avalistas estão cientes de que na mora, o **Itaú BBA**, observada a legislação então vigente, comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

28. **Sistema de Informações de Crédito (SCR)** - A **Emitente** e os Avalistas autorizam o **Itaú BBA**, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a:

- a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, e
- b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da **Emitente** e dos Avalistas.

NAO NEGOCIAR

1.528

Parágrafo Único: A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A **Emitente** e os Avalistas estão cientes de que a consulta ao SCR pelo **Itaú BBA** depende desta prévia autorização e ratificam eventual consulta feita anteriormente para fins desta contratação. A **Emitente** e os Avalistas poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo **Itaú BBA**, pedir a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao **Itaú BBA**.

29. **Tributos** - A **Emitente** e os Avalistas assumem a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos, taxas, contribuições e demais encargos que, nos termos da legislação vigente, incidam ou venham a incidir sobre esta Cédula, a operação e sobre o pagamento do principal ou dos encargos (doravante "Tributos"). Salvo erro material, a **Emitente** e os Avalistas desde já reconhecem como líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores, decorrentes dos Tributos, que vierem a ser apresentados contra si pelo **Itaú BBA**, os quais deverão ser liquidados pela **Emitente** por ocasião da sua apresentação.

30. **Responsabilidade Ambiental** - A **Emitente** declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização dos valores objeto desta Cédula não implicará violação de seus dispositivos. A **Emitente** obriga-se a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, e a informar ao **Itaú BBA**, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade. A **Emitente** entregará ao **Itaú BBA**, se e assim que solicitada, cópia autenticada de todos os documentos acima mencionados, informando imediatamente ao **Itaú BBA**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. A **Emitente**, independentemente de culpa, ressarcirá o **Itaú BBA** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o **Itaú BBA** por qualquer perda ou dano, inclusive sua imagem, que o **Itaú BBA** venha a experimentar em decorrência de dano ambiental.

31. **Comunicações** - Quaisquer notificações, avisos ou solicitações a serem feitos pelo **Itaú BBA** serão consideradas recebidas e realizadas por meio de telex, fax, e-mail, carta registrada ou outro meio legal.

Parágrafo Primeiro - A **Emitente** e os Avalistas assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizados por escrito, junto ao **Itaú BBA**, seus endereços, telefones, faxes e e-mails. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula, estes serão automaticamente considerados intimados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado nos quadros do Preâmbulo *supra*.

Parágrafo Segundo - TODAS AS CORRESPONDÊNCIAS PARA O **Itaú BBA** DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 - 3º ao 8º, 11º e 12º andares - Itaim Bibi - São Paulo - SP - Cep 04538-132.

32. **Tolerância** - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

1.529

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1238773
MICROFILME Nº

33. **Foro** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do domicílio da **Emitente**.

Parágrafo Único - A Emitente e os Avalistas se constituem mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretratável, para receber citação decorrente de qualquer procedimento judicial relativo à presente Cédula, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

De Acordo

São Paulo, 01 de Novembro de 2010.

[Handwritten signature]
Itaú BBA
Mônica Maria de Almeida Silva
Avalista

Mônica Gonçalves Maira
RG 12.054.680-3
CPF 064.676.168-47

[Handwritten signature]
Emitente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
Bernardo de Queiroz Ferreira
CPF: 014.640.287-10



João Luiz Rochinha Afonso
CPF 633.766.687-87

Avalistas

[Handwritten signature]
Claudia Bach



NÃO NEGAR JEL

	8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20 Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP
Emol.	R\$ 1.876,03 Protocolado e prenotado sob o n. 1.238.773 em
Estado	R\$ 533,21 15/12/2010 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 394,96 sob o n. 1.238.773 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 98,74 São Paulo, 15 de dezembro de 2010
T. Justiça	R\$ 98,74
Total	R\$ 3.001,68
Selos e taxas Recolhidos p/verba	<i>[Handwritten signature]</i> Geraldo José Eliadi Cunha - Oficial Cícero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado

1.530

DOC. 10



30
horas

f. 536

Extrato de conta corrente

Nome: SOC COMERCIAL IMP HERMES SA
Agência: 0093 Conta: 56991-1

Saldo resumido - 21/11/2013 às 08:20:28h

Descrição	Saldo (R\$)
TOTAL P/ SAQUE	277.071,45

Extrato - Por Período

18/11/2013 a 21/11/2013

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
			131.889,79
14/11	SALDO ANTERIOR		
18/11	SISPAG SALARIOS	386.314,26-	
18/11	SISPAG SALARIOS	141.952,16-	
18/11	SISPAG SALARIOS	2.426,21-	
18/11	SISPAG DIVERSOS	32.363,16-	
18/11	SISPAG FORNECEDORES	2.038.141,37-	
18/11 D	SISPAG DIVERSOS	75.308,13-	
18/11	SISPAG TRANSF TITUL TED	102.000,00-	
18/11	SISPAG DIVERSOS TED	75.295,57-	
18/11	SISPAG FORNECEDORES TED	204.155,00-	
18/11 D	SISPAG FORNECEDORES	398,90-	
18/11	RESC CONSIG 000119169737	6.266,83-	
18/11	RESC CONSIG 000137162407	1.653,00-	
18/11	TEC DEP CHEQUE	358 200.000,00	
18/11	TEC DEP CHEQUE	358 70.032,62	
18/11	SISPAG BANCO TOPAZIO S	1248 6.536,77	
18/11	SISPAG CETELEM BRASIL	1248 423,16	
18/11	SISPAG CETELEM BRASIL	1248 2.032,21	
18/11	SISPAG CETELEM BRASIL	1248 53,68	
18/11	SISPAG PAGTO	2525 39.778,61	
18/11	AG. TEF 0093.74345-8	910 7.643,38	
18/11	TBI 0312.13311-9 C/C	4175 317,50	
18/11	TED 745.0003SOC COML E I	1.800.000,00	
18/11	CIELO ELO CRE 0002702738	5934 2.693,41	
18/11	CIELO ELO CRE 1027676321	5934 8.368,58	
18/11	CIELO ELO CRE 1037703992	5934 58,05	
18/11	DESBLOQUEIO JUDICIAL	4.043,73	
18/11	DESBLOQUEIO JUDICIAL	1.753,72	
18/11	TRFCCC 0093.61444-4 C/C	10.437,61	
18/11	TRFCCC 0093.61993-0 C/C	164,87	
18/11 C	TRFCCC 0093.61993-0 C/C	423,70	
18/11	SALDO FINAL DISP DEVEDOR	704.339,87-	
18/11	S A L D O		779.623,20-
19/11	SISPAG SALARIOS	7.342,91-	
19/11	SISPAG TRIBUTOS	985.524,08-	
19/11 D	SISPAG FORNECEDORES	454,50-	
19/11	RESC CONSIG 000080029927	3.501,96-	
19/11	SISPAG BANCO TOPAZIO S	1248 2.592,82	
19/11	SISPAG CETELEM BRASIL	1248 618,44	
19/11	SISPAG PAGTO	2525 9.489,44	
19/11	AG. TEF 0093.74345-8	910 1.211,45	
19/11	TED 399.0316SOC COML E I	1.941.000,00	

1.532

19/11	TED 001.3309SOC IMP HERM		30.000,00	
19/11	TED 237.2373SOC COML E I		90.000,00	
19/11	TED 745.0003SOC COML E I		105.000,00	
19/11	CIELO ELO CRE 0002702738	5934	301,13	
19/11	CIELO ELO CRE 1027676321	5934	1.370,69	
19/11	PARCELA POC FINEM		55.518,88-	
19/11	PARCELA POC FINEM		33.311,33-	
19/11	PARCELA POC FINEM		23.939,40-	
19/11	PARCELA POC FINEM		14.363,64-	
19/11	PARCELA POC FINEM		18.196,44-	
19/11	PARCELA POC FINEM		11.637,26-	
19/11	COMISSAO PERM POC FINEM		39,58-	
19/11	COMISSAO PERM POC FINEM		23,74-	
19/11	COMISSAO PERM POC FINEM		17,06-	
19/11	COMISSAO PERM POC FINEM		10,24-	
19/11	COMISSAO PERM POC FINEM		12,97-	
19/11	COMISSAO PERM POC FINEM		8,29-	
19/11	TRFCCC 0093.61444-4 C/C		3.028,90	
19/11	SALDO FINAL DISP CREDOR		251.541,89	
19/11	S A L D O			251.087,39
20/11	BLOQUEIO JUDICIAL		3.355,47-	
20/11	BLOQUEIO JUDICIAL		785,08-	
20/11	AG. TEF 0093.74345-8		1.117,83	
20/11	TED 399.0454BANCO TOPAZI		6.515,27	
20/11	CIELO ELO CRE 0002702738		330,26	
20/11	CIELO ELO CRE 1027676321		870,04	
20/11	SISPAG PAGTO		9.927,01	
20/11	SALDO FINAL DISP CREDOR		265.707,25	
20/11	S A L D O			265.707,25
21/11	CIELO ELO CRE 0002702738		590,52	
21/11	CIELO ELO CRE 1027676321		1.188,76	
21/11	SISPAG PAGTO		12.083,44	
21/11	SISPAG CETELEM BRASIL		85,76	
21/11	DESBLOQUEIO JUDICIAL	7173	5.528,76	
21/11	SALDO FINAL DISP CREDOR		285.184,49	
21/11	S A L D O			285.184,49

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+)-SALDO PROVISORIO CONTA	285.184,49
(-)-BLOQUEIO JUDICIAL	8.113,04 -
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	277.071,45
SDO DISP P/ APLIC HOJE S/CPMF	277.071,45
SDO DISP P/ APLIC AMANHA	285.184,49
JUROS ACUMULADOS ATÉ	18/11
JUROS ADIANT. DEPOSITANTE(R\$)	3.113,60
TAXA JUROS ADIANT. DEPOSITANTE	9,283% a.m.

COMPOSICAO DE SALDO CREDOR

(=) CREDOR PROVISORIO	285.184,49
-----------------------	------------

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Legenda:

* - Lançamento sujeito à CPMF

- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

1.533

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaub.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

1534



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8192013279033

Nome original do documento: of.2046.pdf

Data: 17/12/2013 17:42:18

Remetente: Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza
DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL
TJRJ

Assunto: of.2046

ST-SJ-SCCI-5

9a. CÂMARA CÍVEL

Em 17 de dezembro de 2013

Ofício nº 2046 /2013

Ação Originária Nº: 0035861-46.2013.8.19.0209

Senhor Juiz.

De ordem da Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, comunico a V Exa. que, nos autos do(a) CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº0066851-65.2013.8.19.0000, em que é(são) SUSCITANTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A SUSCITANTE : MERKUR EDITORA LTDA SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA, foi proferida decisão/acórdão, cuja cópia segue em anexo.

Cordiais saudações,

VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA
Secretária

AO EXMO. SR. DR.

JUIZ DE DIREITO CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8192013279034

Nome original do documento: of.2045.6.anexo.pdf

Data: 17/12/2013 17:42:18

Remetente: Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza
DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL
TJRJ

Assunto: of.2046

NONA CÂMARA CÍVEL
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0066851-65.2013.8.19.0000
SUSCITANTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DA
BARRA DA TIJUCA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Reconsideração da decisão. Perda superveniente do objeto do incidente. Baixa e arquivamento

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Conflito de Competência suscitado pela Sociedade Comercial e importadora Hermes S/A em face do Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital e Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca.

Petição de fls. 21/22 informando que o Juízo da 1ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca reconsiderou a decisão e reconheceu a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão das ações e execução em face das Recuperandas, bem como para decidir sobre a situação dos seus bens, perdendo objeto o presente conflito de competência.

Pelo exposto, nada mais há decidir no incidente. Dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO
DESEMBARGADOR RELATOR

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o movimento processual relativo a expedição do Edital foi excluído do sistema, uma vez que não foi possível a inclusão do Quadro de Credores.

Rio, 18 de dezembro de 2013.


Marcelo G. Pedrosa

1539

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Fabriana Parente de Mello Modiano
Flora Muniz de Azevedo
Mariana Pava Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Villotta
Salvador Esperança Neto
Pedro Welins do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Larina Marchini Hin
Helia Maria de Gomes Pinheiro
David F. M. González
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2000) • ANTONIO PERSANNO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2000)
150 RUE DE BOIS ASSOCIADOS, ROSMAN, SOUZA LEÃO, LEÃO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

(“HERMES”) e **GUTRÁ**, ambas em recuperação judicial, vêm, por seus advogados, informar que, em razão da informação obtida junto ao cartório de que o documento contendo a relação de credores é muito pesado e não caberá no site do Tribunal de Justiça, a lista está disponível para acesso através do link:

www.hermes.com.br/downloads/09.12.2013_Relacao_Nominal_de_Credores_Hermes_Merkur.html

Termos em que,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013.

Paulo Penalva Santos
OAB/RJ 31.636

Giovanna Luz Podcameni
OAB/RJ nº 167.141

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.001

DECISÃO

1-Fls. 1422/1423: Apesar de ter havido deferimento para que fosse a lista de credores apenas publicada no "website" deste Tribunal de Justiça, verificou-se, posteriormente, a impossibilidade de assim ser feito em razão do grande volume de dados contidos na extensa lista de credores anexada. Com efeito, determino a disponibilização da listagem no "endereço eletrônico próprio", ora indicado pelas recuperandas. Inobstante verifique o cartório junto ao setor de informática do Tribunal se há possibilidade da lista também ser disponibilizada no website desta Corte.

2- Fls. 1431/1432: Verifique o cartório a informação, e caso seja confirmado o equívoco descrito, corrija-o.

3- Fls. 1434/1.444: Trata-se de requerimento visando desbloqueio de ativos retidos por alguns credores, no que a doutrina tem denominado de "trava bancária", a fim de que as recuperandas possam ter livre acesso e movimentação aos seus ativos de qualquer espécie.

Aduzem que as retenções feitas por determinados credores não está respeitando os ditames da LFR, uma vez que seus créditos sujeitar-se-ão à RJ em processamento, visto não ser aplicada ao caso a exceção prevista no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, em razão da não constituição formal das garantias fiduciárias.

Assim vejamos destacadamente os fundamentos trazidos.

Em seu primeiro ponto, afirmam as requerentes que as garantias formalizadas através da cessão ou alienação da propriedade fiduciária de títulos de créditos ou bens móveis estariam descaracterizadas diante da falta do registro junto ao RTD do domicílio das devedoras, isso diante do iterativo posicionamento jurisprudencial.

Segundo Orlando Gomes, a alienação fiduciária em garantia é "o negócio jurídico pelo qual o devedor, para garantir o pagamento da dívida, transmite ao credor a propriedade de um bem, retendo-lhe a posse indireta, sob a condição resolutiva de saldá-la".¹

¹ (1) Orlando Gomes, *Alienação fiduciária em garantia*, **apud** Waldirio Bulgarelli, *Contratos mercantis*, p. 307.



É, portanto, um contrato bilateral, oneroso, e em especial acessório porque sua existência depende de uma obrigação principal que visa garantir.

Fábio Ulhoa define sua natureza como instrumental, sendo negócio-meio que viabiliza a realização de um negócio-fim. A sua forma mais usual destina-se a garantir uma dívida do devedor em favor do credor².

Essa instrumentalidade definida pelo mestre requer seja a fidúcia instituída de maneira formal, não no sentido do contrato ser público ou particular, mas que se formalize com observância das normas legais que tratam de sua instituição.

Introduzido assim no ordenamento jurídico brasileiro, através do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14-7-1965, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 911, de 1º-10-1969. O novo Código Civil trata do assunto nos artigos 1.361 a 1.368.

In causa, as requerentes informam terem firmados contratos de operação de crédito na forma de CCB, os quais foram garantidos pelos contratos acessórios de cessão de títulos de créditos e alienação de bens móveis fungíveis.

Para contratos envolvendo essa espécie de bens, assim prevê o art. 66-B, § 3º, da Lei 4728/65, na redação dada pela Lei n.º 10.931/04:

“Art.66-B. O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem com em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter, além dos requisitos definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos.

§3º É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como títulos de crédito, hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão ou hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada.

Ressalta-se do mencionado dispositivo, o comando legal no sentido de que o contrato “deverá conter, além dos requisitos definidos na Lei nº 10.406, de 10 de

² (2) Fábio Ulhoa Coelho, *Manual de Direito Comercial*, p. 443.

janeiro de 2002 – Código Civil”, que assim dispõe no Capítulo IX- Da Propriedade Fiduciária:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

Consoante ao dispositivo legal, a proprietária fiduciária, ainda que elaborada na forma do art. 66-B, § 3º, da Lei 4728/65, na redação dada pela Lei n.º 10.931/04, necessita para sua constituição do devido registro do contrato junto ao RTD do domicílio da devedora, já que como antes declinado, o referido contrato deverá conter os requisitos previsto no CC.

Tal assertiva se concretiza ainda mais, a partir do momento que o desdobramento da posse da coisa alienada, somente ocorrerá a partir da efetiva constituição da propriedade, como prevê o § 2º do art. 1.361.

“§ 2º Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto da coisa”.

O registro do contrato, portanto, constitui-se elemento indispensável não só para dar publicidade a terceiros, como se caracteriza como *conditio sine qua non* para imputar ao credor sua condição de fiduciário.

Isto porque a validade do negócio jurídico requer (art. 104 CC):

I-agente capaz;

II-objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III- forma prescrita ou não defesa em lei.

Estando assim prescrita a necessidade do registro do contrato para constituição da propriedade fiduciária, essa não estará devidamente formalizada enquanto tal providência não for realizada.

Não podemos olvidar que embora não se tenha o registro, os efeitos do contrato ainda assim operam-se entre as partes, afastada, contudo, a condição – ao menos até o registro - de proprietário fiduciário daquele credor que, ao deixar de observar fielmente os ditames da norma, não exteriorizou a validade dos efeitos do contrato nesse ponto.

Em recente decisão do nosso Tribunal, o Exmo. Des. José Roberto Portugal Compasso entendeu que a falta do registro da propriedade fiduciária, descaracteriza o instituto, devendo desta forma o crédito constituído no contrato principal sujeitar-se aos termos da RJ.

DES. JOSE ROBERTO P COMPASSO - Julgamento: 14/05/2013 - NONA CAMARA CIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que acolheu o pedido de processamento da recuperação judicial e acabou por afastar a trava bancária, sujeitando os créditos do agravante à recuperação judicial. Registro da alegada propriedade fiduciária dos direitos creditórios que somente ocorreu, no cartório de títulos e documentos, no mesmo dia em que a agravada apresentou o seu pedido diretamente ao juízo que se encontrava preventivo. Inteligência do art. 1.361, § 1º, do Código Civil. Como a constituição da propriedade fiduciária não antecedeu, mas foi concomitante ao pedido de recuperação judicial, foi acertada a decisão que afastou a exceção do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05. Recurso a que se nega provimento.

Entendimento comungado pelas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Estado de São Paulo nos seguintes arrestos:

0071436-68.2013.8.26.0000 Agravo de Instrumento

Relator(a): Tasso Duarte de Melo

Comarca: Atibaia

Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Data do julgamento: 09/12/2013

Data de registro: 11/12/2013

Outros números: 714366820138260000

Ementa: V O T O Nº 12433 RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Impugnação de crédito. Garantia fiduciária. Ausência de registro dos contratos junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Propriedade fiduciária não constituída. Submissão das "cédulas de crédito à exportação" aos efeitos da recuperação judicial, na classe dos credores quirografários. Exegese dos artigos 1.361, § 1º, do Código Civil e 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05. Súmula nº 60 deste E. Tribunal. Decisão mantida. Recurso não provido.

0076554-25.2013.8.26.0000 Agravo de Instrumento

Relator(a): José Reynaldo

Comarca: Americana

Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Data do julgamento: 09/12/2013

Data de registro: 10/12/2013

Outros números: 765542520138260000

Ementa: **Recuperação** judicial. Lançamentos de débitos em contas correntes por instituição financeira efetuando descontos de recebíveis oriundos de cartão de crédito. Credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel dado em garantia do adimplemento da dívida originária de cédula de crédito bancário emitida em virtude da contratação de empréstimo para capital de giro pela pessoa jurídica recuperanda. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Garantia real inexistente. Necessidade do registro do instrumento contratual e da cédula de crédito bancário anteriormente ao pedido de recuperação judicial para constituição da propriedade fiduciária. Súmula 60 deste Tribunal de Justiça. Impossibilidade da instituição bancária credora fiduciária efetuar retenções de valores referentes a pagamentos efetuados em nome da recuperanda mediante utilização de cartões de débito ou crédito. Hipótese de privilégio disposto no § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 não configurada. Ato atentatório à dignidade da justiça. Configuração. Descumprimento de decisões judiciais anteriores, criando embaraços à efetivação de provimentos mandamentais. Agravo de instrumento desprovido, com determinação.

Com efeito, sujeitar-se-ão ao termos da RJ todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, observadas as condições originalmente contratadas ou definidas em lei (art. 49 e seu § 2º).

Assim, como não se tem notícia do registro das garantias fiduciárias passadas em razão da emissão dos CCB para os credores BANCO VOTORANTM, BANCO BRADESCO e BANCO DO BRASIL, tenho como se estas não tivessem sido estipuladas na data do ingresso do pedido de processamento da recuperação judicial, já deferida, e por conseguinte, declaro que tais créditos se sujeitarão ao regime recuperacional, de acordo como o disposto no art. 49 c/c §2º da Lei 11.101/2005, afastada assim a exceção contida no § 3º do mencionado dispositivo.

Em outra vertente as requerentes destacam haver ainda imperfeição na formalização das garantias fiduciárias passadas em favor do BANCO BRADESCO e BANCO ITAÚ BBA, hipótese que também desconfiguraria a garantia dada.

Enfatizam que em ambos os contratos as cláusulas que dispõem sobre a garantia fiduciária são excessivamente genéricas, pois deixam de expor especificadamente quais seriam os bens cedidos ou alienados fiduciariamente.

Em uma análise destacada das referidas cláusulas contratuais em cada contrato, vemos:

a-No contrato do Bradesco a existência da cláusula oitiva, em seu inciso IV (fls.1484), institui como garantia real a "Alienação Fiduciária de Bens Móveis", assim descrevendo:

"A emitente e/ou o (s)Terceiros Garantidor(es), até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere(m) ao credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descritos(s) no item III-I ou relacionados em documentos anexos a esta cédula..."

b- No contrato do Banco ITAU BBA a existência da cláusula 20, em seu inciso I, institui como garantia (fls.1524):

"Garantias- Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta cláusula a Emitente dá ao Itaú BBA:

I-os bens descritos no subitem I.13.3 em Alienação Fiduciária conforme qualificada no subitem I.13, sendo que (I) OS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE SÃO DE PROPRIEDADE RESOLÚVEL DO ITAÚ BBA..."

Neste contexto verificamos que em ambos os contratos não há qualquer rol de bens descritos no item III-I do contrato do Bradesco, e no item I.13 do contrato do Banco ITAÚ BBA.

Tal condição afeta também a constituição da propriedade fiduciária, pois diante dos mesmos argumentos dispensados com relação à falta de registro do contrato, aqui decorre omissão com relação à forma prescrita em lei, agora relativamente ao não cumprimento do disposto no art. 1.362, IV do CC.

Esse dispositivo determina que no contrato que serve de título à propriedade fiduciária, necessariamente haverá de constar a descrição da coisa objeto da transferência, como os elementos indispensáveis à sua identificação.

Portanto, novamente a inobservância a todos os ditames da norma, há de ser considerado como razão para não configuração do contrato acessório como sendo do gênero fiduciário, afastando assim a condição de credor fiduciário nele apontada, pois igualmente o contrato não atende a forma prescrita em lei.

Aqui vale ser reprisada a ementa do arresto colacionado pelas requerentes, apontando neste sentido.

"Recuperação Judicial. Mútuo com garantia fiduciária de duplicatas. Contrato, entretanto, que, registrado, não cuidou de descrever as coisas objeto da transferência, com infringência ao disposto no art. 1.362, IV, do Código Civil e 33 da Lei n.º 10.931/04. Propriedade fiduciária não constituída. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação. (TJSP, AI n.º 0217695-66.2012.8.0000., 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Arnaldo Telles, julgado em 19/08/2013)."

Por último, mas não menos relevante, assiste razão às requerentes quanto a impossibilidade do Banco do Brasil promover descontos para garantia do seu

[Handwritten signature]
6

título, tendo em vista que essa garantia se baseia na alienação de bens móveis especificadamente identificados, e não sobre recebíveis das recuperandas.

Essa garantia, portanto, deve se ater a forma que fora contratada, ou seja, os atos expropriatórios da propriedade fiduciária irão se restringir à consolidação sobre os bens determinados no contrato, não podendo de forma alguma atingir recebíveis das recuperandas.

Contudo, ainda que esses bens possam vir a ser expropriados, antes, porém, deverá ser verificado a possível configuração desses como "bens de capital" do devedor, o que impediria a venda ou retirada do estabelecimento do devedor, ao menos durante o prazo de suspensão estabelecido na decisão que deferiu o processamento, como assim previsto na parte final do § 3º do art. 49 da LFR.

Somados a todos esses aspectos, a Lei 11.101/2005 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a Recuperação Judicial, definindo os escopos para concessão deste benefício legal, o qual visa viabilizar o enfrentamento de crise econômico-financeira pela sociedade empresária ou empresário, com vista à manutenção da fonte produtora do emprego, preservando interesses sociais e dos credores.

Destarte, diante de todas as considerações acima firmadas, e tendo a lei, definido como principal foco a preservação da empresa e a proteção do mercado, de modo que este possa se desenvolver de modo sadio, potencializando benefício à sociedade como um todo, conheço e acolho os pedidos formulados pelas recuperandas, para declarar:

1- Que estão sujeitos ao regime da recuperação judicial os créditos oriundos dos contratos de CCB indicados na peça de fls. 1434/1444 firmados pelo BANCO VOTORANTIM, BANCO BRADESCO, BANCO DO BRASIL e BANCO ITAU BBA, todos em razão da não constituição formal – prescrita em lei - dos contratos acessórios de garantias, seja pela falta do devido registro do título no RTD do domicílio das devedoras, seja pela falta da especificação dos bens recebidos como garantia, o que afasta a exceção prevista no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005;

2- a impropriedade da retenção de recebíveis por parte do BANCO DO BRASIL, como garantia do crédito relativo ao contrato de CCB indicado, uma vez que a execução da garantia fiduciária deve atingir os bens móveis devidamente especificados no contrato.

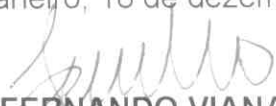
Isso posto, **defiro, em caráter liminar, que as indicadas instituições financeiras:**

a-Devolvam às recuperandas as quantias informadas às fls. 1443/1444, no prazo de 48 horas, contado a partir de sua devida intimação, sob pena de multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada dia de atraso;

b-deixem de reter, descontar, quitar dívida, bloquear e obstar o acesso, de/a todo e qualquer “ativo financeiro” creditado em nome das sociedades empresárias envolvidas no pedido de recuperação judicial, vinculados a contratos declinados neste pedido que sejam ou contenham disposições de “garantia fiduciária”, seja a que título ou forma de contratação for, a partir da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - valor este fixado em razão do volume dos negócios informados - até a comprovação efetiva da presente medida e, no caso de retenção de valor, até a comprovação de sua reversão em favor das requerentes. Intime-se.

Publique-se, intime-se e dê-se ciência ao MP.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013.


FERNANDO VIANA
Juiz de Direito

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bitencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Mintz de Azevedo
Márcia Piva Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Welton do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
João Pedro Osório

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Estima Machado Filho
Helga Maria Gomes Pinheiro
David F. M. Gonzalez
Guilherme Luiz Probst Junior

Consultor: Alberto Venâncio Filho

ESTADUAIS: JOSÉ LUÍZ BUENOS PEREIRA, 1925, 29061 - ANTONIO FERNANDEZ DE ALBUQUERQUE, CARVALHO, 1905, 2001
NACIONAIS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS E PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

J.
Do Ministério
Federal e MP.
19/12/13
Ferreira

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

("HERMES") e **OUTRA**, ambas em recuperação judicial, vêm, por seus advogados, expor e requerer o que segue:

A HERMES busca, através do presente processo, a superação de sua crise econômica- financeira a partir de uma reestruturação interna e renegociação de seu passivo com os credores.

Além disto, pretende a HERMES alienar bens de seu ativo permanente como forma temporária de arrecadar recursos. Os ativos que ora se pretende alienar – listados no docs. em anexo - não são fundamentais para o andamento normal de seus negócios, de modo que não terão impacto em seu projeto de reestruturação.

Vale mencionar que já apareceram diversos interessados na compra dos bens, inclusive já foi negociado previamente com a CASA&VIDEO a alienação dos dois

primeiros bens listados – 294 rolltainers e 32.000 estanterias Porta Palets, sendo que o preço final acordado está em pleno acordo com seu valor de mercado.

Nos moldes do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, demonstrou-se que a alienação destes bens será mais útil e benéfica à recuperação da HERMIS do que a manutenção dos mesmos, uma vez que estão inoperantes e sua venda não terá impacto na recuperação.

Muito embora a mencionada norma condicione a autorização à manifestação prévia do Comitê de Credores, a jurisprudência admite a autorização judicial em hipótese em que não foi constituído o comitê, conforme se verifica da decisão que segue:

Pedido de alienação de bem imóvel deferido. Credor agravante alega que ainda que essa possibilidade conste do Plano de Recuperação, haverá tal pretensão de ser submetida à aprovação dos credores, caso haja objeção ao Plano. **Ressalta, ainda, que o art. 66 da LFR não ampara a venda de bens ou direitos, mormente sem utilidade ou sem que tenha sido ouvido o Comitê, ou, caso este não exista, o Administrador Judicial, o que não ocorreu no caso. Possibilidade da alienação, desde que haja utilidade reconhecida pelo juiz. Desmobilização de ativos não operacionais que reduzirá a dependência da empresa de capital de terceiros. Evidente a utilidade para a recuperação da empresa. Não consta dos autos que houve objeção ao Plano ou que o mesmo tenha sido aprovado, de forma que se mostra desnecessário submeter o procedimento a nova aprovação dos credores. Para que a recuperanda cumpra o Plano de Recuperação Judicial, esta faz jus à possibilidade de alienação dos seus bens imóveis não operacionais.** Recurso improvido.

(TJ/SP, AI 393813520118260000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Francisco Loureiro, julgado em 26/06/2012) (grifamos)

Diante do exposto, requer seja deferida a alienação dos ativos listados no doc. em anexo, na forma do art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013.

Paulo Penalva Santos
OAB/RJ 31.636

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229


Giovanna Luz Podcameni
OAB/RJ 167.141

1554

Relação de Equipamentos e Mobiliário Comprafacil

Itens negociados	Quantidade Negociada	Preço Unitário	Valor de Venda Total Negociada
Rolltainers	294	R\$ 269,50	R\$ 79.233
Estanterias Porta Palets (posição pallet)	32.000	R\$ 44,00	R\$ 1.408.000
Total			R\$ 1.487.233

Itens disponíveis à venda	Quantidade Disponível	Valor de Mercado
Pallets PBR	14.400	
Pallets Colchão	3.400	R\$ 91.800
Gaiolas Grandes	297	R\$ 86.427
Gaiolas	3.000	R\$ 622.500
Paletesiras	171	R\$ 119.187
Coletoras Intermec	325	R\$ 417.560
Coletoras Simbol	10	R\$ 12.848
Baterias Intermec	460	R\$ 61.180
Baterias Simbol	10	R\$ 1.330
Empilhadeira Retrátil elétrica LINDE (R17)	42	R\$ 3.236.433
Transpaleteira elétrica LINDE (N20)	70	R\$ 2.050.609
Suportes para baterias e carregadores (emp)	21	R\$ 65.051
Suportes para baterias e carregadores (trans)	31	R\$ 69.720
SOMOV (Lavadora Tennant Modelo T20)	1	R\$ 149.600
Estanterias Porta Palets (posição pallet)	70.000	R\$ 5.511.621
Esteiras de movimentação 2 metros	6	R\$ 29.400
Esteiras de movimentação 5 metros	11	R\$ 130.900
Esteiras de movimentação 13 metros	3	R\$ 73.500
Total		R\$ 12.808.899

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

J. [illegible]
Deferido pelo
car. [illegible]
de a [illegible]

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

F. [illegible]
[illegible]
Fernando Viana
Juiz de

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, devidamente qualificado, nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTROS, por seus advogados que esta subscrevem, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme se verifica dos autos a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, foi proferida às fls. 1.205 a 1211 em 28 de novembro de 2013.

Contudo, a ciência do peticionário, quanto à referida decisão somente ocorreu na data de 11 de dezembro de 2013, ocasião em que compareceu aos autos por meio da petição anexa, em que procedeu a juntada dos instrumentos de procuração e substabelecimento.

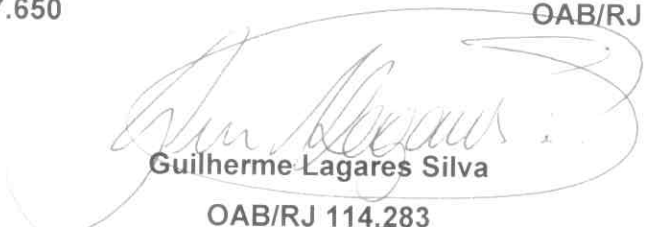
Não obstante, ressalta-se que não logrou êxito em ter acesso aos autos para consignar sua ciência da decisão das fls. 1.205 a 1.211 ou até mesmo para solicitar a emissão de certidão visando à interposição de Agravo de Instrumento, em razão da indisponibilidade do processo, por estar na conclusão.

Assim, tendo em vista que o prazo para recurso está aberto e os autos indisponíveis, requer a devolução do prazo, com nova intimação desse credor assim que estiverem disponíveis para exercício do direito recursal.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 19 de Dezembro de 2013.

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Rafael Fernandes Gurjão Terceiro
OAB/RJ 114.840



Guilherme Lagares Silva
OAB/RJ 114.283

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

São Paulo
Rocaforte Centro - 1149 - 12º andar,
Jardim Paulista
São Paulo - SP - CEP 01415-001
Fone: (51) 3041-5143
Fax: (51) 3041-5124
Email: bernardi@schnapp.com.br

Rio de Janeiro
Rua Saldanha da Gama, 30 - Com. 2412
Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-000
Fone: (21) 2151-1007
Fax: (21) 2151-1008
www.hsbc.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.701.201/0001-89, com sede em Curitiba-PR na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTROS**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos documentos de representação.

Outrossim, requer que todas as publicações no Diário Oficial sejam realizadas em nome dos Drs. Bruno Delgado Chiaradia, inscrito na OAB/SP sob o nº 177.650, com endereço situado na Rua Bela Cintra, 1.149, 12º andar, Jardim Paulista – São Paulo – CEP 01415-001 e Rafael Fernandes Gurjão Terceiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.840, com endereço situado na Av. Nilo Peçanha nº 50, Conjunto 2412, Centro, Rio de Janeiro/RJ, sob pena de Nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2013.

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650


Rafael Fernandes Gurjão Terceiro
OAB/RJ 114.840



COD. ESCREV.	PÁGINA	PROTOCOLO - TERMO	LIVRO	FOLHA
008	001	09005693	666P	074

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
 HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
 a favor de
 RICARDO BERNARDI E OUTROS

S=A=I=B=A=M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (11/08/2009) em Cartório, neste Distrito do Boqueirão, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim notário substituto, que a presente subscreve, do que dou fé, compareceu como outorgante: **HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, CNPJ/MF 01.701.201/0001-89; neste ato representado por seus Diretores **WALTER OTI SHINOMATA**, bancário, CI RG nº 9.243.348-0/SP, CPF/MF sob nº 042.965.878/89 e **HELIO RIBEIRO DUARTE**, administrador de empresas, CI RG nº 3.016.321-3/SSP/SP, CPF/MF sob nº 037.732.218/00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo/SP; nos termos da Ata da 107ª A.G.E, realizada em 15/11/2008, registrada na JUCEPAR sob nº 20085272221 em 05/12/2008 e Estatuto Social nos termos da Ata da 105ª A.G.E, realizada em 31/07/2008, registrada na JUCEPAR sob nº 20084895250 em 03/11/2008, as quais ficam cópias arquivadas nestas Notas no Livro nº 67 e 68, às fls. 45 e 56, respectivamente a presente por mim qualificada e identificada conforme documentos apresentados, do que dou fé. E, por ela outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RICARDO BERNARDI**, brasileiro, separado judicialmente, OAB/SP 119.576, **CARLA CHRISTINA SCHNAPP**, brasileira, separada judicialmente, OAB/SP 139.242, **BRUNO DELGADO CHIARADIA**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 177.650, integrantes do **ESCRITÓRIO BERNARDI & SCHNAPP ADVOGADOS**, com endereço à Rua Bela Cintra, 1149, 12.º andar, São Paulo/SP, CEP 01415-001; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, como também por qualquer incorreção); a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, a fim de que os procuradores em conjunto ou individualmente, independente de ordem de nomeação, nesta ou em outras Comarcas, em qualquer Juízo ou Tribunal, onde se tomar necessário e com esta se apresentar, defende os direitos, interesses e obrigações do outorgante em qualquer ação cível, criminal ou trabalhista, em que o mesmo figure como autor ou réu, assistente ou oponente, podendo propor, contestar e variar de ações, acompanhando-as até final decisão e execução destas, recorrendo ordinária e extraordinariamente para Superior Instância, podendo, ainda, referidos procuradores, transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar recibos, requerer prisão de depositário infiel, prestar depoimento pessoal, nomear prepostos e/ou representantes legais, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, confessar e, ainda representar perante os Poderes Federais, Estaduais e Municipais, por seus órgãos da Administração direta e indireta, inclusive Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, servindo também para representação em processos administrativos de qualquer natureza, junto a órgãos policiais, Cartórios e Tabelionatos do Território Nacional, bem como substabelecer, com reservas o presente mandato, e desde que para advogados e/ou estagiários integrantes do **ESCRITÓRIO BERNARDI & SCHNAPP ADVOGADOS**. (Lavrado sob minuta). Pelas partes me foi dito ainda, que dispensam a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com item 11.2.18, II Sec., Cap. XI do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. E assim, por estarem justos e contratados, foi lavrado este instrumento e digitado por (a.) **VIVIANE CRISTINA HORNUNG**, o qual após conferido e lido em voz alta, acharam-no conforme, aceita e assina perante mim escrevente (a.) **VIVIANE CRISTINA HORNUNG**. Eu, notário substituto, dou fé e subscrevo. Escritura Protocolada sob nº 09-005693, em data de 11 de agosto de 2009. (CUSTAS 404,62 VRC = R\$42,48 + Funarpen R\$0,35 = R\$42,83).*****
 (a.) 01-WALTER OTI SHINOMATA 02-HELIO RIBEIRO DUARTE 03-MILTON SENE BAPTISTA***
 Traducida em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.



Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

São Paulo
Rua Fala Cortez, 1146 - Jd. Cortez
Jd. Cortez, Paulista
São Paulo - SP - CEP 01408-001
Fone: (11) 3083.3333
Fax: (11) 3083.3334
E-mail: bernard@schnapp.com.br

Rio de Janeiro
Rua Nova República, 30 - Jd. Cortez, 241
Luzilândia
Rio de Janeiro - RJ - CEP 21700-000
Fone: (21) 2170.4547
Fax: (21) 2170.4548
www.schnapp.com.br

Instrumento Particular de Substabelecimento

Pelo presente Instrumento Particular de Substabelecimento, **Bruno Delgado Chiaradia**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 177.650, substabelece, com reserva de iguais, os poderes "ad judicium et extra" que lhe foram outorgados por **HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.701.201/0001-89, nas pessoas de **Ana Meiry dos Santos**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 308.667, **Andréa Moreira**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 196.190, **Beatriz Cortez Benedito**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 273.773, **Bruna Kelly Araújo Dudas**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 254.058, **Carlos Eduardo Averbach**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 199.319, **Débora França Quintas**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 220.874, **Elaine Liberato de Oliveira**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 247.647, **Érica de Angelis Kawahala**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 239.866, **Fabiola de Lima Rodrigues Barbosa**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 274.829, **Fernanda da Luz Cosenzo**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 327.978, **Flávio Veríssimo da Silva**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 274.835, **Heloisa Tadiello de Moraes**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 254.023, **Juliana de Carvalho Chinem**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 177.784, **Leandro Antônio Cavalcante Barbosa**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 207.135, **Leonardo Rolim da Costa e Silva**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 311.023, **Lis Armstrong Namura**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 218.459, **Livia Baptiston Herdy Alves**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 196.820, **Lorraine Fischer**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 330.777, **Lucas Bernardes Augusto**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 294.922, **Milena Grossi dos Santos**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 292.635, **Tatiana Vicente da Costa**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 270.162, **Thais Queiroz**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 232.861, **Victor Luiz Ramos Lopes**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 204.218, **Welson Haverton Lassali Rodrigues**, brasileiro, advogado, inscrito na

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 235.278; **Andressa Kelly do Nascimento de Almeida**, brasileira, estagiária de Direito, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 200.042-E; **Raquel Barone Claudio**, brasileira, estagiária de Direito, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 185.375-E; todos com endereço profissional na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 12º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP; **Guilherme Lagares Silva**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro, sob o nº 114.283; **Rafael Fernandes Gurjão Terceiro**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro, sob o nº 114.840; **Renata Andrade Almeida**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro, sob o nº 157.588; **Bruna Cavalcante Holanda**, brasileira, estagiária de Direito, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro, sob o nº 183.843-E, estes com endereço profissional na Av. Nilo Peçanha, nº 50, Conjunto 2412, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para atuação nos autos da Recuperação Judicial proposta por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTROS**, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, sob o nº 0398439-14 2013 8 19 0001.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2013.


Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

MENTE DO DESPACHO DE FLS 1552
DE DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO
HSBC BANK BRASIL S/A
EM 19/12/2013.

[Handwritten Signature]
00125 119.283

CIÊNCIA DE FLS 1552
FLS 1744/2013 P. 10
12/12/2013
D. B. C. S. P. 10/12/2013
em 12/12/13
[Handwritten Signature]
2013/12/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.701.201/0001-89, com sede em Curitiba-PR na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTROS**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos documentos de representação.

Outrossim, requer que todas as publicações no Diário Oficial sejam realizadas em nome dos Drs. Bruno Delgado Chiaradia, inscrito na OAB/SP sob o nº 177.650, com endereço situado na Rua Bela Cintra, 1.149, 12º andar, Jardim Paulista – São Paulo – CEP 01415-001 e Rafael Fernandes Gurjão Terceiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.840, com endereço situado na Av. Nilo Peçanha nº 50, Conjunto 2412, Centro, Rio de Janeiro/RJ, sob pena de Nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2013.

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650


Rafael Fernandes Gurjão Terceiro
OAB/RJ 114.840

COD. ESCRIV.	PÁGINA	PROTOCOLO / TERMO	LIVRO	FOLHA
008	001	09005693	666P	074

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
 HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
 a favor de
 RICARDO BERNARDI E OUTROS

S=A=I=B=A=M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (11/08/2009) em Cartório, neste Distrito do Boqueirão, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim notário substituto, que a presente subscreve, do que dou fé, compareceu como outorgante: **HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, CNPJ/MF 01.701.201/0001-89; neste ato representado por seus Diretores **WALTER OTI SHINOMATA**, bancário, CI RG nº 9.243.348-0/SP, CPF/MF sob nº 042.965.878/89 e **HELIO RIBEIRO DUARTE**, administrador de empresas, CI RG nº 3.016.321-3/SSP/SP, CPF/MF sob nº 037.732.218/00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo/SP; nos termos da Ata da 107ª A.G.E, realizada em 15/11/2008, registrada na JUCEPAR sob nº 20085272221 em 05/12/2008 e Estatuto Social nos termos da Ata da 105ª A.G.E, realizada em 31/07/2008, registrada na JUCEPAR sob nº 20084895250 em 03/11/2008, as quais ficam cópias arquivadas nestas Notas no Livro nº 67 e 68, às fls. 45 e 56, respectivamente a presente por mim qualificada e identificada conforme documentos apresentados, do que dou fé. E, por ela outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RICARDO BERNARDI**, brasileiro, separado judicialmente, OAB/SP 119.576, **CARLA CHRISTINA SCHNAPP**, brasileira, separada judicialmente, OAB/SP 139.242, **BRUNO DELGADO CHIARADIA**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 177.650, integrantes do **ESCRITÓRIO BERNARDI & SCHNAPP ADVOGADOS**, com endereço à Rua Bela Cintra, 1149, 12.º andar, São Paulo/SP, CEP 01415-001; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, como também por qualquer incorreção); a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, a fim de que os procuradores em conjunto ou individualmente, independente de ordem de nomeação, nesta ou em outras Comarcas, em qualquer Juízo ou Tribunal, onde se tomar necessário e com esta se apresentar, defende os direitos, interesses e obrigações do outorgante em qualquer ação cível, criminal ou trabalhista, em que o mesmo figure como autor ou réu, assistente ou oponente, podendo propor, contestar e variar de ações, acompanhando-as até final decisão e execução destas, recorrendo ordinária e extraordinariamente para Superior Instância, podendo, ainda, referidos procuradores, transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar recibos, requerer prisão de depositário infiel, prestar depoimento pessoal, nomear prepostos e/ou representantes legais, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, confessar e, ainda representar perante os Poderes Federais, Estaduais e Municipais, por seus órgãos da Administração direta e indireta, inclusive Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, servindo também para representação em processos administrativos de qualquer natureza, junto a órgãos policiais, Cartórios e Tabelionatos do Território Nacional, **bem como substabelecer, com reservas o presente mandato**, e desde que para advogados e/ou estagiários integrantes do **ESCRITÓRIO BERNARDI & SCHNAPP ADVOGADOS. (Lavrado sob minuta)**. Pelas partes me foi dito ainda, que dispensam a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com item 11.2.18, II Sec., Cap. XI do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. E assim, por estarem justos e contratados, foi lavrado este instrumento e digitado por (a.) **VIVIANE CRISTINA HORNUNG**, o qual após conferido e lido em voz alta, acharam-no conforme, aceita e assina perante mim escrevente (a.) **VIVIANE CRISTINA HORNUNG**. Eu, notário substituto, dou fé e subscrevo. Escritura Protocolada sob nº 09-005693, em data de 11 de agosto de 2009. (CUSTAS 404,62 VRC = R\$42,48 + Funarpen R\$0,35 = R\$42,83).*****
 (a.) 01-WALTER OTI SHINOMATA 02-HELIO RIBEIRO DUARTE 03-MILTON SENE BAPTISTA****
 Transladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e

16- TABELIAO DE NOTAS
 TABELIAO DE NOTAS - BOQUEIRÃO CÉSAR
 TADEU BISOGNIN - TABELIAO
 WALTER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCRIVENTE

1050AK308905
 10 SET. 2012
 AUTENTICADO
 AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
 cópia fotográfica, conforme o original
 apresentado, do que dou fé.
 NÃO CONFUNDIR COM SELO DE AUTENTICIDADE

f 566

Instrumento Particular de Substabelecimento

Pelo presente Instrumento Particular de Substabelecimento, **Bruno Delgado Chiaradia**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 177.650, substabelece, com reserva de iguais, os poderes "ad judicium et extra" que lhe foram outorgados por **HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.701.201/0001-89, nas pessoas de **Ana Meiry dos Santos**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 308.667, **Andréa Moreira**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 196.190; **Beatriz Cortez Benedito**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 273.773, **Bruna Kelly Araújo Dudas**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 254.058; **Carlos Eduardo Averbach**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 199.319; **Débora França Quintas**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 220.874; **Elaine Liberato de Oliveira**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 247.647; **Érica de Angelis Kawahala**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 239.866; **Fabiola de Lima Rodrigues Barbosa**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 274.829; **Fernanda da Luz Cosenzo**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 327.978; **Flávio Veríssimo da Silva**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 274.835; **Heloísa Tadiello de Moraes**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 254.023, **Juliana de Carvalho Chinem**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 177.784; **Leandro Antônio Cavalcante Barbosa**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 207.135; **Leonardo Rolim da Costa e Silva**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 311.023; **Lis Armstrong Namura**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 218.459; **Livia Baptiston Herdy Alves**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 196.820; **Lorraine Fischer**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 330.777; **Lucas Bernardes Augusto**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 294.922; **Milena Grossi dos Santos**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 292.635; **Tatiana Vicente da Costa**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 270.162; **Thais Queiroz**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 232.861; **Victor Luiz Ramos Lopes**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 204.218; **Welson Haverton Lassali Rodrigues**, brasileiro, advogado, inscrito na

[Handwritten mark]

Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 235.278; **Andressa Kelly do Nascimento de Almeida**, brasileira, estagiária de Direito, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 200.042-E; **Raquel Barone Claudio**, brasileira, estagiária de Direito, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 185.375-E; todos com endereço profissional na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 12º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP; **Guilherme Lagares Silva**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Rio de Janeiro, sob o nº 114.283; **Rafael Fernandes Gurjão Terceiro**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Rio de Janeiro, sob o nº 114.840; **Renata Andrade Almeida**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Rio de Janeiro, sob o nº 157.588; **Bruna Cavalcante Holanda**, brasileira, estagiária de Direito, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Rio de Janeiro, sob o nº 183.843-E; estes com endereço profissional na Av. Nilo Peçanha, n.º 50, Conjunto 2412, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para atuação nos autos da Recuperação Judicial proposta por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTROS**, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, sob o nº 0398439-14.2013.8.19.0001.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2013.



Bruno Delgado Chiaradia

OAB/SP 177.650



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

1563

Fls:

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

Certifico que assiste razão ao petionário de fls. 1552/1553, haja vista encontrar-se os autos conclusos em 11/12/2013.

Rio de Janeiro, 19/12/2013.

Rosa Maria Andrade Corr - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22493

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001

J. C. Barreto
Fernando Viana

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL ("VIRGINIA"),

empresa estabelecida na Av. Pereira Barreto, nº 1.395 - 2º ao 5º andares, Santo André - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.502.295/0001-46, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida pela **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A ("HERMES")**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve (doc. 1), formular **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** **diante da r. Decisão proferida às fls. 1.277/1.278**, na qual foi suspensa a exigibilidade da carta de fiança emitida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMÉRCIO S.A. (BANCO BIC), pelas razões a seguir expostas.

I. DOS FATOS

Em 25/06/2013, foi celebrado acordo operacional (fls. 1.224/1.243) com o objetivo de viabilizar à HERMES a oferta e a promoção de seguros garantidos pela VIRGINIA para os produtos por ela comercializados junto ao público consumidor por meios remotos de vendas, revendas ou distribuição.

Nos termos da cláusula 7.2.1. do referido acordo, os prêmios de seguro eram pagos pelos consumidores à HERMES, cabendo a esta o repasse mensal à VIRGINIA, até o 30º dia do mês subsequente às contratações dos seguros, do valor integral das



quantias arrecadadas a este título.

Para garantir a exclusividade prevista na cláusula 6.8. do acordo, além da remuneração definida na cláusula 8, as partes ajustaram o pagamento de um bônus no valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) pela VIRGINIA em favor da HERMES, conforme definido nas cláusula 9.2 e 9.3 do acordo, estando tal bonificação condicionada ao atingimento das metas estabelecidas na cláusula 10. Esta bonificação foi paga pela VIRGÍNIA à HERMES na forma da cláusula 9.4 do acordo.

Em suma, as obrigações assumidas pela HERMES perante a VIRGÍNIA foram, basicamente, as seguintes: (i) arrecadar os prêmios de seguro pagos pelos consumidores que contratassem seguros para seus produtos e repassar tais prêmios mensalmente à VIRGINIA, até o 30º (trigésimo) dias subsequente ao mês das contratações (cláusula 6.5 e 7.2.1); (ii) informar à VIRGINIA os dados dos consumidores que aderiram aos seguros, bem como das modalidades de seguro contratadas, remetendo tais informações eletronicamente à seguradora mensalmente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao fechamento mensal (cláusula 6.4); (iii) atingir as metas relacionadas às vendas dos seguros (cláusulas 9ª e 10ª) sob pena de arcar com o valor da deficiência (cláusula 10ª); (iv) outras obrigações descritas na cláusula 6ª.

Pois bem. Para a garantia do total cumprimento do acordo operacional celebrado, foi emitida, pelo BANCO INDUSTRIAL E COMÉRCIO S.A. (BANCO BIC), uma carta de fiança bancária no valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), no qual figura como afiançada a HERMES (fls. 1.244/1.248).

Ocorre que, em 18/11/2013, a HERMES formulou pedido de recuperação judicial. A par disto, a HERMES decidiu fazer uso da faculdade de resilir unilateralmente o acordo operacional com base na cláusula 19.1, alínea "c", do Acordo Operacional, tendo notificado a VIRGÍNIA acerca de sua decisão (fls. 1.254).

Diante da decisão da HERMES no sentido de rescindir o acordo operacional, e, tendo em vista o não atingimento pela mesma das metas estabelecidas nas cláusulas 9ª e 10ª, a HERMES deve arcar com o pagamento, à VIRGÍNIA, do valor da deficiência a que se refere a cláusula 10ª do acordo. Tal valor, apurado em 18/11/2013,

equivalia a R\$ 28.309.732,25 (vinte e oito milhões, trezentos e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme notificação dirigida pela VIRGINIA à HERMES em 22/11/2013 e recepcionada pela HERMES em 26/11/2013 (fls. 1.255).

Contudo, segundo alegado pela HERMES na petição acostada às fls. 1220/1.223, tal valor foi exigido sem qualquer "*documento apto a comprovar a existência e a certeza do valor cobrado, sendo enviado tão somente, em 28/11/2013, um e-mail com uma planilha sucinta descrevendo este valor e sua atualização*".

Nesse contexto, alegou que o crédito cobrado pela VIRGINIA não é certo, nem líquido e, portanto, inexigível, razão pela qual a seguradora não foi arrolada como credora na recuperação judicial.

Nos termos da referida petição, "*em nome dos princípios que fundamentam a recuperação judicial, é premente a necessidade de declaração da inexigibilidade do crédito*", pois, apesar de inexistir até o momento ação judicial da VIRGINIA em face da HERMES, no caso concreto deve ser aplicado o art. 6º, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, alegou que não pode ser aplicado o § 1º do referido artigo, pois inexistente ação ajuizada, devendo a VIRGINIA se habilitar como credora.

Para fundamentar a inexigibilidade da fiança bancária, a HERMES sustentou que o fato de a VIRGINIA exigir a fiança prestada pelo BANCO BIC implicaria a alteração do credor da HERMES, que passaria a ser o banco, permanecendo a discussão acerca da certeza e liquidez do crédito, que seria travada com o fiador, e não mais com a VIRGINIA, credora originária.

Às fls. 1.260/1.262, a HERMES peticionou novamente e complementou seu pleito, para juntar a notificação recebida em 27/11, com a cobrança de R\$ 409.696,56 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos). Referido valor, ressalte-se, corresponde aos prêmios de seguro arrecadados pela HERMES em outubro/2013 junto aos segurados e indevidamente apropriados por esta.

A despeito disso, nessa nova petição, a HERMES reiterou a necessidade de a VIRGINIA se habilitar como credora para exigir os créditos em questão e alegou que

ofereceu como contra garantia ao Banco Bic aplicações em CBD, no valor de R\$ 11.040.000,00, conforme instrumento de cessão que juntou, o que revela, segundo ela, o risco do banco honrar a fiança e consolidar a propriedade sobre tais aplicações.

Foram ouvidos os Administradores Judiciais (fls. 1.275/1.276), que postularam a suspensão provisória da executividade do débito, para enfrentamento da matéria após manifestação dos interessados.

Na sequência, foi proferida Decisão por este D. Juízo, na qual foi determinada a suspensão da exigibilidade da fiança, nos seguintes termos:

“(...) os créditos oriundos da rescisão contratual do acordo operacional firmado, se confirmados, se sujeitarão ao certame recuperacional, uma vez que a razão da rescisão funda-se no próprio deferimento da recuperação judicial da contratante, o que, portanto, inviabiliza a imediata execução e exigibilidade de suas garantias. Isto posto, com base nas razões acima descritas, reconheço a necessidade de declarar a suspensão, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que porventura venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - em recuperação judicial - e VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, garantido pela fiança bancária expedida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a qual também não poderá ser exigida dentro de igual prazo. Intime-se a seguradora/contratada para ciência da presente, via oficial, com urgência e em regime de plantão. Oficie-se ao banco emissor da carta de fiança. Publique-se, e dê-se ciência ao administrador judicial.”

(fls. 1.277/1.278)

Como se nota, foi declarada a suspensão da exigibilidade pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a HERMES e a VIRGÍNIA, garantidos pela fiança bancária expedida pelo BANCO BIC, entendendo que esta também não poderá ser exigida dentro de igual prazo.

Insta ressaltar que a VIRGINIA recepcionou, em 17/12/2013, a referida decisão, por meio de carta cujo aviso de recebimento ainda não foi juntado aos autos, mas

ingressa nos autos nesta data, a fim de que seja tal decisão reconsiderada por V. Exa. pelas razões a seguir expostas.

II. DA IMPERIOSA REFORMA DA R. DECISÃO DE FLS. 1.277/1.278

Como mencionado no item anterior, a VIRGINIA tem a receber da HERMES a quantia de R\$ 28.719.428,81 (vinte e oito milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito mil e oitenta e um reais), que corresponde à soma do valor da deficiência a que se refere a cláusula 10ª do acordo (R\$ 28.309.732,25) com o valor dos prêmios de seguro indevidamente retidos pela HERMES (R\$ 409.696,56)¹.

Desse valor, R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais) estão garantidos pela carta de fiança expedida pelo BANCO BIC, isto é, devem ser pagos diretamente pelo fiador, coobrigado, e os R\$ 1.119.428,81² (um milhão, cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) restantes devem ser pagos pela HERMES, sendo a VIRGINIA, portanto, credora quirografária de tal quantia, o que justifica o pleito de habilitação do crédito desse valor, formulado em 19/12/2013 (doc. 2).

Ocorre que, a exigibilidade da carta de fiança está suspensa por força da respeitável, porém, equivocada Decisão proferida às fls. 1.277/1.278, a qual merece ser reconsiderada.

Isso porque, nos termos do artigo 1º³, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os fiadores, como ensina Manoel Justino:

¹ Valor referente aos prêmios arrecadados em outubro/13 e conhecidos até a data da notificação da VIRGINIA à HERMES. Este montante, a rigor, não constitui crédito da VIRGINIA junto a HERMES, mas sim dinheiro que pertence à seguradora e que foi indevidamente apropriado pela recuperanda.

² Referido valor foi obtido da seguinte forma: R\$ 28.719.428,81 - 27.600.000,00 = R\$ 1.119.428,81.

³ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

São Paulo - Av. Pedroso de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001 • T 55 11 3356 1800 - F 55 11 3356 1700

Campinas - Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-611 • T 55 19 3123 4300 - F 55 19 3123 4302

Rio de Janeiro - Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 • T 55 21 3723 9800 - F 55 21 3723 9822

Brasília - Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70390-025 • T 55 61 3243 1150 - F 55 61 3243 1153

O credor com garantia de terceiro (v.g. aval, fiança etc.), mesmo sujeitando-se aos efeitos da recuperação, pode executar o garantidor. Um exemplo facilitará o entendimento: suponha-se uma limitada que emitiu uma promissória em favor de qualquer credor, tendo o sócio dessa limitada (ou qualquer terceiro) avalizado o título. Mesmo que o crédito esteja sujeito aos efeitos da recuperação, o credor pode executar o avalista. Deverá cuidar para, recebendo qualquer valor em qualquer das ações, comunicar nos autos da outra tal recebimento. Nesse caso (aval pleno), não há, por óbvio, qualquer limite ao valor em execução, ante a autonomia das relações cambiais.

6. Contra esses terceiros coobrigados, a ação só pode ser ajuizada após o vencimento normal, pois o vencimento não sofre qualquer alteração relativamente a esses terceiros, exatamente porque são conservados íntegros todos os direitos, não afetados, portanto, pela recuperação nem com relação ao vencimento.⁴

No mesmo sentido, Fábio Ulhôa Coelho⁵:

A recuperação judicial do garantido (avalizado ou afiançado) não importa nenhuma consequência relativamente ao direito do credor exercitável contra o garante (avalista ou fiador). Por isso, a recuperação judicial daquele não importa a suspensão da execução contra este.

Outro não é o entendimento de José Francelino de Araújo:

Os credores do devedor que estejam em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados por direito de regresso. Os coobrigados do devedor, os fiadores e obrigados por direito de juntamente com a recuperanda, o pagamento dos seus créditos. O direito de regresso, como sabemos, é aquele que se adquire ao pagar o débito de terceiro. Feito o pagamento, o pagador terá direito de regresso contra o devedor, v.g., o fiador que paga os alugueres atrasados de seu afiançado locatário. Paga a dívida, ele terá direito de regresso, porque o afiançado é obrigado de regresso."⁶

⁴ BEZERRA FILHO, Manoel Justino - Lei de recuperação de empresas e falências comentada: Lei 11.101/2005: comentário artigo por artigo / Manoel Justino Bezerra Filho. - 4. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 141.

⁵ COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 149.

⁶ ARAÚJO, José Francelino de - Comentários à lei de falências e recuperação de empresas/ José Francelino de Araújo. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 111.

São Paulo - Av. Pedroso de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001 • T 55 11 3356 1800 - F 55 11 3356 1700

Campinas - Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-611 • T 55 19 3123 4300 - F 55 19 3123 4302

Rio de Janeiro - Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 • T 55 21 3723 9800 - F 55 21 3723 9822

Brasília - Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70390-025 • T 55 61 3243 1150 - F 55 61 3243 1153

A questão foi sedimentada quando da aprovação do Enunciado 43 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ: "A suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor".

Corroborando o entendimento doutrinário, a jurisprudência dos Tribunais de Justiça deste Estado e do Estado de São Paulo, tanto como do Superior Tribunal de Justiça, é pacífica no tocante à possibilidade de execução do coobrigado:

AGRAVO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto contra decisão que suspendeu a execução por título extrajudicial e os embargos à execução. Execução promovida em face dos sócios da empresa, por terem garantido pessoalmente a dívida, na qualidade de fiadores solidários. Sociedade que se encontra em recuperação judicial, estando o crédito ora exequendo listado na relação dos credores. Embora se cuide de dívida da empresa, diante da inadimplência dessa, o exequente promoveu a ação de execução em face dos fiadores, os sócios. Art. 6º da Lei nº 11.101/2005 que deve ser criteriosamente interpretado. Sócio solidário é aquele que responde solidariamente à empresa pelas dívidas por ela contraídas, existentes em sociedades de responsabilidade ilimitada. Esse não é o caso dos autos, eis que se trata de empresa de responsabilidade limitada, na qual há clara divisão entre o patrimônio da empresa e o do sócio. Assim, tendo assumido a obrigação de fiador, o sócio o fez considerando seu patrimônio particular, distinto do pertencente à empresa, ora em recuperação judicial. A recuperação judicial da empresa que teve seu crédito assegurado por fiança não se comunica com a obrigação do fiador perante o titular do crédito. Inaplicabilidade do Art. 6º não se à hipótese dos autos, já que a suspensão das execuções de aplica apenas à empresa, e somente alcançaria seus sócios se a responsabilidade dos mesmos fosse ilimitada, caso em que seriam sócios solidários. Além disso, o art. 49 da Lei 11.101/05 preconiza que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Os privilégios mencionados no aludido artigo notadamente se referem à possibilidade de execução direta em face dos coobrigados. Enunciado nº 43 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. Precedentes do STJ. Manutenção da decisão monocrática que deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular prosseguimento da execução por título extrajudicial, com o julgamento dos embargos à execução opostos. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ/RJ, Agravo Inominado no Agravo de Instrumento nº 0003975-74.2013.8.19.0000, Des. Rel. Ferdinando Nascimento, 19ª Câmara Cível, D.J. 02/07/2013).

São Paulo - Av. Pedrosa de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001 • T 55 11 3356 1800 - F 55 11 3356 1700

Campinas - Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-611 • T 55 19 3123 4300 - F 55 19 3123 4302

Rio de Janeiro - Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 • T 55 21 3723 9800 - F 55 21 3723 9822

Brasília - Ed. General Alencastro/SEPS EQ, 702/902 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70390-025 • T 55 61 3243 1150 - F 55 61 3243 1153

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL - FIANÇA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRA O COOBRIGADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, porém, as execuções contra os coobrigados não sofrem qualquer interferência, na forma do previsto no § 1º, do art. 49, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências).

(TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 0432204-86.2010.8.26.0000⁷, Des. Rel. Mendes Gomes, 35ª Câmara de Direito Privado, D. J. 14/02/11).

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DA FALÊNCIA E DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA GARANTES COOBRIGADOS OU DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO INDEFERIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

(STJ, AgRg 115.696/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, D. J. 16/6/2011).

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COOBRIGADOS AVALISTAS. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENSO. PLANO DE RECUPERAÇÃO AINDA NÃO APROVADO. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 49, § 1º, DA LEI 11.101/2005.

1. Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental tendo em vista ter sido protocolizado no prazo de cinco dias a que alude o art. 39 da Lei 8.038/90.

2. O art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005 prevê que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

3. Conquanto seja de competência do Juízo da Recuperação verificar a extensão da responsabilidade dos sócios, decidindo inclusive pela descon sideração da personalidade jurídica da sociedade em recuperação quando for o caso, não parece que essa competência

⁷ No referido julgado, são mencionados diversos outros em que foi adotado o mesmo posicionamento: Agln 7.045.911-7-SP - Agln 7.050.523-0-SP - Agln 7.053.221-3-SP - Agln 7.067.494-5-SP - Agln 7.074.914-SP - Agln 7.097.418-4-SP - Agln 7.109.173-3-SP - Agln 7.117.360-1-SP - Agln 7.126.147-6-SP - Agln 7.158.895-5-SP - Agln 7.161.268-3-SP - Agln 7.180.757-7-SP - Agln 7.200.207-0-SP - Agln 7.207.558-0-SP - Agln 7.210.967-4-SP - Agln 7.214.206-3-SP - Agln 7.240.293-8-SP - Agln 7.256.071-9-SP - Agln 7.278.054-2-SP - Agln 7.291.653-3-SP - Agln 7.295.672-4-SP - Agln 7.320.686-9/0-SP - Agln 7.328.519-5-SP - Agln 7.332.892-8-SP - Ap 7.319.203-3-SP - EDiv em Agln 7.214.434-6/01-SP - Agln 991.09.047202-1, TJSP em 10.02.2010 - Agln 994.09.338732-0 (650.726-4/3), TJSP em 23.02.20103.

alcance a garantia dada pelo avalista, mesmo que sócio, porquanto se trata de obrigação autônoma, que não é afetada pela recuperação judicial ou pela falência. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(Resp 120210 / MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, D. J. 28/03/2012).

Neste diapasão, a interpretação do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/05, segundo a doutrina especializada e a jurisprudência atual, é no sentido de autorizar o credor a executar as garantias dos coobrigados, mesmo que deferida a recuperação.

Isto significa que a VIRGÍNIA conserva o direito de executar a carta de fiança bancária, competindo ao BANCO BIC honrá-la. Este, sim, não poderá executar a HERMES, pois seu crédito se submeterá aos efeitos da recuperação. Do mesmo modo, a VIRGÍNIA não poderá exigir o adimplemento da diferença entre o valor do crédito e o valor garantido, pois tal crédito se submeterá, igualmente, aos efeitos da recuperação.

Em outras palavras, a discussão quanto à liquidez do crédito da VIRGINIA perante o BANCO BIC é incabível nos autos da recuperação judicial, pois o regime a que esta se submete não afeta os terceiros coobrigados.

Assim, os argumentos que embasaram o pleito de suspensão de inexigibilidade da carta de fiança não merecem respaldo porque, independentemente de eventual discussão em ação própria quanto à liquidez do crédito exigido do BANCO BIC, o decreto de recuperação judicial em nada influencia o pagamento por parte desse coobrigado à VIRGINIA.

Por fim, quanto ao argumento da HERMES em relação ao risco do BANCO BIC honrar a fiança e consolidar a propriedade sobre tais aplicações, igualmente, deve ser afastado, na medida em que o BANCO BIC é credor da HERMES, tanto que arrolado na primeira relação, fato esse assumido na própria petição de fls. 1.224/1.243.

III. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, é imperiosa a reforma da r. Decisão de fls. 1.277/1.278, para que a VIRGINIA exerça o direito de executar a carta de fiança bancária do BANCO BIC, nos termos do quanto preceituado no artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/05, cuja interpretação é dada pela melhor doutrina, acompanhada da jurisprudência.

Por derradeiro, requer que todas as publicações do presente feito sejam feitas somente e exclusivamente em nome dos patronos, **JOÃO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS, OAB/SP 260.454** e **KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (kmanangao@demarest.com.br)**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 84.676, ambos com escritório na Avenida Rio Branco, 1º, 6º andar, sala 601, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-003.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013.


KEILA MANANGÃO
OAB/RJ 84.676


BERNARDO SILVA DE SENNA
OAB/RJ 162.298

1.57A

PROCURAÇÃO

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, com sede na Avenida Pereira Barreto, nº 1395 - 2º ao 5º andares, Torre Sul, Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.295/0001-46, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato nomeia e constitui seus procuradores os seguintes advogados:

JOÃO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS, OAB/SP 260.454, CPF 045.342.147-40; DANIELA DE MATOS SILVA RODRIGUES, OAB/RJ 97.678, CPF 028.186.107-29; KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES, OAB/RJ 84.676 e OAB/SP nº 327.408, CPF 016.166.297-89; JULIANE BARBOZA SANTOS, OAB/SP 223.771, CPF 319.606.838-29; BARBARA BASSANI DE SOUZA, OAB/SP 292.160, CPF 352.159.448-30; ANA PAULA BONILHA DE TOLEDO COSTA, OAB/SP 314.189, CPF 231.688.758-99; BERNARDO SILVA DE SENNA, OAB/RJ 162.298, CPF 026.247.637-16; PRISCILLA AKEMI OSHIRO, OAB/SP 304.931, CPF 229.409.898-69; KARINA CRUZ DA SILVA, OAB/SP 322.630, CPF 368.692.748-94; e LOHANA DE LIMA FITA, OAB/RJ 180.177, CPF 124.198.397-65, todos integrantes de DEMAREST ADVOGADOS (Almeida, Rotenberg e Boscoli - Sociedade de Advogados, sociedade registrada sob o n.º 9 na OAB-SP), com escritório localizado na cidade de São Paulo, SP, à Avenida Pedroso de Moraes, 1201, CEP 05419-001, telefone (011) 3356-1800, Fax (011) 3356-1700, outorgando-lhes todos os poderes contidos na cláusula "ad judicium", para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, defenderem os direitos e interesses da **OUTORGANTE** no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, ainda, os outorgados impetrar mandado de segurança, medida cautelar, transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, participar de Assembléia Geral dos Credores, tomar ciência de despachos, nomear prepostos, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho do presente mandato, especialmente para defender os interesses da **OUTORGANTE** nos autos do processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, Recuperação Judicial requerida pela **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A**, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

São Paulo, 10 de dezembro de 2013.

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL



1º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
 José Antonio Botari - Tabelião
 Rua Primavera de Maio, 211 - Tel/Fax: (11) 4998-3922 - Cep 09015-030 - Santo André - SP

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s)
 CARLOS EDMUNDO HEYN
 Santo André, 16 de dezembro de 2013.
 Em test. _____ da verdade. P:
 Raquel Reis - Escrevente
 Vir:R\$ 4,25, C:341439 Selo(s): 162545-AA

DA#8744084 v1



VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL

CNPJ/MF nº 03.505.295/0001-46

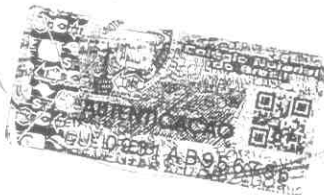
NIRE 35.300.174.488

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 28 DE MARÇO DE 2013.

As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da **VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL**, instaladas com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presididas pelo Sr. **WELSON BOLOGNESI**, e secretariadas pelo Sr. **CARLOS EDMUNDO HEYN**, realizaram-se, cumulativamente, às 10:00 horas do dia 28 de março 2013, na sede social, na Avenida Pereira Barreto, 1.395, 5º andar - Torre Sul, Bairro Paraíso, em Santo André, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia e estando presentes às Assembleias os administradores da Companhia e o representante da empresa de auditoria externa independente **Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.**, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei: I - **DELIBERAÇÕES ORDINÁRIAS**: (a) **aprovar**, sem reservas, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo", nas edições do dia 27 de fevereiro de 2013, tendo sido dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, conforme permitido pelo parágrafo 5º do mesmo artigo; (b) **aprovar**, nos termos da Proposta da Diretoria, datada de 27 de março de 2013, que é o **DOCUMENTO I** da presente ata, autenticada pela Mesa e que será arquivada na sede da Companhia, as seguintes destinações do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, no montante total de R\$ 36.912.422,88 (trinta e seis milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos): (i) R\$ 1.845.621,14 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e catorze centavos), para a Reserva Legal; e (ii) R\$ 35.066.801,74 (trinta e cinco milhões, sessenta e seis mil, oitocentos e um reais e setenta e quatro centavos) para a Reserva de Retenção de Lucros; (c) **consignar que**, nos termos dos artigos 196 e 202, § 3º, II da Lei nº 6.404/76 e da Proposta da Diretoria acima referida, não será distribuído dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, sendo do valor total do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012, deduzido o valor alocado na Reserva Legal, destinado à Reserva de Retenção de Lucros, conforme



deliberado no item "b" acima, reserva essa que terá prazo de duração máximo de 5 (cinco) exercícios; **(d) consignar** o desligamento do Sr. **CARLOS ALBERTO BORGES DO NASCIMENTO** do cargo estatutário de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia; **(e) eleger** para o cargo estatutário de **Diretor Administrativo-Financeiro**, para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2013, o Sr. **MATEUS CAMARGO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Carteira de Identidade nº 20.317.813-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 152.455.088-42, com escritório em Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira Barreto, 1.395, 5º andar - Torre Sul, Bairro Paraíso, CEP 09190-610. O membro da Diretoria ora eleito por meio da presente tomará posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, após a devida homologação de seu nome pela SUSEP; **(f) reeleger** para a Diretoria da Companhia, para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2013, os Srs. **WELSON BOLOGNESI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.117.156 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 107.692.488-37, para o cargo de **Diretor de Relações com a SUSEP**; **CARLOS EDMUNDO HEYN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.479.025-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.892.338-93, para o cargo de **Diretor de Supervisão**; e **ALEXANDRE TERSANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.297.191-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.151.608-92 para o cargo de **Diretor Técnico**; todos com escritório em Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira Barreto, 1.395, 5º andar - Torre Sul, Bairro Paraíso, CEP 09190-610; **(g) consignar que**, em decorrência das deliberações acima, a Diretoria da Companhia fica assim composta: **Diretor de Relações com a SUSEP: WELSON BOLOGNESI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.117.156 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 107.692.488-37; **Diretor de Supervisão: CARLOS EDMUNDO HEYN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.479.025-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.892.338-93; **Diretor Técnico: ALEXANDRE TERSANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.297.191-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.151.608-92; e **Diretor Administrativo-Financeiro: MATEUS CAMARGO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade n.º 20.317.813-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 152.455.088-42, todos com escritório em Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira Barreto, 1.395, 5º andar - Torre Sul, Bairro



Paraíso, CEP 09190-610; **(h) consignar** que os cargos da Diretoria contemplam as funções específicas dos diretores, conforme o previsto na Circular SUSEP nº 234/03; **(i) indicar** o Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **MATEUS CAMARGO JUNIOR**, **(i.i)** nos termos da Resolução CNSP nº 118/04, como responsável pelas atividades de acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e **(i.ii)** nos termos da Resolução CNSP nº 143/05, como o responsável pelo cumprimento das obrigações ali previstas; **(j) indicar** o Diretor, Sr. **CARLOS EDMUNDO HEYN**, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04 (alterada pela Circular SU-SEP 363/08), como responsável pelos controles internos da Companhia; **(k) indicar** o Diretor, Sr. **ALEXANDRE TERSANO**, **(k.i)** nos termos da Resolução CNSP nº 135/05, como responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor; e **(k.ii)** nos termos da Circular SUSEP 344/07, como responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; **(l) consignar** que o Diretor de Supervisão, Sr. **CARLOS EDMUNDO HEYN**, é o responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/12 e nas demais regulamentações complementares; **(m) fixar** para a Diretoria da Companhia, para o presente exercício social, uma remuneração anual e global de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), a ser distribuída entre os seus membros conforme estes decidirem entre si, em Reunião da Diretoria. Caso o diretor mantenha contrato de trabalho com a Companhia, sua remuneração será aquela prevista no respectivo contrato. Os diretores que porventura mantiverem contratos de trabalho com outras empresas do grupo econômico a que pertence à Companhia, serão somente remunerados por estas, nos termos dos respectivos contratos; e **(n) não instalar** o Conselho Fiscal para o presente exercício social. **II - DELIBERAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS:** **(a) aprovar** o aumento do capital social, atualmente de R\$ 94.908.867,16 (noventa e quatro milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), para R\$ 100.932.824,75 (cem milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), um aumento, portanto, de R\$ 6.023.957,59 (seis milhões, vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), mediante a emissão de 69.754 (sessenta e nove mil, setecentas e cinquenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para serem subscritas e integralizadas nas seguintes condições: 1 – as 69.754 (sessenta e nove mil, setecentas e cinquenta e quatro) novas ações ordinárias são colocadas pelo preço de emissão de R\$ 86,36 (oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) por ação; 2 – as novas ações ordinárias são colocadas para subscrição particular pelas acionistas, proporcionalmente à participação de cada uma delas no capital social; e 3 – a integralização das novas ações



DA#8400460 v9

ordinárias deve ser feita, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. Estando presentes à Assembleia acionistas representando a totalidade do capital social, foi dispensado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência previsto em lei, passando-se imediatamente à subscrição. Verificando-se o Boletim de Subscrição, que é o **DOCUMENTO II** da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da companhia, constatou-se que as acionistas **TWG WARRANTY GROUP, INC.** e **VIRGINIA SURETY COMPANY, INC.** haviam subscrito a totalidade das 69.754 (sessenta e nove mil, setecentas e cinquenta e quatro) novas ações ordinárias oferecidas, as quais foram integralizadas na forma expressa no Boletim de Subscrição; **(c) aprovar** expressamente o Boletim de Subscrição, acima mencionado, e declarar formalmente concretizado o aumento de capital mediante a emissão das referidas novas ações ordinárias; **(d) aprovar**, em vista da deliberação acima, a alteração do art. 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**ARTIGO 5º - O Capital Social, subscrito e integralizado, é de R\$ 100.932.824,75 (cem milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), dividido em 2.013.847 (dois milhões, treze mil, oitocentas e quarenta e sete) de ações ordinárias, sem valor nominal.**". **AVISO AOS ACIONISTAS** – Fica consignado que as publicações desta Companhia, ordenadas pela Lei das S/A, passaram a ser feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo", ficando ratificadas todas as publicações ordenadas pela Lei das S/A realizadas nos referidos jornais. Nada mais havendo a tratar os trabalhos foram encerrados. Os termos desta ata foram aprovados pelas acionistas presentes, que a subscrevem. Santo André, 28 de março de 2013. (aa) **WELSON BOLOGNESI**, Presidente da Mesa; **CARLOS EDMUNDO HEYN**, Secretário da Mesa. Acionistas: p.p. **TWG WARRANTY GROUP, INC.** – Mário Roberto Villanova Nogueira; p.p. **VIRGINIA SURETY COMPANY, INC.** – Maria Lúcia de Almeida Prado e Silva.

Confere com o original:


WELSON BOLOGNESI
Presidente da Mesa


CARLOS EDMUNDO HEYN
Secretário da Mesa



573

VIRGINIA SUPETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL

CNPJ/MF nº 03.505.295/0001-46

NIRE 35.300.174.488

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE MARÇO DE 2009.

As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da **VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL**, instaladas com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presididas pelo Sr. **WELSON BOLOGNESI**, e secretariadas pelo Sr. **CARLOS EDMUNDO HEYN**, realizaram-se, cumulativamente, às 11:00 horas do dia 30 de março de 2009, na sede social, na Avenida Pereira Barreto, 1.395, 4º andar - Torre Sul, Bairro Paraíso, em Santo André, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia e estando presentes às Assembléias os administradores da Companhia e o representante da empresa de auditoria externa independente **Ernst & Young Auditores Independentes S.S.**, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: **I- DELIBERAÇÕES ORDINÁRIAS - (a) aprovar**, sem reservas, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no "Jornal da Tarde", nas edições do dia 26 de fevereiro de 2009, tendo sido dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, conforme permitido pelo parágrafo 4º do mesmo artigo; **(b) reeleger** para a Diretoria da Companhia, para um mandato que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2009, os Srs. **WELSON BOLOGNESI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.117.156 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 107.692.488-37, para o cargo de **Diretor de Relações com a SUSEP**; **CARLOS EDMUNDO HEYN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade



Handwritten signatures and initials. One signature is clearly visible, appearing to be 'Welson Bolognesi'. Another signature is partially visible below it.

RG nº 4.479.025-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.892.338-93, para o cargo de **Diretor de Supervisão**; e **PAULO DE FARIA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.448.722 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.386.898-30, para o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro**, todos com escritório em Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira Barreto, 1.395, 5º andar - Torre Sul, Bairro Paraíso, CEP 09190-610; **(c) eleger** para a Diretoria da Companhia, para um mandato que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2009, o Sr. **ALEXANDRE TERSANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.297.191-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.151.608-92, com escritório em Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira Barreto, 1.395, 5º andar - Torre Sul, Bairro Paraíso, CEP 09190-610, para o cargo de **Diretor de Técnico**; **(d) consignar** que os cargos da Diretoria contemplam as funções específicas dos diretores, conforme o previsto na Circular SUSEP nº 234/03; **(e) indicar** o Diretor, Sr. **PAULO DE FARIA**, **(i)** nos termos da Resolução CNSP nº 118/04, como responsável pelas atividades de acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e **(ii)** nos termos da Resolução CNSP nº 143/05, como o responsável pelo cumprimento das obrigações ali previstas; **(f) indicar** o Diretor, Sr. **CARLOS EDMUNDO HEYN**, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04 (alterada pela Circular SUSEP 363/08), como responsável pelos controles internos da Companhia; **(g) indicar** o Diretor, Sr. **ALEXANDRE TERSANO**, **(i)** nos termos da Resolução CNSP nº 135/05, como responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor; e **(ii)** nos termos da Circular SUSEP 344/07, como responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; **(h) consignar** que o Diretor de Supervisão, Sr. **CARLOS EDMUNDO HEYN**, é o responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 380/08 e nas demais regulamentações complementares; **(i) fixar** para a Diretoria da Companhia, para o presente exercício social, uma remuneração anual e global de até R\$ 4.000.000,00



(quatro milhões de reais), a ser distribuída entre os seus membros conforme estes decidirem entre si, em Reunião da Diretoria. Caso o diretor mantenha contrato de trabalho com a Companhia, sua remuneração será aquela prevista no respectivo contrato. Os diretores que porventura mantiverem contratos de trabalho com outras empresas do grupo econômico a que pertence à Companhia, serão somente remunerados por estas, nos termos dos respectivos contratos; e **(j) não instalar** o Conselho Fiscal para o presente exercício social; **II- DELIBERAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS - (a) aprovar** a mudança do endereço da sede social, atualmente localizada na Avenida Pereira Barreto, 1.395, 4º andar - Torre Sul, Bairro Paraíso, CEP 09190-610, para a Avenida Pereira Barreto, 1.395, 2º ao 5º andares - Torre Sul, Bairro Paraíso, CEP 09190-610, ambos em Santo André, Estado de São Paulo; e **(b) aprovar**, em decorrência da deliberação supra, a alteração do artigo 2º do Estatuto Social, para refletir a modificação acima deliberada, nos termos do Estatuto Social abaixo consolidado: **"ESTATUTO SOCIAL DA VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração - ARTIGO 1º** - Sob a denominação de **VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL** opera a sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **ARTIGO 2º** - A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira Barreto, 1.395, 2º ao 5º andares - Torre Sul, Bairro Paraíso, CEP 09190-610. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social. **ARTIGO 3º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. - **CAPÍTULO II - Objeto Social - ARTIGO 4º** - A Companhia tem por objeto a realização de operações de: **(i)** seguros de pessoas, tal como definido na legislação em vigor, na 7ª Região (Estado de São Paulo) e na 5ª Região (Estado de Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal); e **(ii)** seguros de danos, inclusive de seguro de garantia estendida, tal como definido na legislação em vigor, em todo o território



SP# 5828988 v2

1502

nacional. - **CAPÍTULO III - Capital Social - ARTIGO 5º** - O Capital Social, subscrito e integralizado, é de R\$ 58.644.854,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), dividido em 728.515.387 (setecentos e vinte e oito milhões, quinhentas e quinze mil, trezentas e oitenta e sete) ações ordinárias, sem valor nominal. **ARTIGO 6º** - As ações serão obrigatoriamente nominativas. **ARTIGO 7º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação confere o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. - **CAPÍTULO IV - Administração - ARTIGO 8º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor de Relações com a SUSEP, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor de Supervisão, todos eleitos pela Assembléia Geral, para mandatos de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **PARÁGRAFO 1º** - Os diretores serão investidos em seus cargos após a homologação de seus nomes pela SUSEP, independentemente de caução, como permitido por lei, e cada diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei e pelo presente Estatuto Social. **PARÁGRAFO 2º** - Ao final de seus mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até que os novos diretores tomem posse. **PARÁGRAFO 3º** - A remuneração global dos membros da diretoria será fixada anualmente pela Assembléia Geral, cabendo à Diretoria a deliberação sobre a forma de sua distribuição. **PARÁGRAFO 4º** - Os diretores poderão acumular, no máximo, 02 (dois) dos cargos referidos no *caput* deste artigo. **ARTIGO 9º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, a Assembléia Geral indicará um dentre os demais diretores para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido pelo tempo de mandato que faltar ao diretor substituído ou elegerá um novo diretor para ocupar a vaga do diretor ausente. **ARTIGO 10** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **PARÁGRAFO 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer diretor, através de carta registrada, fax, telegrama ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos diretores. **PARÁGRAFO 2º** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de



1503

ambos diretores. **PARÁGRAFO 3º** - Um diretor poderá fazer-se representar nas reuniões podendo votar por carta, telegrama, fax ou procuração. O diretor que enviar seu voto ou se fizer representar, na forma supra, será considerado presente à reunião.

PARÁGRAFO 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos diretores presentes. **ARTIGO 11** - A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessárias à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social nem sejam da competência exclusiva da Assembléia Geral. **ARTIGO 12** - Compete ao Diretor de Relações com a SUSEP responder pelo relacionamento com a referida autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros diretores, todas e quaisquer informações que venham a ser solicitadas e/ou exigidas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Diretor de Relações com a SUSEP deverá indicar os funcionários da sede da Companhia e de cada uma de suas dependências, para fins de contato perante a SUSEP, na forma prevista na legislação em vigor. **ARTIGO 13** - Compete ao Diretor Técnico supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos. **ARTIGO 14** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais. **ARTIGO 15** - Compete ao Diretor de Supervisão o cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar. **ARTIGO 16** - Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á: **(a)** pela assinatura conjunta de dois diretores; **(b)** pela assinatura de um diretor em conjunto com a assinatura de um procurador devidamente constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; **(c)** pela assinatura conjunta de dois procuradores constituídos para representar a Companhia, desde que assim



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

SP# 5828988 v2

previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos; ou (d) pela assinatura isolada de qualquer um dos diretores, ou de um procurador constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ficando, porém, ressalvado que tal representação individual da Companhia será limitada à prática de atos de rotina perante repartições públicas, inclusive a Secretaria da Receita Federal, suas delegacias, inspetorias, postos e agências, o Banco Central do Brasil e outras autarquias; assinatura de recibos por pagamentos feitos à Companhia, através de cheques em favor desta e endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As procurações "ad negotia" outorgadas pela Companhia serão assinadas por dois diretores, terão prazo de validade determinado, não superior a um ano, e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais, poderão ser assinadas individualmente por qualquer um dos diretores, ter prazo de validade indeterminado e autorizar o substabelecimento. **ARTIGO 17** - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO V - Assembléia Geral - ARTIGO 18** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Assembléia Geral será convocada por qualquer diretor e os trabalhos serão dirigidos por Presidente e Secretário indicados pelas acionistas presentes. **CAPÍTULO VI - Conselho Fiscal - ARTIGO 19** - O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 3 (três) membros e igual número de suplentes, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelas acionistas, na forma e condições previstas em lei. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato estabelecidos em lei, bem



como uma remuneração anual e global mínima legal, a ser distribuída entre os seus membros. **CAPÍTULO VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro - ARTIGO 20** - O exercício social inicia-se em 1 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **PARÁGRAFO 1º** - Ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, ajustado conforme previsto no Artigo 202 da Lei 6.404/76, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório das acionistas; e **(c)** o saldo terá a destinação deliberada pela Assembléia Geral. **PARÁGRAFO 2º** - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços. **CAPÍTULO VIII - Liquidação - ARTIGO 21** - Em caso de liquidação da Companhia, a legislação em vigor será observada. **CAPÍTULO IX - Alterações - ARTIGO 22** - Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em qualquer um dos seus artigos, através de deliberação tomada pela Assembléia Geral, por maioria dos votos das acionistas, observadas as demais disposições legais." Nada mais havendo a tratar os trabalhos foram encerrados. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscrevem. Santo André, 30 de março de 2009. (aa) **WELSON BOLOGNESI**, Presidente da Mesa; **CARLOS EDMUNDO HEYN**, Secretário da Mesa. Acionistas: p.p. **TWG WARRANTY GROUP, INC.** - Mário Roberto Villanova Nogueira; p.p. **VIRGINIA SURETY COMPANY, INC.** - Mário Roberto Villanova Nogueira.

Confere com o original:


WELSON BOLOGNESI
 Presidente da Mesa


CARLOS EDMUNDO HEYN
 Secretário da Mesa



VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL
 CNPJ/MF nº 03.505.295/0001-46
 NIRE 35.300.174.488

CÓPIA FIEL DA FOLHA DO LIVRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS REFERENTE ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE MARÇO DE 2009.

Número de Ordem	ASSINATURA DO ACIONISTA OU DO PROCURADOR	NACIONALIDADE	RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO	AÇÕES ORDINÁRIAS
				Nº de Ações Nº de Votos
01	p.p. TWG WARRANTY GROUP, INC. (aa) Mário Roberto Villanova Nogueira	norte-americana	1000 N. Milwaukee Avenue, Glenview, Illinois, Estados Unidos da América.	728.515.386 728.515.386
02	p.p. VIRGINIA SURETY COMPANY, INC. (aa) Mário Roberto Villanova Nogueira	norte-americana	175 West Jackson Blvd., 11th. floor, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.	1 1
			TOTAL	728.515.387 728.515.387



Declaramos, sob as penas da Lei, que foram observadas as normas estabelecidas no Artigo 126, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.
 Encerro a presente Folha de Presença, com a data de hoje e a minha assinatura.

Santo André, 30 de março de 2009.

(aa) **Carlos Edmundo Heyn**
 Secretário da Mesa

Confere com o original:

Wilson Bolognesi
 Presidente da Mesa

Carlos Edmundo Heyn
 Secretário da Mesa

1587/1591.

1587/1591
Habilitaci3n de
deputados
por tratado de
crédito.
28/01/2014.
A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº.: 0398439-14.2013.8.19.0001

KLABIN S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 89.637.490/0001-45, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.600, 3º, 4º e 5º andares, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA.**, através dos seus patronos que a esta subscrevem, requerer a juntada da constituição social da empresa, procuração e substabelecimento.

Ademais requer que toda publicação em Diário Oficial conste sempre o nome dos advogados Drs. **NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ e JORGE HENRIQUE LOPES DE FREITAS**, inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 1.379A e 162.758, respectivamente, que deverão constar em toda e qualquer publicação, bem como que sejam anotados na capa dos autos e onde mais couberem, sob pena de nulidade.

Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 39, inciso II do CPC, declara os advogados da exequente o endereço que receberão as futuras intimações: Rua Sete de Setembro nº. 71, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.050-005.

Nestes Termos,
Requer juntada.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2013.

NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ
OAB/RJ 1.379A

JORGE HENRIQUE L. DE FREITAS
OAB/RJ 162.758



MERCHANT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Outorgante: KLABIN S.A., com sede na Av. Brig. Faria Lima nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.637.490/0001-45, NIRE Nº 35300188349, neste ato representada na forma do § 3º do art. 22 do Estatuto Social, por seu Diretor Geral FABIO SCHVARTSMAN, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 4.144.579-X/SSP-SP e CPF nº 940.563.318-04, e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ANTONIO SERGIO ALFANO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 5.282.030/SSP-SP e CPF nº 875.349.248-04, eleitos em reunião extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 24 de abril de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e registrada sob o nº 174.965/13-8, em 09/05/13, ambos com endereço comercial na Av. Brig. Faria Lima nº 3.600, 4º andar, em São Paulo, SP, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados:

Outorgada: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, inscrita na OAB sob os nºs 4.606/GO, 1.379-A/RJ e 122.124-A/SP e CPF nº 257.376.798-10, integrante do escritório "MERCHANT LTDA.", sociedade civil inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.885.753/001-60, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal nº 8.680.232-1, com endereço na Avenida Paulista nº 807, 13º andar, São Paulo, SP.

Poderes: Para representar a Outorgante, com os poderes da cláusula "ad judicia", perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive representar a Outorgante perante Cartórios de Protestos, podendo propor contra devedores da Outorgante as ações pertinentes para o recebimento das quantias que lhes sejam devidas a qualquer título, inclusive propor pedido de falência e habilitar o crédito da Outorgante em recuperação judicial, desistir, firmar compromissos e acordo, receber e dar quitação, ceder o crédito, podendo, ainda, praticar todos os demais atos necessários em defesa dos interesses da Outorgante, podendo ainda substabelecer esta em outrem, sempre com reserva de iguais poderes.

São Paulo, 14 de junho de 2013.

KLABIN S.A.

Handwritten signature/initials

6ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - José Milton Tavallo
Rua Santo Amaro, 402, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel.: (11) 3248-4000
ANTONIO SERGIO ALFANO e FABIO SCHVARTSMAN
SÃO PAULO, 14 de maio de 2013.
FABIO SCHVARTSMAN
1027AA144701

6ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - José Milton Tavallo
Rua Santo Amaro, 402, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel.: (11) 3248-4000
AUTENTICADO
1027AA144701



SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Noêmia Maria de Lacerda Schütz**, advogada, nomeada por esta empresa, para representá-la nos autos da presente ação, que tramita nesta Comarca perante este MM. Juízo e r. Cartório, **substabeleço**, os poderes que me foram conferidos com reservas de iguais, para: **Jorge Henrique Lopes de Freitas – OAB/RJ 162758 e Dr. Silvio Nascimento da Paixão - OAB/RJ 82.530.**


Noêmia Maria de Lacerda Schütz
OAB/RJ - 1379-A
CPF/MF 257.376.798-10



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Outorgante: **KLABIN S.A.**, com sede na Av. Brig. Faria Lima nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.637.490/0001-45, NIRE Nº 35300188349, neste ato representada na forma do § 3º do art. 22 do Estatuto Social, por seu Diretor Geral **FABIO SCHVARTSMAN**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 4.144.579-X/SSP-SP e CPF nº 940.563.318-04, e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores **ANTONIO SERGIO ALFANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 5.282.030/SSP-SP e CPF nº 875.349.248-04, ambos com endereço comercial na Av. Brig. Faria Lima nº 3.600, 4º andar, em São Paulo, SP, eleitos em reunião extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 24 de abril de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e registrada sob o nº 174.965/13-8, em 09/05/13.

Outorgados: PROCURADORES CATEGORIA ESPECIAL: **TIAGO BRASIL ROCHA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 26183177/SSP-SP e CPF nº 251.877.268-54, **PEDRO GUILHERME ZAN**, brasileiro, casado, Contador, RG nº 9.018.212/SSP-SP e CPF nº 010.972.568-98, e **ANGELO RICARDO BONASORTE**, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 19.610.751-SP e CPF nº 094.837.438-18, todos com endereço comercial na Av. Brig. Faria Lima, 3600 – 3º andar, São Paulo, SP.

PROCURADORES: **LUIZ CARLOS SIPOLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.682.865-SP e CPF nº 043.068.608-09, **JAIME CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 15.522.331-SP e CPF nº 030.076.258-58, **GUILHERME PONTES DE CAMARGO DIEGUES**, brasileiro, casado, economista, RG nº 28109782-3 e CPF nº 299.510.108-81, todos com endereço comercial na Av. Brig. Faria Lima, 3600 – 3º andar, São Paulo, SP.

Poderes: Para representar a Outorgante, **EM QUALQUER PRAÇA DO TERRITÓRIO NACIONAL**, podendo praticar os seguintes atos: **1. MEDIANTE ASSINATURA ISOLADA:** 1.1 - representar a Outorgante perante todos os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, em todas as suas superintendências, secretarias, delegacias, Inspetorias, agências, divisões, repartições e seus postos, departamentos, setores e escritórios, em quaisquer Estados da Federação, inclusive perante quaisquer Ministérios, Secretarias de Estado e de Municípios e suas repartições e autarquias, bem como perante o INSS, FGTS, IBAMA, DNPM, entidades paraestatais, empresas de economia mista, federações, sindicatos, órgãos e conselhos representativos de classe, podendo, para tanto, em nome da Outorgante, assinar termos em livros fiscais, guias de informações ou de recolhimento de tributos, recibos, termos, requerimentos, declarações, autorizações para impressão de documentos fiscais e quaisquer outros documentos normalmente relacionados com a atividade procuratória, não podendo, em tais atos, assumir obrigações em nome da Outorgante ou exonerar terceiros perante ela. **2. MEDIANTE ASSINATURA DE DOIS PROCURADORES:** 2.1 – aceitar duplicatas de terceiros; 2.2 - Autorizar débitos em conta corrente de quaisquer valores, 2.3 – Firmar pedidos de abertura de crédito documentário para importação de mercadorias; 2.4 – Aceitar saques relativos a importações efetuadas pela Outorgante; 2.5 – Endossar, em preto, duplicatas para cobrança, caução, desconto e assinar os respectivos borderôs de encaminhamento. 2.6 – Firmar avisos de débito, correspondência a bancos ou fornecedores sobre prazo, abatimento, desconto ou qualquer irregularidade em duplicatas de terceiros, de responsabilidade da Outorgante; 2.7 - Autorizar abatimento, desconto, prorrogação de prazo, dispensa de juros, entrega franco de pagamentos relativamente a duplicatas emitidas ou endossadas pela Outorgante; 2.8 – autorizar a retirada de documentos de importação, exportação, financiamentos internos ou externos junto a Bancos, DECEX e Banco Central. **3. MEDIANTE ASSINATURA DE UM PROCURADOR EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR CATEGORIA ESPECIAL:** 3.1 – autorizar débitos em conta corrente de quaisquer valores; 3.2 – receber dividendos, bonificações, juros e outros direitos oriundos de títulos, ações e demais valores mobiliários, retirar certificados, solicitar posição acionária, dar a respectiva quitação; 3.3 – abrir e encerrar contas bancárias; 3.4 – emitir quaisquer títulos de créditos; 3.5 – prestar fianças, avais e garantia real, inclusive alienação fiduciária, em operações autorizadas pelo conselho de administração. **4. MEDIANTE ASSINATURA DE DOIS PROCURADORES DA CATEGORIA ESPECIAL OU UM PROCURADOR DA CATEGORIA ESPECIAL COM UM DIRETOR DA OUTORGANTE:**

AUTENTICAÇÃO

 1027AM681969ds

 24 JUL 2013

 Valida Somente (1) Selo do Tabelião

1599

Introdução

Clabin S.A. - Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 09.637.410/0001-45 - NIRE nº 35300188348
Art. 25 - O Conselho de Administração designará o substituto para completar o mandato...

Art. 25 - O exercício social, demonstrações financeiras e distribuição de lucros -
Art. 26 - O exercício social compreende os 12 meses...



Moinho S.A. Empreendimento Imobiliário

CNPJ nº 06.347.203/0001-35
Relatório da Administração
Seu Ilustre Acionista, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação os Balanços Patrimoniais, as Demonstrações de Resultado, os Mutuações do Patrimônio Líquido e os Fluxos de Caixa...

Table with columns: Balanço Patrimonial em 31.12.2010 e 2009, Dem. do Resultado - Exercícios findos em 31.12.2010 e 2009, Fluxos de Caixa em 31.12.2010 e 2009.

Table with columns: Saldo em 31.12.2008, Saldo em 31.12.2009, Saldo em 31.12.2010, showing financial metrics and changes.

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis para os exercícios findos em 31.12.2010 e 2009 (Valores expressos em reais)
1. Contexto operacional: O Moinho S.A. Empreendimento Imobiliário foi constituída em 04 de 2004...

Table with columns: Balanço Patrimonial em 31.12.2010 e 2009, Dem. do Resultado - Exercícios findos em 31.12.2010 e 2009, Fluxos de Caixa em 31.12.2010 e 2009.

STORA Comercial e Indústria de Cervejas e Derivados Ltda. - forma jurídica em regime de sociedade limitada...
Topografia Prensari S/C Ltda. com sede na Rua São João nº 323, Jardim América, na cidade de Sorocaba...

Imprensa Oficial logo, CARA CIVIL 90V, and a large stamp: '1027AM682038' with 'AUTENTICAÇÃO' and 'CETESB' markings.

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

1600

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bitencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Muniz de Azevedo
Marina Pava Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Welris do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Marolme Hin
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David E. M. González
Giovanna Luz Podcamem

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)
SÓCIOS LÍQUIDOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRA**, nos autos da recuperação judicial em
referência, vêm cientificar o que segue:

1. No último dia 10.12.2013, o d. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital – Regional Barra da Tijuca, após haver recebido ofício deste d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, com comunicação a respeito do deferimento da recuperação judicial das Suscitantes, proferiu a seguinte decisão (cópia anexa), nos autos da ação de busca e apreensão nº 0035861-46.2013.8.19.0001, ajuizada pelo Banco Safra contra a primeira Recuperanda, cujo trecho final ora é transcrito, *verbis*:

“(…) Sendo assim, e considerando que a ‘urgência’ alegada perante este Juízo tinha a clara finalidade de burlar os efeitos da decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial da Ré, recolha-se o mandado, independentemente de cumprimento. Suspendo o

570007 ERP07 201307155904 16/12/13 15:25:4312307 05446834

1601

processo, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005. Arquite-se provisoriamente, na forma do artigo 265, inciso IV, aliena 'a' do CPC.”

2. Dessa forma, a r. decisão do d. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital – Regional Barra da Tijuca, indicando ter sido levado a erro pelos ilustres patronos do Banco Safra, reconhece a competência deste d. Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão das ações e execuções em face das Recuperandas, bem como para decidir sobre a situação dos seus bens.

3. É portanto, diante da ordem de suspensão da ação de busca e apreensão ajuizada naquele Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital – Regional Barra da Tijuca, com seu arquivamento provisório, confirma-se a competência deste d. Juízo para a execução de qualquer ato relativo à excussão dos bens da Recuperanda Hermes nos autos da ação de busca e apreensão nº 0035861-46.2013.8.19.0001, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca da Capital – Regional da Barra da Tijuca.


Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2013.

José Alexandre Corrêa Meyer

OAB/RJ nº 94.229


José Olympio Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 155.778

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Luiz Carlos Prestes, s/nº 2º andar CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3385-8700 e-mail: btj01vciv@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0035861-46.2013.8.19.0209

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BANCO SAFRA S/A
Réu: SOCIEDADE COM E IMP HERMES S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em 09/12/2013

Despacho

No dia 21 de novembro p.p., enquanto realizava audiências neste Juízo, fui procurado pelo advogado do Autor que discorreu sobre a necessidade de apreciação urgente da liminar de busca e apreensão, pois estava com viagem de retorno marcada para São Paulo.

Diante disso, na mesma data foi apreciado o pedido e deferida a liminar (fls. 79), sendo ordenado o cumprimento da medida com prioridade.

Ocorre que já nesta data, o Autor evidentemente já tinha conhecimento de que a Ré havia ingressado com pedido de recuperação judicial perante a 7ª Vara Empresarial. Isso porque uma simples consulta no sistema do TJ-RJ comprova a distribuição do referido pedido em 18 de novembro, sendo impossível acreditar que os bons advogados do Autor não tenham feito uma simples busca no site do Tribunal para constatar esse fato.

Agora, vejo que foi esse o verdadeiro motivo da urgência, pois alguns dias depois da concessão da liminar neste Juízo a recuperação judicial foi efetivamente deferida (em 28 de novembro). Em outras palavras, a "urgência" tinha como verdadeiro objetivo afastar a busca e apreensão dos efeitos da recuperação judicial, intento esse que está claro na manifestação de fls. 120/125.

O Ministro Sálvio de Figueiredo, no julgamento do Recurso Especial nº 65.906-DF, teve oportunidade de afirmar, com rara felicidade, que: "O processo não é um jogo de espertezas, mas instrumento ético da jurisdição para a efetivação dos direitos da cidadania."

Sendo assim, e considerando que a "urgência" alegada perante este Juízo tinha a clara finalidade de burlar os efeitos da decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial da Ré, recolha-se o mandado, independentemente de cumprimento.

Suspendo o processo, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.

Arquive-se provisoriamente, na forma do artigo 265, inciso IV, alínea "a" do CPC.

Rio de Janeiro, 09/12/2013.

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz Titular



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Luiz Carlos Prestes, s/nº 2º andar CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3385-8700 e-mail:
btj01vciv@tjrj.jus.br



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz
Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira
Em ____/____/____

110
ARTHURFERREIRA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data faço o encerramento do 8^o volume com 1603. fls.

Rio de Janeiro, 20 / 12 / 2013.

O Escrivão